

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.014, que supprime, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, uma das cadeiras de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspeccao Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.014, DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Supprime, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, uma das cadeiras de linguagem articulada e leitura sobre os labios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que, á vista do reduzido numero de alumnos matriculados no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, convem diminuir o pessoal docente desse estabelecimento;

Resolve, na conformidade do art. 2° do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, supprimir a cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios actualmente vaga no dito instituto, em virtude da jubilação do respectivo professor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel da Brigada Policial Napo-

leão Gonçalves Guttenberg, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O capitão da Força Policial do Districto Federal Napoleão Gonçalves Guttenberg ganhou a acção que propoz contra a Fazenda para o fim de annullar o acto de sua reforma em 1894.

O governo, porém, limitou-se a fazer sua reversão ao serviço activo.

Dahi a propositura de nova acção, na qual o dito official pleiteava a contagem de tempo para os efeitos della decorrente, qual o do pagamento dos vencimentos relativos aos postos a que deveria ter sido promovido.

A acção foi julgada procedente em 1° instancia.

Tomando conhecimento em gráo de appellação, o Supremo Tribunal confirmou a sentença, com exclusão, porém, da parte já prescripta.

Passada em-julgado a sentença, foi afinal expedida a carta precatoria de 25 de julho ultimo pelo juiz federal da 2° Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento da importancia de 16:803\$643, correspondente ao vencido em favor do autor. Achando-se a precatoria revestida de todas as formalidades, resta cumpril-a, para o que se deverá solicitar autorização ao Congresso Nacional para a abertura do necessario credito especial, attenta a falta de dotação orçamentaria adequada para occorrer á despesa. São, pois, providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.—Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de réis 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttenberg, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: resolve conceder a Manoel Marques Barbosa a aposentadoria que pediu, no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: resolve, nos termos do art. 132, paragrapho unico, do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Amancio Moutinho Maia, no lugar de carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente :

Foi concedida a Leonor da Cunha Peres Machado, viúva do guarda civil de 1ª classe, Franklin Peres Machado, que, ao fallecer da mesma molestia que o invalidara, já se achava no gozo das vantagens conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, a pensão igual a dois terços dos vencimentos percebidos pelo referido guarda civil, a contar de 1 de maio do corrente anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Foi nomeado o Dr. Henrique de Brito Belford Roxo para o lugar de director do Instituto de Neuropathologia de Assistencia a Alienados do Districto Federal.

Foi concedida a exoneração que pediu Antenor Leite do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Taubaté, na secção de São Paulo.

Foi concedida a exoneração pedida por Antenor Leite do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Taubaté, na secção de S. Paulo.

— Por decretos de 21 do corrente foram nomeados os suplentes de substitutos de juizes federaes e os ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO PIAUÍ

Municipio de Corrente

Primeiro suplente, José Nogueira Paranaçu;
Segundo suplente, Antonio Nogueira de Carvalho.

Municipio de Bom Jesus

Primeiro suplente, Arsenio de Souza Santos;
Segundo suplente, Marcos de Souza Santos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Pirapora

Primeiro suplente, Antonio Vilego de Figueiredo;
Segundo suplente, Alceste Alves Pereira.
Terceiro suplente, Francisco Alves Ramos.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Ourinho

Primeiro suplente, Antonio Seixas Junior;
Segundo suplente, Alcides B. Teixeira;
Terceiro suplente, Odilon Chaves do Carmo;
Ajuazado do procurador da Republica, Domingos Lourenço.

Municipio de Monte Azul

Primeiro suplente, Paulino Severino;
Segundo suplente, Antonio Osorio Franco;
Terceiro suplente, Sebastião de Lima Britto.

Municipio de Taubaté

Primeiro suplente, João Donifacio de Moura Sobrinho;
Terceiro suplente, Leopoldo Moreira Mattos.

SECÇÃO DE GOYAS Municipio de Campinas

Primeiro suplente, Virgilio Christiano Borges;

Terceiro suplente, José Cesar de Souza;
Ajuazado do procurador da Republica, Honório Francisco Pereira.

— Por decretos de 21 do corrente mez, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 60 %, correspondentes a 40 annos de serviço no magisterio, ao Dr. Manoel Timotheo da Costa, professor cathedratico, em disponibilidade, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

De 40 %, correspondentes a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Alberto das Chagas Leite, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 10 %, correspondentes a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, aos professores do Instituto Nacional de Musica Pedro de Assis e Joaquim Antonio Barroso Netto.

Por outro da mesma data foi prorrogada, por seis mezes, nos termos do art. 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.613 de 1 de fevereiro deste anno, a licença que para tratamento de saúde foi concedida em data de 15 de junho de 1921 ao serente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião do Departamento Nacional de Saúde Publica Augusto Fernandes de Paiva.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 de setembro de 1921:

Foi reformado, de conformidade com o regulam. no anexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e contra-almirante medico, inspector de Sanidade Naval, Dr. José Clímaco de Aragá Bulcão, conforme requereu, no posto e gozo do soldo do vice-almirante, percebendo mais 11 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 36 annos, um mez e dias de serviço; res. citadas, porém, as restrições estabelecidas na art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi aposentado de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Frederico Francisco da Luz, no cargo de primeiro pharoleiro do pharol do Morro de S. Paulo, no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe forem fixa os pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço o achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 de setembro de 1921:

Foram promovidos:

No quadro de intendentes de guerra: a tenente-coronel o major Manoel Pedro de Alcantara, a major os capitães Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e Francisco de Paula Faria Junior.

No quadro de officies de administração: a capitão os 1ºs tenentes Boaventura Nazareth e Telon de Carvalho.

Foram transferidos, na arma de artilharia, os maj. res Armando Duval Sergio Ferreira, do quadro ordinario para o suplementar, e Alexandre Galvão Bueno, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 5º grupo de montanha (Valença).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 22 de setembro de 1921

Por portarias de 22 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois mezes, ao guarda civil de 2ª classe Proconio de Oliveira Machado;

De 6 dias, em orogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal João José Vieira.

— Por ontra de 23 do corrente foi provido o bacharel Elmano Gomes Cardim na serventia vitalicia do officio de escrivão da 1ª Proctoria Civil do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1921

Luiz de Carvalho, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Manoel Rodrigues Alves, intendente municipal, pedindo pagamento do ordenado de pharmaceutico da Escola Premitoria 15 do Novembro, correspondente aos mezes de janeiro a abril ultimos. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Antonio José Teixeira, intendente municipal, pedindo pagamento de ordenado, em igual periodo, de commissario de 2ª classe. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1921

Custodio da Silva Nogueira. — Faça declaração do seu estado civil e da prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Joaquim Ramadas. — Faça declaração do prole.

Hugo Auf der Heide, residente no municipio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina. — Apresente folhas corridas das juntas federal e local.

Jorge Saddi, residente na capital do Estado de Govaz. — Prove maioridade legal e a nacionalidade e faça declaração do prole.

Expediente de 20 de setembro de 1920

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

A Oscar da Luna Freire, amanuense da Bibliotheca Nacional, tres mezes de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A Landolina Joaquina da Silva Freire, repetidora do curso de musica do Instituto Benjamin Constant, conforme requereu, um anno de licença, na conformidade do art. 17 do dito decreto;

Ao Dr. José Cavalcanti de Barros Accioli, professor cathedratico do Collegio Pedro II, seis mezes de licença, nos termos do alludido art. 17.

— Declarou-se ao inspector federal das escolas subvencionadas, no Estado do Rio Grande do Sul, que, para que este ministerio possa providenciar quanto ao pagamento da subvenção ás alludidas escolas, se faz necessario preste sobre o assumpto esclarecimentos completos, visto que no relatorio recebido não se

encontram informações precisas, relativamente ao numero de escolas providas, nomes dos professores, materias leccionadas e outras de que tratam as instrucções de 5 de junho de 1918, reproduzidas nas que foram approvadas em data de 29 de agosto ultimo.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providencia para que, no Thesouro Nacional, á vista das respectivas folhas, sejam pagos a Carlos Modesto, conservador do gabinete da Escola Nacional de Bellas Artes, os vencimentos que, a contar da data em que, por haver terminado a ultima licença, obteve em portaria de 21 do dezembro de 1920, deixou de receber Alfeu da Fontoura Xavier, exonerado em 12 do corrente mez, par abandono do dito emprego.

Dia 21

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.520, de 8 de março de 1915, o Dr. Onary Laceria Poubafort para inspeccionar o Lyceu de Goyaz.

Transmittiu-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, para que possa prestar informações sobre o assumto, o programma recebido, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o qual o Governo do Japão pretende comemorar o restabelecimento da paz mundial. — Fez-se a entrega de renessa ao prefeito do Districto Federal, ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

China Markman. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos e faça traduzir o passaporte apresentado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 16:800\$, para distribuição no Thesouro Nacional, para pagamento do augmento de vencimentos que compete aos 14 officiaes de justiça que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal (aviso n. 3.690).

De 55:200\$, para distribuição no Thesouro Nacional, para pagamento das gratificações que competem aos 40 officiaes de justiça effectivos e aos 6 extranumerarios das pretorias civéis (aviso numero 3.698).

De 50:400\$, para distribuição no Thesouro Nacional, para pagamento das gratificações que competem aos officiaes de justiça das varas civéis do Districto Federal (aviso n. 3.697).

Ao presidente do Tribunal de Contas as cópias dos decretos ns. 4.338, 15.015 e 15.019, concernentes aos creditos de 16:800\$, 50:400\$ e 55:200\$, destinados aos pagamentos das vantagens que competem aos officiaes de justiça das pretorias criminaes, das varas civéis do Districto Federal e das pretorias civéis (aviso n. 3.695).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal a conta, na importancia de 30\$, que acompanhou o officio n. 222 da Prefeitura do Districto Federal, e se refere a serviços prestados, em agosto findo, ao regimento de cavalaria daquelle commando, afim de que providencie a respeito (officio n. 3.699).

Solicitaram-se providencias, ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de que, nos pedidos que acompanharam o officio n. 738 daquelle directoria, o que foram restituídos, sejam feitas as declarações de que a despesa foi deduzida das respectivas quotas já reservadas e não do credito orçamentario, sendo que na consignação "Medica-

mentos, drogas, etc.", da verba n. 20 (Hospital Nacional) é que foi reservada a quantia de 30:000\$, para as despesas com o custeio da Escola Profissional de Enfermeiros (officio n. 3.693).

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 80\$608, ao servente da Secretaria de Estado deste ministerio, Mario de Azevedo, a titulo de salario que deixou de perceber, em janeiro ultimo, quando esteve em serviço militar junto ao Ministerio da Guerra (aviso n. 3.707);

De 126\$669, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, importancia do consumo de gaz e luz electrica, em agosto findo, nesta Secretaria de Estado (aviso n. 3.702);

De 60\$121, á mesma, importancia do consumo de luz electrica no Archivo Nacional, em agosto findo (aviso n. 3.701);

De 550\$, a A. J. Nogueira, importancia de trabalhos executados no predio onde funciona a 5ª Pretoria Civil, em agosto findo (aviso n. 3.703);

De 5:250\$, em que importam os premios conferidos aos expositores da XXVII Exposição Geral de Bellas Artes, do corrente anno (aviso n. 3.704);

De 30\$, ao Dr. Joaquim Vidal, por serviços profissionais prestados á Policia do Districto Federal, em agosto findo (aviso n. 3.705);

De 94\$, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos ao Forum, no mez de setembro corrente (aviso n. 3.706);

Solicitaram-se providencias ao director do Forum para que d'ora em diante sejam satisfeitas as instrucções da circular deste ministerio n. 2.964, de 4 de agosto findo (aviso n. 3.710).

Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, que é necessario providenciar para que a Colonia Correccional de Dous Rios restitua á Secretaria de Estado deste ministerio, os pedidos de maio e junho, afim de poder ser escripturada a despesa de julho e agosto ultimos (aviso n. 3.709).

Restituíram-se ao director da Casa de Correção os pedidos de fornecimentos feitos áquella repartição na 2ª quinzena do mez findo, pois nos de ns. 744 a 751 o empenho foi realizado no dia 16 de agosto findo, referindo-se a fornecimentos feitos até 31 do mesmo mez, devendo ser alterados os processos de numeros 729 e 744, visto que o saldo indicado no pedido n. 744, relativo á 2ª quinzena, que importa em 105:375\$303 é superior ao que apresenta o de n. 729, da 1ª quinzena do mesmo mez (aviso numero 3.711).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 11:507\$, de que são credores José Lino Martins & Comp., por fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e de Estatística, nos mezes de junho, julho, setembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 3.700).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 714\$992, de que é credor o servente da Secretaria de Estado deste ministerio, Mario de Azevedo, correspondente á diferença de salarios que deixou de perceber no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1920, por ter sido paga ao empregado que o substituiu, quando se achava em serviço militar junto ao Ministerio da Guerra (aviso n. 3.708).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 21 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do artigo 17, § 7º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao servente de 1ª classe da Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia deste Departamento Benjamin Pinto de Figueiredo, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Por outra da mesma data, o Sr. Dr. director geral nomeou Ermilindo Lopes F.rolira para exercer o logr de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro.

Por outra, foi concedido um mez de licença, com dois terços do salario mensal, á enfermeira visitadora da Inspeccão de Prophylaxia da Tuberculose, Clotilde de Almeida Brandão, a contar do 17 do setembro corrente.

Expediente de 20 de setembro de 1921

Agradecemos-se ao director do «Office International d'Hygiène Publique», a causa a los 50 annos de fundação do Bulletin Mensuel n. 7 (julho de 1921) (E 2.711).

— communicou-se:

— Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial ter sido posto á disposição do Governo de Santa Catharina o Dr. Norberto Bachmann, delegado de saude do porto de Itajaí, sendo para este cargo nomeado o Dr. Affonso Romão de Mello, cuja portaria o esto acompanha (E 2.713);

— Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, que deixaram de ser nomeados sub-inspectores sanitarios rurais, os Drs. Bernardino Rutowitz e Hilario Gurjão, isto esses mudcos não terem seus diplomas registrados neste Departamento. (E 2.713).

— Solicitaram-se providencias;

— Ao ministro da Viação afim de ser collocado um hydrante de grande pressao na Estação da Limoeira Publica de Botafogo, á rua General Polytoro n. 68. (Aviso n. E 794).

— Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de serem transportados para Fortaleza quatro volumes contendo materias diversos, destinados ao serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Ceará. (E 2.722).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem fornecidas duas cartetas de passes de 1ª classe, validas entre Central e Meyer, para uso das funcionarias da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose Otília Araújo Ribeiro e Guiomar Lage Molles. (E 2.719).

— Restituíram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, a portaria de licença de Joaquim Coelho da Silva, redreiro da Inspectoria S. Prophylaxia (E 2.719).

— Remetteram-se:

— Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. Leonne Menescal e Francisco da Silva Miranda, para exercerem, em commissão, respectivamente, os cargos de chefe de serviço e sub inspector sanitario rural (E 2.714).

— Ao director dos Serviços Sanitarios Torresres, a portaria concedendo seis mezes de licença ao chefe de turma da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, Jonathan Martins Teixeira (E 2.720).

— Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, a cópia do officio 328 do chefe de Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticios, afim de ser tomada em consideração as ponderações no mesmo expostas pelo Dr. Alberto de Paula, Rodrigues (E 2.716).

Requerimentos despachados.

Pelo Sr. ministro:

Enrico Tavares. — Não ha que deferir.

Dr. Antonio Augusto Ferrari (911). — Indeferido, em vista das informações do director do hospital.

Dia 21

Agradeceu-se ao presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em resposta ao officio de 17 do corrente, as informações relativas ao proprio nacional sito à Serra da Bocaina (E 2.72).

Communicou-se ao secretario do Instituto Oswaldo Cruz, em resposta ao officio de 15 do corrente, que deixaram de ser enviadas a este Departamento, as com ampolas de soro anti-difterico a que o mesmo officio se refere (E 2.725).

Solicitaram-se providencias ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no sentido de ser permitida, por empesmo, a entrega de 15 cartilhas indispensaveis a realização da prova escrita do concurso para preenchimento de lugares de pharmaceuticos sub-inspectores, que deverá ser iniciado brevemente (E 2.723).

Dia 22

Accusou-se ao presidente da Liga para a Emancipação Intellectual da Mulher, o officio de 19 do corrente, apoiando a criação da Escola para Enfermeiras Tecnicas deste Departamento (E 2.730).

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de ser despedido livre de direitos aduaneiros, nos termos do § 23, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa em vigor, um engradado, marcado: Letreiro n. 1, contendo machina de desinfecção, com o peso liquido de 2.630 kilos, vindo pelo vapor *Tasmania Maru* (E 2.726).

Officiou-se ao director do Collegio Militar de Barbacena nestes termos: «Em resposta ao vosso officio n. 645, de 13 do corrente, cumpre-me dizer-vos, de ordem do Sr. Dr. director geral, que, para ser feita a analyse chimica das aguas a que se refere o mesmo officio, são necessarios de dois a tres litros de cada amostra, sendo insufficiente a quantidade remetida. Para ser realizado o exame bacteriologico precisa este departamento ser informado se as amostras enviadas foram colhidas aspticamente, condição indispensavel para o bom exito da operação (E 2.724).»

Remettem-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de nomeação de Ernildo Lopes Ferreira, para exercer o cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, afim de se a Secretaria Geral informar das respectivas datas do posse e exercicio, para os devidos assentamentos (E 2.727).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Maria Gonçalves (894). — Indeferido.

José Peregrino (894). — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente de 22 de setembro de 1921**

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o requerimento n. 5.993, acompanhado de quatro documentos, afim de que possa aquella procuradoria pronunciar-se sobre a eventual inapplicabilidade do disposto no art. 1.170 do regulamento em vigor (officio n. 2.930);

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o officio da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio d Agricultura, pedindo o necessario paracer sobre a invenção de um novo preparado, denominado «fercathylina», do Dr. Amival Pereira (officio n. 2.931);

Ao Dr. director geral de Obras e Viacao da Prefeitura Municipal, e processo n. 21.979 do Sr. Henrique Aragao, devidamente informado pela Inspectoria de Eugennaria Sanitaria (officio n. 2.929).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$ cada um, os Srs. Machado Neto e Toledo & Irmão;

Pela 10ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 200\$, o Sr. Moise Ebbó.

Requerimentos despachados

5ª Delegacia de Saude:

Sociedade Anonyma «A Propriedade» (32). — offido.

Ericone Estorane (33). — Deferido.

Dr. Oscar da Silva Araujo (3.174). — Indeferido.

João da Silva e Sá (31). — Concedo o prazo de 90 dias.

8ª Delegacia de Saude:

João Evangelista Ramos (36). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados do Pará e Paraná:

Remetteram-se as portarias de nomeação dos Drs. Francisco da Silva Miranda e Joel Antonio do Sotto Maior Lagos, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio dos referidos funcionarios.

Apresentaram-se os desinfetadores de 3ª e 2ª classe, Silvino Pinto e João Baptista Fortes, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que estavam destacados na Comissão Sanitaria no Estado do Ceará.

— Telegrammas:

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

Do Pará — Communico-vos doutor Francisco Miranda não foi nomeado até esta data por não ter seu diploma registrado Departamento.

De Alagoas — Communico-vos que nesta data foi concedida franquia telegraphica objecto serviço publico dentro desse Estado aos Drs. Leopoldo Berrado Coqueiro, Alvaro Leite e Ottonio, João Carlos de Miranda Junior, João Vasconcellos e Ezequias Rocha.

Do Pará — Communico-vos Drs. Bernardo Butowitz e Hilario Gurjão não podem ser nomeados por não terem diplomas registrados Departamento.

Dia 22

Ao director geral — Remetteu-se a cópia de um trecho do despacho telegraphico que foi dirigido, nesta data, pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, e referente a dificuldades oppositas ao abastecimento do Posto Sanitario da Foz do Iguaçu, que só se pôde fazer através do territorio da Republica Argentina.

— Ao secretario geral:

Rogaram-se providencias afim de que sejam fornecidos, pela Repartição de Medicamentos Officiaes, a esta directoria 50 kilos de bisulfato de qq. destinados

ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará, por cuja verba deve correr a despesa.

Rogaram-se providencias, afim de que sejam fornecidos a esta directoria 100 doses de soro anti-pestoso, destinados ao Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas.

Em additamento ao officio n. 311, de 30 de agosto proximo passado, communicou-se que o Dr. José Balafre Brandão já registrou o seu titulo no Departamento.

— Telegramma:

Ao chefe do Serviço Prophylaxia Rural no Paraná — Referencia telegramma 413 communico-vos ficas autorizado fazer pagamento typographia verba do prompto pagamento.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL**Requerimentos despachados****Dia 22 de setembro de 1921**

Posto de Jacarépaguá:

Amelia Maria Ferreira. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser attendida.

Maria Pimentel Nunes. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Manoel Barbosa de Oliveira. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Bangú:

Elvira da Conceição. — Facilite o exame da fossa, afim de ser verificado ou não o que allega.

José Maria Ribeiro. — Concedo 60 dias.

Francisco Costa. — Concedo 90 dias.

Manoel Sonbo. — Concedo 60 dias.

João Rodrigues Junior. — Concedo 30 dias.

Adelino Sebastião Netto. — Concedo 30 dias.

José Joaquim do Rego. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

José Machado Pavão. — Concedo 45 dias.

Pedro José Fernandes Filho. — Concedo 15 dias.

Maria Motta e outros. — Concedo 60 dias.

Bernardino Mendonça. — Concedo 45 dias.

Valentim Pradal. — Concedo 45 dias.

Manoel Innocencio de Menezes. — Concedo 45 dias.

Manoel José de Souza. — Concedo 45 dias.

Etelvina Jorge Moysés. — Concedo 45 dias.

Francisco Monteiro. — Concedo 45 dias.

Porto de Santa Cruz:

Joaquim Ignacio da Fonseca Junior. — Concedo 20 dias.

Posto de Gavêa:

Marianna de Figueiredo Neves. — Se podem ser dispensadas as intimações caso sejam fechadas as casas, até a reforma radical pela qual teem que passar, como allega a requerente.

—

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 21 de setembro de 1921

Communicou-se ao inspector de saude dos portos de Alagoas, em solução ao officio n. 93, de 10 deste mez, que esta directoria já tomou as necessarias pro-

videncias para que no futuro exercicio a verba destinada a aluguel de casa daquelle inspectoría seja elevada para 150\$ mensaes (officio n. 3.151).

— Accusou-se :

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, recebidos os officios ns. 116 e 120, de 2 e 6 do corrente mez, respectivos, com os quaes foram enviadas a esta directoria a demonstração da renda eventual do mez de agosto findo e a conta das despesas correspondentes ao mez de julho ultimo (officio n. 3.152);

Ao mesmo, recebido o officio n. 115, de 2 deste mez, encaminhando a esta repartição as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista e da gratificação extraordinaria, relativas ao mez de agosto findo, assim como a folha de gratificação para pagamento dos fardamentos dos marinheiros, correspondentes ao periodo de janeiro a agosto do corrente anno (officio n. 3.160);

Ao inspector de saude dos portos do Pernambuco, recebido o officio n. 270, de 6 deste mez, acompanhando o balancete de receita e despesa e as folhas de pagamento do pessoal diarista relativos ao mez de agosto findo, e da gratificação para fardamento dos marinheiros, correspondente ao exercicio vigente (officio n. 3.159);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebidos os officios ns. 229 e 233, de 5 do corrente, enviando as folhas de pagamento dos empregados, relativas ao periodo de janeiro a agosto deste anno (officio n. 3.161).

— Remetteram-se :

Ao secretario geral do departamento, a 4ª via da conta de Henrique & Comp., acompanhada do respectivo pedido, na importancia de 243\$700, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos portos da Parahyba, durante o mez de julho ultimo, e bem assim a demonstração da renda eventual, no mez de agosto findo, na quantia de 60\$ (officio numero 3.153);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude do porto de Fortaleza, do periodo de janeiro a agosto deste anno (officio n. 3.154);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista, relativas ao mez de agosto findo, da Inspectoria de Saude do porto de Fortaleza (officio n. 3.155);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal diarista, relativas ao mez de agosto findo e da gratificação para fardamento dos marinheiros, correspondentes ao exercicio corrente, da Inspectoria de Saude dos portos do Pernambuco (officio n. 3.156);

Ao mesmo, o balancete da renda da Inspectoria de Saude dos portos de Pernambuco, durante o mez de agosto findo, na quantia total de 1:180\$600 (officio n. 3.157);

Ao mesmo, a conta, em triplicata, do Lloyd Brasileiro, na importancia de 145\$, relativa a uma passagem desta Capital á Bahia, concedida ao Dr. Elyso Mendes Pires do Albuquerque, por este departamento, juntamente com a respectiva requisição (officio n. 3.158).

e Toledo & Irmão (officios ns. 905 e 906).

Ao mesmo, enviou-se o officio numero 907, restituindo o officio n. 359, da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. director do Serviço de Leite, remetteram-se, para informar, o requerimento n. 6.076, e o officio sem numero do Dr. juiz da 5ª Vara Criminal.

Ao Sr. director do Laboratorio Bromatologico, enviou-se o aviso n. 61, do Ministerio da Guerra ao da Justiça.

Ao Sr. almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica, enviou-se o pedido official n. 63.

Ao Sr. director do Laboratorio Bromatologico, se remetteram, para analyse prévia, as amostras dos productos constantes das guias ns. 343, 344 e 345.

Ao mesmo o para o mesmo fim, as amostras do producto constante da guia n. 346.

Dia 23

Remetteram-se ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico, para analyse prévia, as amostras dos productos constantes das guias ns. 347 e 348.

Ao mesmo o com o mesmo fim, as amostras do producto constante das guias ns. 349 e 350.

Ao Sr. Dr. chefe dos Serviços de Fiscalização de Leite e Lacticínios, remetteram-se o officio n. 369, da Directoria Geral de Industria e Commercio e os memoriaes dirigidos ao Sr. ministro da Justiça, pela Companhia Brasileira de Lacticínios e Bernardo Sarmiento.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se o auto de multa lavrado contra Silva & Laranjeira.

Ao mesmo, enviaram-se devidamente informados os requerimentos do:

G. L. Barbosa;

M. Corrêa da Silva;

Companhia Mineira de Lacticínios.

Ministerio da Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 16 DE SETEMBRO DE 1921

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão do 9 de setembro corrente, passou o conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da Compagnie du Port de Rio de Janeiro interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelo extravio de oito caixas marca A. L. C., descarregadas do vapor *Algéria*, entrado neste porto em 27 de setembro de 1918. — O conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, recomendando-se á Alfandega que logo depois de terminada a descarga faça orga-

nizar a respectiva folha que será devidamente assignada, apurando-se immediatamente a responsabilidade por qualquer extravio no caso de recusar-se o fiel de armazem assignar aquella folha allegando falta de volumes nos termos do artigo 247 da Nova Consolidação. Os Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do conselho.

Recurso da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro indeferindo o pedido da recorrente relativamente á rectificação dos valores declarados nas facturas consulares de fl. 11 a 14, para os machinismos despachados pelas notas de importação ns. 619 e 620, de julho de 1920. — O conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Sub-directoria da Receita. O Sr. director Benedicto Hypolito opina pelo provimento do recurso, por equidade, attentas as circunstancias do caso. O Sr. director Abdenago Alves entende que se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso, de accordo com o voto do Sr. Abdenago Alves.

Recurso de Arthur Teixeira da Cunha, interposto do acto da Delegacia Fiscal da Bahia que lhe impoz a multa de 1:00%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 148618, de 11 de janeiro de 1921. — O conselho é de parecer que se deve annullar o processo desde a decisão da delegacia, inclusive, afim de que ouvido o infractor prosiga o processo em seus termos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que lhe negou provimento ao recurso que infontara do acto da Recebedoria do Distrito Federal impondo-lhe a multa de 20 %, por não ter recolhido, no prazo regulamentar, o imposto de transporte. — O conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Officio n. 27, da Recebedoria do Distrito Federal, do 27 de janeiro de 1921, remettendo o processo em que Ignacio Alves Xavier pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 155, da Directoria do Gabinete, de 26 de agosto de 1920. — O conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual relevou Benjamin & Sobrinho da multa de 600\$ imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Jequitinhonha, por infracção do regulamento do imposto do consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao mesmo *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Camanho Sobrinho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 538 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não se julgou competente para deferir o pedido de restituição de direitos correspondentes á mercadoria desanexada pelos recorrentes pela nota de importação n. 9.533, de 22 de novembro de 1920, e destruída pelo incendio occorrido a 25 do referido mez de novembro no trapiche da Ilha do Cajú;

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 22 de setembro de 1921

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres enviaram-se os autos de multas lavrados contra Machado Netto

A curso da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2%, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920;

Recurso da Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, interposto da decisão da Recabedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 50%, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Raul Lemos & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou o abatimento de 20% concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 3 745, 4 583 e 7.364, de fevereiro daquelle anno;

Recurso do tabellião do 1º officio da comarca de Nova Friburgo, Dr. Luiz Pires Farinha Filho, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes daquelle cidade que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por A. Coelho dos Santos, Casemiro Pinto & Comp. e Alexandre Ferreira Mendes dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de Santo Antonio do Monte Passos e Carambu, impondo, respectivamente, a cada uma daquellas firmas, a multa de 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto, por Francisco Esteves & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Juiz de Fora que lhes impoz a multa de 300\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, das decisões pelas quaes foram annullados os processos instaurados nas Collectorias das Rendas Federaes de Pyrranga e Claudio, respectivamente, contra Paulo Simoni e José Candido de Moraes Castro, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Régulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agavito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 40 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921:

Atento á queixa apresentada a este ministerio contra abusos cometidos por profissionais designados para certificarem acerca da merca orias que gosam de favores aduaneiros,

Atento a que a remuneração estabelecida pela circular n. 40, de 4 de setembro de 1913, não é em muitos casos compensadora do trabalho desses profissionais; e

Considerado que essa remuneração, dentro de limites mais altos, deve ficar ao arbitrio da autoridade que designa o profissional, certificante e ser proporcional ao trabalho, que demora a ser certificado;

Recomendo aos chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que a remuneração dos profissionais designados para aquelle fim seja fixada, no acto da designação, pela autoridade e que a fizer, dentro dos limites de 30\$ a 300\$000;

Em casos excepcionaes, devidamente justificados, poder ser elevada ao dobro a quella remuneração, assim como abonada diaria ou custos de viagem;

Todas as despesas, correrão por conta da parte interessada nos deslucos e serão recolhidas, mediante o guia aos chefes da repartição cujo chefe houver feito a designação, para entrega ao profissional certificado depois de apresentado o certificado. — *Homero Baptista*.

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado o sargento commandante dos guardas do Posto Fiscal do Oyapoc, no Estado do Pará, Raymundo Nonato de Almeida Junior, para o logar de escrivão do mesmo Posto Fiscal.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde: De 60 dias, ao Guarda-mór da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Hugo Ramos, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

De dous mezes, ao operario da Imprensa Nacional Heleodoro Mendes dos Prazeres.

De tres mezes, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Müller, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 23 — Restituindo os papeis rub accompanharam o officio dessa Prefeitura, n. 698 de 15 de abril do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo já tem decidido esse ministerio em casos identicos, o consta entre outras, das ordens da Directoria Geral do Gabinete, n. 131, á delegacia fiscal em Minas, publicada no *Diario Official* de 26 de julho de 1917, n. 47, á Recabedoria do Districto Federal, publicada no *Diario Official* de 10 de julho de 1919, e 127 á referida Delegacia, publicada no *Diario Official* de 30 de julho do anno findo, é devido o sello no instrumento do contracto cuja minuta accompanhou o supracitado officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 24 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 2.938, de 5 do corrente mez, pedindo informação sobre o que consta nos assentamentos da Directoria do Patrimonio Nacional relativamente ao terreno em que se acha collocado o predio onde funciona um restaurante, no fim do Silvestre, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que o referido terreno foi arrendado pela União a Francisco Nunes da Costa, pelo espaço de tempo de vinte annos.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 25 — Em additamento ao meu officio n. 19, de 23 de agosto proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os alugueis do terreno situado á rua Azevedo Lima, nesta Capital, deverão ser pagos ao respectivo cobrador, Sr. Ary Korner Filho ou a quem fôr designado por este ministerio.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 177 — Remettendo a V. Ex., os inclusos papeis annexos ao officio desse Tribunal, n. 2.674, de 13 de agosto proximo passado, communicando o registro do credito especial de 2:183\$992, aberto pelo decreto n. 14 518, de 7 de dezembro de 1920, para pagamento da gratificação adicional, relativa a 1918, ao funcionario da delegacia fiscal em Minas Geraes, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, tenho a honra de solicitar a transferencia do mesmo credito para o corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 88 Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que attendendo ao que solicitou esse Ministerio em aviso n. 757, de 25 de julho proximo passado, expedido, nesta data, circular: sob n. 38, recommendando aos inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, que não permitam o despacho de substancias toxicas; opio e seus derivados, cocaína e seus derivados, sem que os interessados, na conformidade do art. 186, § 9º, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, apresentem a competente licença do Departamento Nacional de Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 245 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata, entre outros, o aviso de V. Ex., n. 2.669, de 24 de julho de 1920, relativo á escriptura de compra e venda do terreno, situado em Vassouras, de propriedade de Manoel de Souza Jordão, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex., informar qual a verba por onde deve correr a despesa com a aquisição do dito terreno, por isso que não pôde mais ser aproveitada a verba indicada no seu citado aviso, por ter sido concedida na lei orçamentaria do anno passado.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 122 — Transmittindo o incluso officio n. 279, de 15 do corrente, em que o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Na-

cionues traz ao conhecimento deste Ministerio o facto de estarem as matas do proprio nacional "Ipanema", em São Paulo, sendo devastadas pelos proprios encarregados de sua guarda, tenho a honra de submeter o assumpto á consideração de V. Ex.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 106 — Remetendo a V. Ex., os inclusos papeis relativos ao requerimento, de 2 de março de 1920, em que Agostinho Tavares propõe-se a comprar os cabritos existentes na Ilha Comprida, situada nas proximidades de Cabo Frio, tenho a honra de solicitar a audiência desse Ministerio.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 50 — Em resposta ao officio n. 512, de 7 de outubro de 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este ministerio não parece justa a projectada relevação da prescrição em que incorreu o direito de Eurico Franco Ribeiro para receber do Thesouro Nacional a importância de 1:165\$, pelos motivos constantes do incluso parecer, por cópia, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Juiz da Setima Pretoria Criminal:

N. 416 — De posse do officio de V. Ex. n. 871, de 17 do corrente mez, solicitando providencias afim de que o funcionario João Rodrigues Maia compareça nesse Juizo, ás 11 horas do dia 26 deste mez, para depôr, como testemunha, no processo crime a que respondem os réos Saturnino Silva e outros, cabeme comunicar a V. Ex. que o referido funcionario não pertence ao quadro do Thesouro.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23

— Sr. Dr. Juiz do direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 419 — Em cumprimento ao despacho de 9 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, no officio desse Juizo, do dia 6, remetto a V. Ex. a inclusa relação do pessoal da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 207, de 20 de agosto proximo findo, com o qual me enviastes um exemplar da demonstração das emissões de apolices da divida publica effectuadas até 30 de junho deste anno.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na «Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz»:

N. 415 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, o incluso processo, a que se acha annexo o officio n. 66, de 1 de junho ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento em que Moraes Fonseca & Comp. pedem licença para vender o dominio util do terreno lote n. 7, sito á

rua Areia Branca, ao Sr. Luiz Coelho da Silva, pela quantia de 2:500\$000.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 414 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente mez, remetto-vos o incluso telegramma da mesma data, do presidente da Camara Syndical de Santos. Sr. Ernesto Simon, sobre actos concernentes á fiscalização bancaria naquella cidade.

N. 418 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto de 10 do corrente, nomeando o bacharel Archimedes Pires Muniz de Carvalho para o lugar de delegado regional, em commissão, da Inspectoria de Seguros na 4ª circumscrição.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 420 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente mez, o incluso requerimento do Banco Allemão Transatlantico, com sede em Berlim, submettendo á approvação do Governo, as modificações incluidas nos respectivos estatutos, em 10 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director de Estatistica Commercial:

N. 417 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 10 do corrente, nomeando para exercer o cargo de delegado dessa directoria em Pernambuco, Logan Griffith, a quem se refere o vosso officio n. 120 A, da mesma data.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, Santos:

N. 30 — Em resposta ao officio numero 1.083, de 8 de agosto proximo passado, sobre instruções dadas aos fiscaes dos Bancos nesta cidade, remetto-vos a inclusa cópia do officio n. 45 de 25 de agosto proximo passado da Delegacia Regional de Fiscalização Bancaria nesse Estado, sobre o assumpto.

— Sr. Camillo Cristaldi, rua Senador Pompeu n. 185:

N. 188 — Tenho o prazer de agradecer a offerta que tivestes a bondade de fazer-me, de uma cópia do memorial que apresentastes ao Congresso Nacional, a proposito do producto industrial de vossa invenção «Roda Elastica Rio de Janeiro».

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — De accordo com o despacho de 5 do corrente, do Sr. ministro, nos papeis annexos ao aviso n. 733, de 9 de outubro de 1920, relativos a uma reclamação da firma allemã Arnold & Comp., de Riberalta, na Bolivia, recommendo-vos providencias afim de serem devolvidos os documentos que acompanharam a ordem n. 153, de 23 de agosto de 1912, desta directoria, os quaes tem de ser entregues ao Ministerio das Relações Exteriores; e, bem assim, no sentido de verificar si o processo original do contrabando não se encontra, porventura no Juizo Federal desse Estado, para onde talvez fosse enviado.

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando segundos officiaes aduaneiros, Esron Wolf de Souza, José Maria de Souza Cruz e Jayma Ribas Neiva, o primeiro para a Alfandega de Manaus e os dous ultimos para a Mesa de Rendas de Porto Velho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 82 — Afim de ser entregue á interessada, depois de cobrado o selo devido, na importancia de 7%, remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Mary Camelier, no requerimento encaminhado

com o officio n. 66, de 15 de julho ultimo.

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu, attendendo ao que requereu Armação Ferreira Baltar, 2º escriptuario dessa delegacia, em petição de 29 do setembro do anno pasado, encaminhada com o vosso officio n. 45, de 25 de abril ultimo, deferir o alludido pedido, para o fim de ser a sua antiguidade de classe contada de 3 de março de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de Pernambuco.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 12 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiscal de Bancos nesse Estado, Odilon Buclamaqui, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61 — Confirmando meu telegramma n. 478, de 9 deste mez, communico-vos afim de que essa delegacia dê conhecimento á Alfandega desse Estado, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu que os materiaes importados pelo Governo do Estado que se destinarem ás obras do porto não estão sujeitos a taxa de 2 % ouro, uma vez que a mesma taxa tem de ser entregue ao proprio Estado para custear o serviço de juros do capital empregado nos melhoramentos do porto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os decretos de 17 do corrente, nomeando 2º, 3º e 4º escripturarios da alfandega desse Estado, respectivamente, o 3º, 4º e o official aduaneiro da mesma alfandega, Antonio de Souza Fortes, Oscar Bezerra de Acaujo e Agymundo Amora Maciel, bem assim o titulo de 19 tambem do corrente, nomeando José da Costa e Silva para o cargo de 2º official aduaneiro da referida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando João Baptista Bello para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sortelo nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 287 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 8 e 9 do corrente, nomeando o primeiro official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, excedente do quadro, José Ignacio Ribeiro Roma, para o logar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, o Ariosto Ribeiro da Costa para o logar de 2º official aduaneiro da mesma Alfandega desse Estado.

N. 288 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo de nomeação de Altino Nogueira Lima para o logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Casa Branca, nesse Estado, a quem se refere o vosso officio n. 194, de 31 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56 — Remetto-vos, para os fins devidos, o incluso titulo de 15 do corrente, confirmando Libanio Zacharias Moreira no logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de São Francisco, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 10

do corrente, nomeando Murillo Castilhos de Albuquerque para exercer, em comissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos nesse Estado e, a pedido, o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Aduarino Raphael de Oliveira, para o lugar de 2º escripturario da de Uruguayana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 2 de junho ultimo, nomeando o Dr. Luiz Gonzaga de Noronha Luz para exercer, em comissão, o cargo de delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado, devidamente apostillado por acto de 16 do mez findo, a quem se refere o vosso officio n. 58, de 9 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 22 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 12 do corrente, nomeando José Dionysio Velloso para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando o 2º escripturario dessa Delegacia, Jorge Cornelio Brom para o lugar de 1º escripturario dessa mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando Almir de Lima Couto para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Esperança, nesse Estado.

N. 34 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto de 10 do corrente, nomeando Manoel de Faria Albernaz para o lugar de thesoureiro-pagador dessa delegacia.

N. 35 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 9 do corrente, nomeando Manoel Brederodes dos Reis Lisboa para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Murtinho, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1921

Fernandes Valle & Comp., encaminhado com o officio n. 486, de 29 de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, consultando si podem instalar um casino moderno para explorar jogos de acar. — Não ha o que deferir.

Dia 20

M. Falek & Comp., industriaes estabelecidos em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, sobre a sellagem dos suspensorios e das ligas, para o effeito do imposto de consumo. — Não ha o que providenciar, visto como ainda recentemente expediu este ministerio o regulamento do imposto de consumo. Si procedentes são as allegações dos requerentes, só o Poder Legislativo os poderá agora attender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 21 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 80 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento

encaminhado com o vosso officio n. 9, de 12 de fevereiro deste anno, em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia solicita isenção de direitos para os materiaes mencionados na inclusa relação a serem importados durante o corrente anno, destinados a mesma requerente, resolveu, em data de 9 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, que os supracitados estão sujeitos ao pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*, ex-vi do paragrapho unico, n. 3, da clausula 4ª, a que se refere o decreto numero 14.417, de 16 de outubro de 1920, excluindo-se, porém, os artigos que, na referida relação, vão assignalados com a palavra não, a carimbo.

Additamento ao de 23

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que por titulos de 19 do corrente, foram nomeados fiscaes de jogos os Srs. Eduardo da Costa Braga e Giordano Bruno Pinto, tendo esta directoria os designado para fiscalizarem o Ideal Club desta Capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 566 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do fiscal de jogo em Santos, Rodolpho de Souza Dantas, datado de 8 de agosto deste anno.

Portarias

N. 256 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de jogo, Giordano Bruno Pinto, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Ideal Club, desta Capital.

N. 257 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, comunica ao fiscal de jogo, bacharel Francisco Chaves Mendes Diniz, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Recreio Sportivo, no Districto Federal.

N. 258 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de jogo Eduardo da Costa Braga, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Ideal Club desta Capital.

N. 259 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, comunica ao fiscal de jogo Theotonio de Lacerda Freire Filho, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Casino Recreio Boqueirão, na cidade de Santos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 49 — Recommendo-vos que informeis com urgencia qual o paradeiro do pedido de transferencia feito ha dous annos e entregue nessa superintendencia pelo Sr. Francisco Ferreira da Graça, de uns terrenos situados no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 50 — Inklusos vos remetto para que sejam devidamente conferidas as contas de fornecimento de luz electrica a essa superintendencia, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

— Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 81 — Para que sejam devidamente conferidos, inklusos vos remetto os processos originados pelos requerimentos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pedindo pagamento das contas de fornecimentos de gaz e luz electrica a esse palacio nos mezes de abril e junho do corrente anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1921

Sr. inspector geral de Seguros:

N. 1.816 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 265, de 15 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a Allianza Assurance Company Limited pede approvação das alterações feitas em seus estatutos, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.813 — Solicito vossas providencias no sentido de ser intimada a comparecer nesta Procuradoria Geral a Sra. D. Maria Garcia Filha, agente do Correio de Verda das Flores, nesse Estado, afim de satisfazer a exigencia feita no processo de prestação de sua fiança.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.815 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o aviso n. 588, de 27 de novembro de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo para ser lavrada na Procuradoria Fiscal junto a essa delegacia a escriptura de doação que faz o Conselho Municipal de Soure, de terras com a superficie de 50 hectares, no municipio do mesmo nome, para a installação de uma estação de monta.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.812 — Reitero o meu officio n. 683, de 24 de abril do anno passado, relativo ao processo de fiança de Antonio Pedro de Almeida Gallas, escriptão da mesa de rendas federaes, em Salinas, nesse Estado, afim de poder esta Procuradoria Geral dar andamento ao referido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.814 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o aviso n. 600, de 2 de dezembro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo para ser lavrada na Procuradoria Fiscal junto a essa delegacia a escriptura de doação que faz o governo desse Estado, de terras situadas no Municipio de Agua Preta, para a fundação de um nucleo colonial.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 193 — A' Directoria da Despesa, pedindo credito de 3:000\$000.

N. 194 — Transmittindo o requerimento do thesoureiro geral Amaro da Silva Guimarães.

N. 328 — A' Directoria da Receita, restituindo o processo relativo á consulta formulada pela Camara Syndical de Corretores do Fundos no Estado de S. Paulo.

N. 480 — A' Collectoria Federal de Curralinho (Minas), pedindo a remessa de processo de infracção contra Celestino & Comp.

N. 481 — Delegacia Fiscal no Paraná, transmittindo o processo de infracção contra Manoel Santerro Guimarães.

N. 482 — Collectoria Federal de Pirapóla (Minas), pedindo o processo de infracção para deliberar sobre o pedido feito por Marinho Pinto & Comp.

N. 483 — Collectoria Federal de Aymorés (Minas), restituindo o processo de infracção contra Frany Sekker.

N. 484 — Collectoria Federal de Vassouras (Estado do Rio), solicitando a remessa do pro-

cesso de infracção contra a firma Benevides, Affonso Loumelino & Comp.

N. 485 — Collectoria Federal da Passa Quatro, solicitando a remessa do processo de infracção contra a firma Benevides, Affonso Loumelino & Comp.

Requerimentos despachados

N. 12.812 — Francisco Ferreira de Souza. — Façam-se as annullações e cancellamentos propostos na informação de fls. 8 e 9, officiando-se, quanto ás annullações, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo a certidão de dívida do 2º semestre do corrente exercício depois de cancellada.

N. 14.247 — Pinto Moreno & Comp. — A vista do laudo e do parecer supra dos supplicantes não está sujeito a registro. Defiro, pois, o p.d.d., ficando consequentemente, sem effeito, a intimação feita aos petição-narios.

N. 17.597 — José Rodrigues Salgueiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Isso feito, seja o processo presente á 2ª sub-directoria para o procedimento legal proposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Candido Junior & Comp. — Autorizo o fornecimento, de accôrdo com o parecer, officiando-se, quanto ao supprimento de sellos para productos de procedencia estrangeira, á Alfandega do Rio de Janeiro.

C. Mattos & Comp. — Autorizo a troca, de accôrdo com o parecer o mediante as formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1921

Offícios expedidos :

N. 22 — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria, rogando informações sobre o predio n. 98 da rua Adriano.

N. 328 — A' Directoria Geral do Patrimonio Municipal, pedindo informações sobre imovel.

Requerimentos despachados

N. 1.445 — Maria Clara Rebello Moreira. — Transfira-se.

N. 1.919 — Carlos Tinoco & Comp. — Apresente o documento de compra.

N. 2.431 — Antonio Francisco da Costa Junior. — Para effeito no lançamento do proximo exercicio de 1922, anote-se os valores locativos constantes da presente communicação.

N. 2.488 — Gattás & Assad Curi. — Transfira-se.

N. 2.616 — Pedro Francisco Alves. — Complete-se o lançamento relativo ao imovel, anotando-se o valor locativo arbitrado.

N. 6.218 — Antonio Francisco Areal. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 6.887 — José da Rocha Borges. — Transfira-se.

N. 8.411 — Alvaro de Souza & Comp. — Transfira-se.

N. 8.761 — Arthur de Almeida. — Transfira-se.

N. 8.974 — M. Pinto & Gomes. — Transfira-se. Imponho a Manoel Marinho Pinto a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 9.438 — José Thomaz. — Prove com certidão da Junta Commercial não ter contracto da firma Thomaz & Filho.

N. 9.863 — Loureiro & Garcia. — Transfira-se.

N. 10.058 — José Pereira Cotta Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.104 — Gordilho Coelho & Baptista. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 10.156 — Chuci H. Abdlluen. — Transfira-se.

N. 10.186 — Alpheu Soares Raposo. — Transfira-se.

N. 10.860 — Nagib Hatty. — Transfira-se, nos termos propostos.

N. 11.067 — Alvaro Pereira Soares e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.616 — Thilago & Costa. — Transfira-se.

N. 11.972 — Antonio da Costa Torres. — Transfira-se.

N. 12.850 — J. Caldas & Pinho. — Transfira-se.

N. 13.188 — Archimedes Trajano. — Transfira-se.

N. 13.354 — Joaquim Corrêa Marques. — Transfira-se.

N. 13.434 — Miguel Campos. — Transfira-se.

N. 13.701 — Companhia Brasil Cinematographica. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.751 — José Alves de Brito. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.376 — José Antonio Ferrari. — Transfira-se.

N. 14.523 — Antonio Carvalho Coelho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.824 — C. W. Patrick. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.984 — Henrique Ramos. — Transfira-se.

N. 15.303 — Joaquim Magalhães da Silva. — Averbe-se a mudança, nos termos propostos, fazendo-se a rectificação alludida no parecer.

N. 15.309 — Maria Amalia da Costa Guimarães. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer retro.

N. 15.516 — Magalhães & Soares. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.610 — Francisco Tavares da Silva. — Transfira-se.

N. 15.821 — José da Silva Reis. — Transfira-se.

N. 16.353 — Augusto O. Gomes de Castro. — Averbe-se a mudança.

N. 16.476 — Victor Alexandre Cosme. — Complete-se o lançamento do imovel, anotando o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.623 — Luiza Corrêa dos Santos. — Reconhecida a firma do signatario do documento de fls. 2 e 13, para o que autorizo a entrega mediante recibo, transfira-se.

N. 16.691 — José Martins Trade. — Transfira-se.

N. 16.715 — José dos Santos Fernando. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 16.730 — Felix Fleury. — Averbe-se a mudança.

N. 16.899 — João André de Castro. — Inscriva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.918 — C. Guimarães Garcia. — Em face do parecer, archive-se.

N. 17.352 — Antonio da Silva. — Dê-se audiência á 3ª Sub-directoria.

No 17.466 — Arlindo Caminha. — Averbe-se a mudança.

N. 17.594 — Brazilina Ferreira Durão. — Transfira-se.

N. 17.600 — Ubaldino do Amaral Filho. — Transfira-se.

N. 17.916 — Antonio de Sá & Filhos. — Diga em que caracter solicita a certidão, para que fim, e o exercicio a que se refere.

Carlos Tinoco & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco E. Gonçalves Silva. — Transfira-se.

José Augusto Luciano. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Manoel Soares. — Averbe-se a mudança.

Miguel Jorge. — Averbe-se a mudança.

Janowitzzer, Wahlo & Comp. — Restitua-se o processo á 2ª Collectoria de Juiz de Fora.

Ayres Lopes de Carvalho. — Transfira-se.

AUTOS DE INFRAÇÃO

N. 459, de 2 de dezembro de 1919, contra José Conde

Decisão

De accôrdo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infracção ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infracção de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso *ex-officio*, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87 da Directoria Geral do Gabinete, publicada no *Diario Official*, de 13 de maio ultimo, archive-se, depois de publicada a presente decisão e de feitas as annotações devidas.

Recebedoria. 23 de setembro de 1921. — R. Bonifaz, ajudante do director.

N. 461, de 2 de dezembro de 1919, contra Fernandes & Carvalho. — Idem, idem.

N. 487, de 3 de dezembro de 1919, contra Pilar Castanho. — Idem, idem.

N. 488, de 3 de dezembro de 1919, contra Ribeiro Silva & Silva. — Idem, idem.

N. 471, de 3 de dezembro de 1919, contra Atilio Lazzarini. — Idem, idem.

N. 495, de 4 de dezembro de 1919, contra José Maldonado. — Idem, idem.

N. 499, de 4 de dezembro de 1919, contra Antonio Fonseca. — Idem, idem.

N. 501, de 4 de dezembro de 1919, contra Alfredo Cardoso. — Idem, idem.

N. 503, de 4 de dezembro de 1919, contra Berberian K. Jegheman. — Idem, idem.

N. 506, de 5 de dezembro de 1919, contra Antonio Guedes. — Idem, idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de setembro de 1921

Rubem da Costa Ribeiro e outros. — Satisfacem a exigencia.

Moacyr de Lacorda Pennafort. — Idem.

Jorge David. — Sol e os documentos.

Campos & Fernandes. — Paguem o debito e façam reconhecer a firma do documento.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1921

Sr. delegado regional em Porto Alegre:

Junto vos devolvo o incluso requerimento da casa bancaria Jorge Pfeiffer & Comp., nessa Capital, datado de 9 deste mez, pedindo a isenção constante do art. 34, n. 8, do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o qual foi enviado com vosso officio n. 111, de 9 do referido mez de setembro, cumprindo-vos que a respeito procedaes de accôrdo com a circular desta inspectoria n. 4, de 13 de julho proximo passado (officio n. 397).

— Sr. delegado regional na Bahia: Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 109 de 3 deste mez, que o London & Rio de Janeiro Ltd., recolheu

à Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 3:166\$666, relativa à quota de fiscalização devida pela sua filial, nesse Estado, observando-vos, porém, que a certidão deve ser requerida a esta inspeccoria (officio n. 398).

Requerimentos despachados

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 19 de setembro de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro. Certifique-se como requer.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 19 de setembro de 1921. — Deferido. Expeça-se a guia.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 19 de setembro de 1921. — Deferido, nos termos do parecer do sub-inspector. Faça-se a nota no registro. Certifique-se como requer.

Eduardo Porto & Comp., recolheram ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 4.879, de 22 de setembro de 1921, a importância de 3:075\$, proveniente da quota de fiscalização pela sua sede nesta Capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pelas filiaes no Estado de Minas Geraes, pelo tempo compreendido de 12 de maio a 31 de dezembro de 1921.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.121 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, expondo a necessidade de ser concertada a fachada do edificio da Imprensa Nacional.

N. 1.122 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escriptoriacao por partidas dobradas.

N. 1.123 — Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, enviando o balanço da receita e despesa deste estabelecimento.

N. 1.124 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 1.125 — Ao Sr. Lauro Nogueira, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.126 — Ao Sr. inspector federal de Navegação, idem idem.

N. 1.127 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, idem idem.

N. 1.128 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento de licença do operario Oscar Cesar da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel P. Alves. — Indeferido.
Artindo R. Pitta. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de setembro de 1921: Foi exoneração do serviço da Armada, por abandono de emprego, o terceiro pharoleiro do pharol de Soure, no Estado do Pará, Francisco Dyonisio Gonçalves.

Foram nomeados:

Josef Poppius, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de Nataçao, Gymnastica e Esgrima da Escola Naval, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

O capitão-tenente José Alberto Nunes para exercer, interinamente, o cargo de ajudante

da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

Foram transferidos:

O primeiro tenente engenheiro-machinista Romualdo do Amaral Vasconcelos, do cargo de chefe de macinas do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte para identico logar no contra-torpedeiro Pará;

O primeiro tenente engenheiro-machinista Alfredo Alves Teixeira, do cargo de chefe de macinas desta ultimo contra-torpedeiro para aquella.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante Antonio da Silva Telles, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

Treze mezes de licença, na forma da lei, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, João Mauricio Belém, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.437 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 138\$644, da qual são credoras OD. Antonio Maria da Silva e Estella Marianna da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.200, que a este acompanha.

N. 3.438 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 24\$597, da qual é credor o machineiro nacional n. 2.339, 1ª classe, Manoel Celestino de Lima, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.199.

N. 3.439 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o pagamento da importância total de 35:033\$508, a conta das sub-consignações abaixo mencionadas, da verba 8ª — «Material», do orçamento em vigor, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Alberto d'Almeida & Comp., 648; A. R. Lisboa & Comp., 3.863; Francisco Lopes & Comp., 1:103\$800; Firmão Pontes & Irmãos 2508; Himo & Comp., 291\$100; Heracito & Comp., 98900; José Silva & Comp., 544\$300; J. Velloso & Comp., 1:772\$323; Mayrink Veiga & Comp., 1:567\$030; Ribeiro Alves & Comp., 1:97\$974; Rocha Couto & Comp., 1:09\$050; Souza Baptista & Comp., 9'99800 o Walmor Assumpção & Comp., 22:974\$014:

Munições navaes.....	8.049\$000
Material de construcção naval.....	25.687\$710
Obras para convertos de edificios, etc.....	423\$798

35:033\$508

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 179, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.461 — Satisfazendo a solicitação que vos dignastes de dirigir-me em aviso n. 66, de 20 de agosto ultimo, assim de attender ao pedido da Legação do Uruguay nesta Capital, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos impressos relativos ao serviço de saúde da nossa Armada; faltando, no entanto, um exemplar do Regulamento da Inspectoria de Saúde de 11 de fevereiro de 1914 por se achar

esgotada a sua edição, bom como a do *Diario Official* que a publicou.

— Sr. capitão de corveta Ayres de Carvalho:

N. 3.461 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão, composta de vós, do capitão de corveta Francisco Esperidião de Andrade Junior e do capitão-tenente Roberto Guedes de Carvalho, para dar parecer sobre a utilidade do trabalho que a este acompanha, intitulado «Materias Explosivas e Artificios Chimicos de Guerra», da lavra do capitão de fragata graduado chimico Arthur Ferreira Carneiro. — Fizeram-se avisos identicos ao captao de corveta Francisco Esperidião de Andrade Junior e ao capitão-tenente Roberto Guedes de Carvalho e communicou-se à Inspectoria de Marinha.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 897

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia vinte e um do setembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silvado; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Helene Pereira, Paiva Meira e Machado Silva; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; contra-almirante Filinto Perry e contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 896, relativa á sessão do dia 16 de setembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 896, concernente á sessão do dia 19 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 371/1921 — Requerimento do capitão de corveta Cesar do Amaral Gama, pedindo inclusão no quadro de accesso.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 372/1921 — Reforma compulsoria do capitão tenente engenheiro machinista Antonio Daniel Mendes.

N. 307/1921 — Requerimento do capitão tenente engenheiro machinista Antonio Daniel Mendes pedindo inclusão no quadro de accesso.

Ordem do dia

Consulta n. 365/1921 — Proposta da promoção, na quota de antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario. Relator o Sr. Oliveira Sampaio.

É unanimemente approvado o parecer indicando o sub-commissario Mario Candido Coutinho Novaes.

Consulta n. 307/1921 — Requerimento do capitão tenente engenheiro machinista Antonio Daniel Mendes, pedindo inclusão no quadro de accesso. Relator o Sr. Machado Dutra.

É approvado o parecer opinando que o peticionario deve aguardar oportunidade. O Sr. Paiva Meira vota contra por julgar prejudicado o requerido, em vista de já haver o interessado atingido

a idade da reforma compulsoria. O Sr. Machado da Silva vota de accordo com o Sr. Paiva Meira.

Consulta n. 372/1921 — Reforma compulsoria do capitão tenente engenheiro machinista Antonio Daniel Mendes. Relator o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente aprovado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de capitão de corveta e mais nove quotas sobre o mesmo soldo.

Em seguida são lidos, discutidos e votados os arts. de ns. 43 a 51 do projecto do Regulamento de Promoções.

Encerra-se a sessão ás 15 e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 23 de setembro corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 22 de setembro de 1921, foi transferido o 2º tenente da arma de artilharia Antonio Accioly Borges, da 2ª B. I. A. C. (Vigia) para o 2º R. A. M. (Curato de Santa Cruz).

— Por portarias de 23 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude de pessoa de sua familia, ao 2º official da Directoria Geral de Contribuição da Guerra capitão graduado Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, de accordo, com o disposto no art. 9º, II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De tres mezes, para seu tratamento, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará Candido de Cerqueira Lima, de accordo com o art. 8º, I do referido decreto

intendentes e anspeçadas, existentes nos mesmos corpos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*
(Communicou-se ao Departamento do Pessoal da Guerra).

Ministerio da Guerra—N. 596—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O maior Luiz Sombra, fiscal do 41º batalhão de caçadores tendo duvidas sobre as disposições do appendice n. 1 do regulamento de exercicios dos corpos de infantaria (2ª parte) consulta:

1.º Qual a fazenda com que devem ser preparados os signaes a que se refere o numero 345 do regulamento para o serviço de campanha;

2.º Qual a cor que deve ter o emblema de caçadores nesses signaes, se branca ou prateada;

3.º Os pelotões de metralhadoras dos mesmos batalhões tem também signaes distinctivos e, no caso affirmativo, quem os deve conduzir.

Em solução a essa consulta, declaramos:

1.º Os signaes distinctivos das unidades podem ser preparados com qualquer fazenda;

2.º O emblema dos batalhões de caçadores deve ter a cor branca;

3.º O pelotão de metralhadoras dos batalhões de caçadores tem signal distinctivo, de accordo com o modelo annexo ao appendice n. 1 do regulamento de exercicios dos corpos de infantaria (2ª parte) e quem o deve conduzir é um agente de ligação do mesmo pelotão.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Aristobulo Carlos da Fonseca, Antonio Custodio Fernandes dos Santos, Sebastião Ayres Cardoso, Serapião Angelo de Azeiteiro, Augusto da Abreu, Aurelio Valporto do Sá, Gustavo Bamberg, Sylvio Tavares de Mendonça Sarmiento, Amós de Araujo e Satyro Ribeiro Franca, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo exoneração de suas patentes. — Lavrem-se as patentes.

Antonio Thomaz de Aquino Bezerra, soldado asylado, pedindo abono de uma etapa para sua mulher. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alcibiades Schneider, 1º tenente medico, pedindo que sua promoção seja considerada em rescimento de proterção. — Indeferido.

Antonio Hermenegildo Peixoto, soldado asylado, pedindo permissão para residir no asylo com sua familia. — Não pôde ser attendido, por falta de alojamento no asylo.

Antenor Soares Ribeiro, capitão da 2ª linha pedindo permissão para fazer estagio no 3º regimento de infantaria. — Indeferido, por não ter satisfeito a exigencia do § 1º do art. 18, do decreto n. 14.493.

Antonio Rodrigues de Almeida, fazendo pedido identico. — Indeferido, por não preencher as exigencias da letra b do art. 25 do decreto n. 14.493.

Antonio Pereira Martins Junior. — Selle as patentes que juntou.

Argemiro Cardoso, soldado asylado, pedindo fixar sua residencia em Belém. — Deferido.

Arthur de Sá Pereira, soldado, pedindo transferencia para a companhia de Aviação. — Deferido.

Augusto da Costa e Almeida Barreto. — Lavre-se a patente.

Benedicto Gomes, sargento, pedindo transferencia para o 3º G. A. C. — Attender, á vista da acta de inspecção.

Claps Gonzaga, reservista, pedindo incorporação á 3ª C. M. — Attender, visto haver satisfeito as exigencias legais.

Cyro Rionardense Bezende, 1º ciente, pedindo permissão para aquartelar nesta Capital, as provas do campeonato de cavallo d'armas. — Deferido, até a terminação das provas.

Cristovam de Hollanda Cavalcante, tenente coronel reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido: as funcções estão de-empenhadas cabiam, indistinctamente, a tenente-coronel e a coronel, e o requerente já foi satisfeito no que lhe era devido.

Emy o Ribeiro, de Queiroz Guerraire, 2º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — Não compete ao governo deferir o presente pedido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Edgard Brugger, tenente veterinario, pedindo contagem de tempo. — Indeferido. Trata-se de quadros diferentes; demas a sua primeira nomeação foi feita sem direito a vencimentos, sujeitando-se a concurso, que não effectou.

Francisco Salles Marinho de Carvalho, sargento, pedindo permissão para contrahir matrimonio. — Não ha que deferir, á vista do despacho de 25 de junho findo.

Fabio Monteiro de Lima, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Gregorio Bellarmino da Costa, sargento, asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Deferido.

Gustavo Ramalho Borba Filho, 1º tenente, pedindo exoneração do lugar de ajudante de ordens do chefe do departamento da Guerra. — Deferido.

Gil Tossano Barreto, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Guilherme Fernandes da Silva. — Selle a patente.

Henrique Francisco Alves Sobrinho, pedindo cadeira a. — Dê-se uma 2ª via, mo ante indemnização.

Hermínio Leal, capitão medico, pedindo licença. — Seja lida e concedida.

Isatino de Pinho, 1º tenente, passagens. — Concedo, para desconto dentro do exercicio corrente.

Isnard Teixeira a Ribeiro, sargento, pedindo transferencia para o 2º B. C. — Deferido, sujeitando-se á baixa do posto se não houver vaga.

José Antonio Teixeira, asylado, pedindo residir fóra do Asylo. — Attender, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

José Maria Ribeiro, pedindo a sua effectividade no cargo de inspector de alumnos do Collegio Militar. — Indeferido, por já estar esgotado o prazo da validade da prova de habilitação.

João Cesar de Castro, capitão, pedindo seja considerada de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, a licença de 90 dias que lhe foi concedida. — Deferido.

Jonathas Pereira de Jesus, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

João Imig Ignácio de Albuquerque, sargento, fazendo pedido identico. — Deferido.

José Bento Thomaz Gonçalves, capitão, pedindo passagem. — Deferido, para desconto dentro do exercicio corrente.

José Benício do Nascimento, sargento, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Leonecio Corrêa da Silva, pedindo estagio. — Indeferido: os officiaes da G. N. não fazem estagio.

Ladislau José do Nascimento, Manoel José dos Santos e Ottilio Elysio Guimarães, asylados, pedindo licença para residirem no Estado de Alagoas, na cidade de Cruz Alta e na cidade de Goyaz, respectivamente. — Deferidos.

Manoel Rodrigues Figueira, pedindo cadeira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco o credito de 6:210\$, para pagamento ao general reformado Damilo da Costa Leitão (aviso numero 587);

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catharina a escriptura de doação feita ao Ministerio da Guerra pelo governo do mesmo Estado, de um terreno no lugar denominado Ressaca com as dimensões de 2.180m x 1.380m em média, destinada á utilização da aviação militar (aviso n. 586.);

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Parahyba, declarando que a arrecadação das diarias declaradas abonar aos sorteados militares no mesmo Estado, de accordo com o disposto no art. 96 do regulamento do serviço militar annexo ao decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, passa a ser feita pelo chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscrição na respectiva estação fiscal.

— Ao Sr. commandante da 3ª Regio Militar, declarando que o general de brigada reformado José de Assis Brasil, professor do Collegio Militar do Porto Alegre, deverá ficar addido ao quartel general da mesma regio, enquanto permanecer na direcção do mesmo collegio um official de menor graduação que a do referido general.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921—Circular ás regies e circumscrições militares e 1º districto de artilharia de costa.

Sr.... Autoriza os commandantes de corpos sob a vossa jurisdicção a preencher por promoção as vagas de cabos artilheiros, cabos

meta de reservista. — O petiçãoario deve requerer ao Ministerio da Justiça.

Manoel Pedro de Lima, pedindo aylamento. — In eferido, por não satisfazer as disposições do aviso de 23/1/1901.

Ministro José de Araújo, asylado, pedindo transference de residencia para a cidade de Belém. — Deferido, despesas por conta propria.

Maximo Levy, reservista, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Não pôde ser attendido; só são matriculadas praças do Exercito, permanente.

Manoel Cordeiro de Moraes, cabo asylado, pedindo permissão para residir no Estado de Alagoas. — Deferido, despesas por conta propria.

Nestor Pires da Oliveira, pe lido caderneta de reservista. — Attender, mediante indemnização e por intermedio da 7ª R. M.

Osorio Domingos Sadorio, anseçada, pedindo exclusão das fileiras. — Indeferido: deve completar o tempo de serviço por que se enganou.

Ruy de Gouvêa Nêbre, pedindo matricula na E. A. M. — Indeferido, por ser contrario ao regulamento.

Sezino Teixeira de Amorim, ex-sargento, pedindo promoção ao posto de 2º tenente da reserva. — Não pôde ser attendido, visto não satisfazer as exigências do art. 13 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921.

Sebastião José da Silva, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido à vista do art. 37 do R. S. M.

Zoraida Pereira da Silva e outros, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu fallecido pae. — Habilitem-se legalmente, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1921

Ao Sr. director da Receptororia do Districto Federal, enviando um attestado do tempo de serviço prestado pelo reservista José Guilherme dos Santos, afim de que se digno em dar entrega ao interessado depois de pago o respectivo sello.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1921.

Manoel Gomes da Silva. — Faça prova de que tem emprego ou trabalho para sustentar mãe abandonada, art. 110 letra d do R. S. M.

Dia 8 de agosto de 1921.

Luciano Alves de Souza Junior. — O requerente não está alistado nesta circumscrição.

Alvaro da Silva Oliveira. — O requerente não está alistado nesta circumscrição.

Dia 17

Huascar Luiz Duorat. — Seja excluido da classe de 1900 e incluido na de 1901, entrando para o sorteio que está se procedendo.

Eduardo Barros de Moraes. — Seja transferido para a classe de 1902, a vista da inclusa certidão, sendo incluído no próximo alistamento.

Roberto Dias Groba. — Seja transferido para a classe de 1902 entrando para o alistamento proximo, conforme prova com a certidão junta.

João Quintino Vieira de Carvalho. — Seja transferido da classe de 1900 para a de 1901 sendo incluído no sorteio desta, conforme prova com a certidão junta.

Armando Gil Ferreira. — Seja excluido da classe de 1900 e da chamada por ter nascido em 1895, como prova com a certidão junta.

Dia 19

Luiz Augusto Mattos Fernandes. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900 por pertencer a de 1892, conforme a certidão junta.

Ho acio de Araújo Cid. — Seja excluido da classe de 1901 por pertencer a de 1898, e mais do sorteio por ter o seu numero attigido a 151.

Ary Fernandes Soares. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900 e incluido na de 1901 cujo sorteio está se procedendo, conforme a certidão junta.

Vasco Simões. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900 por pertencer a de 1902 como prova com a certidão inclusa, mantendo-se à Junta do 1º Municipio para incluí-lo no próximo alistamento.

Rubem de Almeida Bantista Pereira. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900, sendo incluído no sorteio da de 1901, a que se está procedendo.

Paulo de Almeida Feijó. — Seja excluido da chamada por ter sido isento. Desapacho do Sr. ministro de 20 de abril de 1921.

Dia 20

Antonio Fernandes. — Seja excluido da incorporação por servir de arrimo de família.

Lucio Seraphim de Souza. — Compareça a esta repartição para scientificar-se dos documentos que tem de apresentar.

Augusto Cardoso. — Apresente certidão do casamento de seus pais.

Dia 21

Maria Augusta Lopes, mãe de Manoel Lopes Brasileiro. — Como requer. O filho da petição n. 417, e a sua Junta de Alistamento foram pedidos apenas 234 conscriptos.

Dia 22

Candido Medeiros Bastos. — Seja excluido da incorporação à vista dos documentos juntos, por servir de arrimo à sua família.

Brazilino Leal Filho. — Se a transferido da classe à vista da certidão junta.

Oswaldo Ferreira da Silva. — O requerente tem que apresentar uma certidão do Thesouro Nacional provando que sua mulher na percepção dos cofres federaes. O depoimento de testemunhas não é prova provada.

José Luiz Tosta. — Apresente o attestado do delegado de Policia do Districto em que reside.

Dia 23

Eduardo Monteiro de Castro. — Seja excluido por servir de arrimo a sua progenitora, de accordo com o art. 110, do R. S. M. como prova com os documentos juntos.

Antonio Pacheco da Costa Dôr. — Seja excluido da incorporação por lhe aproveitar o n. 5 do art. 110 do R. S. M. como prova com os documentos juntos.

Paulo Bellice. — Seja excluido da incorporação nos termos do art. 110 do R. S. M. como prova com os documentos juntos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 23 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importância de 185\$, proveniente de material ad-

quirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 3.044).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Bouzada & Comp., na importância de 9:055\$200, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Supressão das passagens de nível nos suburbios", verba 16ª, n. IV, art. 81 da vigente lei organentaria (aviso n. 3.045).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 2:256\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei organentaria (aviso n. 3.046).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rodrigues, Silvio & Comp., a quantia de 650\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral da Illuminação, no mez de agosto proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — Condução, conservação e custeio de materiaes", verba 10ª, art. 81 da vigente lei organentaria (aviso n. 3.047).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 1:359\$8360, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto; correndo a despesa por conta da consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei organentaria (aviso numero 3.048).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique C. de Mendonça, na importância de 3:625\$750, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei organentaria (aviso n. 3.049).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Santoro, na importância de 8:403\$040, e Cicero de Figueiredo, na de 871\$526, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 9:274\$556, deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei organentaria (aviso n. 3.050).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Figueiredo, na importancia de 35:271\$600, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.051).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 665\$, proveniente de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.052).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 998\$642, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.053).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:359\$360, proveniente de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto; correndo a despesa por conta da consignação «Material — necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.054).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 13:802\$570, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.055).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia total de 2:549\$500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.056).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Luiz Macedo, na importancia de 258 e Alberto d'Almeida & Comp., na de 122\$200, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 147\$200, deverá correr pela consignação «Material — o

necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.059).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Isnard & Comp., na importancia de 9:135\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras Novas — Melhoramentos — das officinas do Engenho de Dentro», verba 16ª, n. IV, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.060).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., 615\$ e Americo Pinto de Magalhães, 460\$, provenientes de fornecimento de materiais e aluguel de animaes, no corrente anno, á commissão de estudos e desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 1:075\$, deverá correr por conta da consignação «Serviços especiais — Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.061).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (2) réis 2:216\$ e R. Furtado de Mendonça, réis 230\$, provenientes de material fornecido e trabalhos executados em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 2:446\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — Impressões, livros, etc., da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.062).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Federal de Fundição 32\$; Marques Couto & Comp., 22\$500 e Dias Garcia & Comp., 3\$700, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 58\$200, deverá ocorrer por conta da consignação «Material» — Material de consumo, calçamentos, etc., verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.063).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (2), réis 1:838\$690; Marques Couto & Comp., 106\$ e Borlido Maia & Comp., 560\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

A despesa, na importancia total de 2:504\$690, deverá correr por conta da consignação «Material» — Material de consumo, calçamentos, etc., verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.064).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Francisco Leal & Comp., 320\$, Marques Couto & Comp., 11\$500 e Soares Dias & Comp., 290\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente an-

no, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A despesa, na importancia total de 621\$500, deverá correr por conta da consignação «Serviços especiais» — Aquisição e reparação de material de dragagem», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.065).

Segunda secção

Expediente de 23 de setembro de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 44 — Devidamente assignado o despacho de reconhecimento da divida, passo novamente a vossas mãos o incluso processo relativo á restituição ao guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Bernardino João de Mello, da quantia de 24\$, que a titulo de contribuição para o montepio foi descontada de sua gratificação adicional no exercicio de 1911 e a que se referiu o vosso aviso n. 239, de 13 do corrente.

— Offícios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 501 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Cecy Bergmann e outros filhos de Otto Bergmann, operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 502 — Remettendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Idala Carmen Lamgo dos Santos e ao menor Edgard, viuva e filho de João Antonio dos Santos.

N. 503 — Dando solução ao officio n. 310, de 17 do corrente, sobre processo de montepio de D. Carolina de Souza Moura.

Requerimentos despatchados

D. Ermelinda da Fonseca Moraes, filha solteira do Ermelinda da Fonseca Moraes, agente do correio do Pedregulho, nesta Capital, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Francisco Luiz da Nobrega Filho, filho de Francisco Luiz da Nobrega, agente de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando o pagamento das despesas de funeral do mesmo funcionario. — Deferido.

Antenor Pimentel, ex-fiel de thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Prove si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo e em que data.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas por Ernani de Souza Meirelles, machinista de 3ª classe, Nelson Brasil Gomes, amanuense e Raul da Costa Mattos, também amanuense, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Termo de accordo approvando o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:047\$120, para a construção de um segundo gradil no porto de Santos.

Aos 20 dias do mez de setembro do 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Guilherme Guinlo, presidente da Companhia Docas de Santos, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 14.949, de 17 de agosto de 1921,

atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no constante dos seguintes artigos: Primeiro. Para a construção de um segundo gradil acompanhando a parte externa do terceiro, renque de armazens externos do porto de Santos, ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:047\$120, apresentados pela Companhia Docas de Santos, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Segundo. Será levado á conta de capital da referida Companhia, opportunamente, na forma do decreto numero 7.578, de 4 de outubro de 1909, a despesa que, até ao maximo do orçamento ora approvedo, for effectuada com a construção de que se trata. Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido presidente da Companhia Docas de Santos, o senhor Guilherme Guinle, com as testemunhas, os segundos officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1924. (Seguem-se as assignaturas). — José Pires do Rio. — Guilherme Guinle. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Confere, A. Nabuco, 1º official. — Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

(*) Por portaria de 10 do corrente foi removido o engenheiro ajudante da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, Manoel Azevedo Gordilho, para o cargo de engenheiro ajudante da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Central do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

(*) Por outra da mesma data, foi nomeado o engenheiro Antonio de Britto Amorim, para o cargo de engenheiro ajudante da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, com os vencimentos que lhe competirem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em additamento ao aviso deste Ministerio, n. 244, de 17 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas plantas referentes ás obras a executar na chacara da Bica para aproveitamento do manancial que abastece o Hospicio Nacional de Alienados, e respectivo reservatorio de concreto armado. — Saude e fraternidade (aviso n. 250[E/3]).

— Sr. prefeito do Districto Federal: Em relação ao vosso officio n. 2.765, de 16 de agosto ultimo, transmitti-vos, por cópia inclusa, o officio n. 2.017, de 6 do corrente mez, no qual a Inspecto-

ria Federal de Portos, Rios e Canaes presta esclarecimentos a respeito do assumpto de que trata essa Prefeitura e sugere a conveniencia de ser instalada no Canal do Mangue o projectado entreposto municipal. — Saude e fraternidade (aviso n. 191[E/3]).

Em solução ao assumpto de que tratam os vossos officios ns. 219, de 21 de maio, e 303, de 2 de agosto ultimos, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, de accordo com o parecer emitido pela Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, resolvi deferir, por equidade, a petição n. 316 A-21, em que Antonio Dantas, proprietario do preçio n. 25, da rua Costa Pereira, pede relevação da multa de 100\$, que lhe foi imposta por essa repartição (aviso n. 192[E/3]).

Requerimento despachado

Lino da Costa Machado, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo do acto da directoria dos Telegraphos que o suspendeu do exercicio de seu cargo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devoivo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento de melhoramentos de caracter sanitario, na estação de Faxina, do ramal federal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes acompanharam o requerimento da mesma estrada de 17 de setembro de 1920, enviado com vosso officio n. 88[S], de 11 de novembro seguinte, e foram approvados pelo decreto n. 14.506, de 30 deste ultimo mez, publicado no *Diário Official* de 22 de setembro corrente (officio n. 144[E/3]).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os projectos e orçamentos de tres installações hydraulicas para abastecimento dos ramais federaes de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, documentos esses apresentados pela referida estrada com os requerimentos de 20 e 23 de dezembro de 1920, informados por vosso officio n. 155[S], de 21 de fevereiro deste anno, e approvados pelo decreto n. 14.700, de 1 de março ultimo, publicado no *Diário Official* de 22 de setembro corrente (officio n. 145[E/3]).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o orçamento para a installação de um segundo fio telegraphico entre as estações de Alvaes Machado e Porto Tibirica, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, documento esse que acompanhou o requerimento da referida estrada de 1 de dezembro de 1920, informado por vosso officio n. 39[S], de 13 de janeiro deste anno, e foi approvedo pelo decreto n. 14.639, de 21 de janeiro citado, publicado no *Diário Official* de 22 de setembro corrente (officio numero 146[E/3]).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores consultou por aviso n. 195, de 8 de agosto proximo passado, si poderia ceder, dos terrenos que lhe pertencem, situados na ilha do Governador, uma área de 20.000m², conforme solicitastes em officio n. 1.287, de 29 de julho ultimo, respondeu negativamente, visto já haver

cedido aquelles terrenos ao Ministerio da Marinha para installação dos serviços de aviação naval (officio n. 44[E/3]).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.008, de 19 do corrente mez.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas. — Compareça para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.009, de 19 do corrente mez.

Directoria Geral dos Correios

De conformidade com aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado o carteiro de segunda classe da Directoria Geral, Genelicio da Silva Pereira, por dois mezes e 17 dias, em prorrogação e a contar de 22 de agosto ultimo, com motada do ordenão, de accordo com o n. III, do art. 8º do decreto n. 14.635, de 1 de fevereiro do corrente anno.

— Por portarias de 21 do corrente e Sr. director geral resolveu:

Nomear Antonio Hilario de Queiroz, Leonidas Moreira da Silva, Hyllamario Madureira Barbosa, Oscar José dos Santos, Jair Aguiar de Mattas, Luiz Nepomuceno Filho, Valdevino Antonio da Silva e Alipio Joaquim da Trindade, para o logar de serventes de 2ª classe da Directoria Geral.

Nomear Oswaldo D'arte Pinto para o logar de auxiliar electricista de 2ª classe da Directoria Geral.

— Por portarias de 22 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Horacio Vicente da Conceição e Alexandre Lourenço Heidy Silva, para o logar de carteiros de 3ª classe, da Administração dos Correios de S. Paulo;

Nomear o estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Amazonas, Ramundo Pinheiro, para o logar de carteiro de 3ª classe da mesma administração.

— Por outras de 23 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Remover, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios da Ribeirão Preto, Jorge Pamplona, para igual cargo na Administração dos Correios de S. Paulo;

Nomear Antonio Cordeiro dos Santos, Horacio Gonçalves dos Santos, Luiz Ferreira, Olyntho da Paiva Neto e Heitor da Mota Ferreira, para o logar de servente de 2ª classe da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1924

Modeslo de Brito Sampaio e Augusto Pessoa dos Santos, amauenses do Correo do Amazonas, pe indo reconsideração do acto que os renovou no ultimo curso da 2ª entrança, realizado naquella localidade. — Indeferido.

Alvaro de Almeida Barbosa, carteiro rural de 1ª classe, com exercicio na agencia do Tanque, pedindo pagamento de sete dias o mez de setembro e dois no de outubro que deixou de receber em virtude da resolução da Sra. agente que considerou tais dias como faltas não justificadas. — A vista das informações, deferido.

José Julio Camuello da Souza e Julio do Carmo Filho, amauenses da Directoria Geral, com exercicio respectivamente na Sub-Directoria de Contabilidade e na Sub-Directoria do Tráfego Postal, pedindo o consentimento para a permutarem de sub-directoria. — Indeferido.

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Juvenal Antonio Schaleh, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Já tendo sido o requerente atendido, não ha que deferir.

Marcellino Alves Cardoso, ex-esta viante da Administração do Correio do Rio Grande do Sul, exonerado em fevereiro do anno passado, pedindo cancelamento do acto que o exonerou. — Aguarde o prazo do art. 594 do regulamento postal, para a revisão do processo, tanto mais que o facto que causou a pena imposta não impede que o administrador nomeie, ouendo o requerente para logar da sua alçada.

Osvaldo da Silva Guimarães, servente de 2ª classe com exercício na 5ª seção do Tráfego da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Percequillo Augusto Tavares Franco Filho, carteiro de 2ª classe da directoria geral, com exercício na 2ª seção do Tráfego pedindo ser considerado como licenciado no período de 5 a 26 do mez de agosto. — Como requer, nos termos do informado.

Maria de Vasconcellos e Campos, ex-ajudante do Correio do Caminho Grande, pedindo nomeação de ajudante da agência de Bangü. — Anote-se aguardando oportunidade.

Jayme Costa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alexandre Mathias Fernandes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Raul de Araújo Sabola, auxiliar pro-va dos Correios do Amazonas, pedindo nomeação de auxiliar. — Indeferido.

Ennio Cezar, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo 12 mezes de licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Carlinda da Costa Aração, pedindo reconsideração da responsabilidade que lhe foi imposta (chequeiro do Correio do Estado do Rio de Janeiro) na importância de 8.000. — Tendo em vista o parecer da Contabilidade, nego o revivimento ao recurso de fls. 3.

Deossy Santiago da Nobrega, agente postal de Brasília, no Territorio do Acre, por seu procurador Dionegen Celsa da Nobrega, solicitando permissão para prestar a respectiva fiança, offerecendo como garantia um imóvel de sua propriedade. — Deffio o pedido, afim de ser passada a guila, devendo ser restituídos os documentos juntos, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Clovis de Aguiar, Marcellino Ferreira, Antonio Arnaldo Camões, Anastacia José de Souza, José da Silveira Gomes, Martinho Linhares Tino, pedindo readmissão; Joaquim Alves Nogueira, propondo fornecimento de lenha; Dias Garcia & Comp., propondo fornecimento de material; Mario Werneck de Castro, pedindo indemnização. — Indeferido.

Dimas Acaacio, pedindo sua designação para o logar de guarda-chaves; Sidney Getlio Drummond, pedindo transferencia; Sebasião Nunes da Cruz, Diamantino Fausto Ramos de Sá e Antonio Camargo, pedindo collocação. — Não ha vaga.

José Mendonça, pedindo certidão. — Certificque-se.

Luiza Henriqueta de Moura Couto, José Soares Leite, Amelia Maria Florinda, pedindo certidão; Deolindo Barbosa Quintas, pedindo baixa de fiança; e Raul Tavares de Mattos, pedindo nojo. — Como requer.

Antonio d'Oliveira, pedindo passe. — Concedo o passe.

Antonio Gonçalves Machado, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Eugenio José Fernandes, pedindo despacho com 75 % de abatimento. — Concedo por equidade.

Guilhermino Albino, pedindo readmissão. — Não ha que deferir.

Oscar José Bernardes, pedindo sustar a consignação a favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos. — Dirija-se á seção.

Luiz Pires de Almeida, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Joaquina Maria de Castro, pedindo baixa de fiança. — Satisfaca o debito existente.

Valle Peffer & Comp., propondo fornecimento de material. — Não convem.

Antonio Sécio de Sá, pedindo pagamento de dous terços dos seus vencimentos. — Prove o allegado.

Antonio Luiz Machado, pedindo collocação. — Atendido de accordo com a informação da 5ª divisão.

Cornelio Taddei, pedindo extracção de uma 2ª via de certificado. — Idem. Archive-se.

Stambolos & Comp., pedindo fornecimento de dez metros cubicos de pedra britada. — Idem, de accordo com a informação da 5ª divisão.

José Francisco Monteiro (vigário), pedindo concessão de um trem especial. — Idem, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Arthur Benites Guimarães, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que requer a certidão.

Corrêa Irmãos, pedindo troca de quatro reproductores bovinos adquiridos em leilão deste ministerio por terem sido os mesmos mortos sem o competente pedigree. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser devolvida a esta Secretaria de Estado a segunda via do relatório da invenção de um novo processo para a fabricação de capsulas para explosivos, para que pediu privilegio Wilhelm Eschbach, que lhe foi remetida para exame prévio.

— Comunicou-se ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 2.595, que não pôde ser atendido o pedido de garantia provisoria feita por Heitor Candido Corrêa, por não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pelo regulamento que acompanha o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

— Remetteram-se aos Governos dos Estados um exemplar do *Diario Official* que contem a relação das patentes de privilegios de invenção, certidões de melhoramentos e titulos de garantias provisórias concedidas durante o anno de 1920 e ha assim, em anexo, outro exemplar com a relação das concedidas em 1919.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso relativo á

net: em que a Embaixada Americana consultou o Brasil com o intuito de não aos inventores do seu país reciprocamente a respeito dos prazos concernentes a privilegios de invenção, e nada informações sobre leis e decretos que regulam o assumpto no Brasil, que tem sido observados em nosso país, a respeito desse assumpto, o decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915, o Tratado de Paz de Versailles aprovado pelo decreto legislativo numero 3.875, de 11 de novembro de 1919, e o Ajuste de Berne, de 30 de junho de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1921

Remetteu-se ao Centro Industrial do Brasil, solicitando-se seu parecer a respeito, a 2ª via do relatório da invenção de "ceroulas" ou semelhantes munidas de mecanismo para o escriptor, para que pediu privilegio Francisco de Moura Corrinho.

— Devolveu-se ao director da Escola do Minas do Ouro Prato o requerimento em que Pedro do Amaral Sobeira pede matricula no 1º anno do Curso Fundamental da referida Escola, afim de ser apreciado pela Congregação daquelle estabelecimento.

— Remetendo ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para os fins do determinado no ar. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1900, o requerimento de Justus M. Liebig acompanhado de dous documentos.

— Comunicou-se a Justus M. Liebig que o seu requerimento, datado de 16 de agosto ultimo, pedindo privilegio para um processo para calcinar minérios de enxofre e outros fins, foi justamente com o desenho e memorial remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco para a reavaliação do mesmo, bem assim, que, para obtenção desse privilegio, deve cumprir as formalidades do decreto n. 8.820, de 20 de dezembro de 1882.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um funcionario aquelle Departamento para assistir, nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas a abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de "recipientes metallicos para substancias alcalinas fluidas, principalmente leite, e processo com o aparelho para a sua fabricação, e uma nova forma de fabricação de sabão e sabonete, um processo de fabricação de ácido chlorhydrico synthetico, um novo processo de fabricação de ácido nítrico e um novo processo de obtenção de amalgama, vulgarmente chamadas de platina, por meio de um acido decomposto denominado Oliverine", para que pediram privilegio, respectivamente, Max Schulz, Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo, D. Ramon Volart o Jubany, e Ubaldino de Deus Vieira, e dar, opportunamente, parecer sobre si as referidas invenções, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Remetteu-se ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, acompanhada das 2ª vias do memorial e do desenho de invenção de "uma nova fundação bernária graduavel, denominada Funda Graduavel", cópia da réplica apresentada pelo respectivo inventor José Fernandes Alves contra o despacho que, de accordo com o parecer daquelle Departamento, indeferiu o pedido de privilegio.

— Comunicou-se ao Bureau International de la Propriété Industrielle da B. R. que foram recusadas as marcas internacionais n. 22.616 e 22.885 e accetada a de n. 21.884, ficando assim rectificada a comunicação que se lhe fez anteriormente.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1921

José Natividade Coelho, pedindo privilegio para «um novo systema de copos para sorvetes, refrescos e semelhantes, denominado Copo Hygienico». — Satisfaca a exigencia do examinador.

José Moraes da Cunha Vasconcellos, pedindo privilegio para «um novo typo ou systema de vasilhame para colheita, acondicionamento e transporte de mel de abelhas, denominado vasilhame Esmerinto». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Geo A. Powell, pedindo privilegio para «um pé postigo para moveis». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Jorge de Souza Freitas, pedindo privilegio para «um methodo de produzir certos ornatos em relevo, em obras de madeiras que tem de ser pintadas, douradas ou metallizadas». — Preste esclarecimentos sobre a invenção.

Hans Grossmann, pedindo privilegio para «um producto igneo inflammavel por fricção, constituido por um corpo combustivel e uma materia capaz de aderir quando é friccionada e de tambem inflamar o corpo combustivel, bem como machina para preparar corpos desta natureza». — Preste esclarecimentos.

Ar-Jan & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho destinado a applicar remedios, fazer dasinsecções e curar as vias respiratorias dos animaes domesticos». — Preste esclarecimentos.

A. Andreoni & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em recipientes para substancias em pó». — Prestem esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Terceira secção

Expediente de 20 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3:000\$ recebida do Thesouro Nacional, pelo mestre interino da officina de trabalhos mecanicos e de electricidade da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Mazzi Ribeiro Netto, em virtude do aviso n. 3.503, de 9 de agosto de 1920 (officio n. 610).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 31:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo director da Estação Sericicola de Barbacena, Amílcar Sarassi, em virtude do aviso n. 2.675, de 25 de junho de 1920 (officio n. 641).

Tenho a honra de vos comunicar para os fins convenientes, que o Sr. ministro por portaria de 22 de agosto findo, resolveu declarar rescindido, a partir de 12 de maio ultimo, o contracto celebrado neste ministerio em 24 de janeiro de 1920, com o Dr. Irineu Malagueta de Pontes, de accordo com o estipulado na condição V do mesmo contracto.

A portaria alludida acha-se publicada no *Diário Official* de 14 do corrente a paginas n. 47.662 (officio n. 613).

Sr. engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o officio n. 1.153, de 19 de julho ultimo, da Superintendencia do Serviço de Algodão, sobre falta de cumprimento de determinadas obrigações que assumistes nos contractos celebrados com

este ministerio, den em 20 de agosto findo, o seguinte despacho: «Em virtude das difficuldades do momento, marque-se o prazo de seis meses para a execução das camaras de expurgo e organização das fazendas experimentaes» (officio n. 642).

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, duas cópias authenticas de cada um dos contractos celebrados neste ministerio com os Srs. Dr. Francisco Alves da Rocha e Thomaz Dalton para servirem, respectivamente, como veterinario o ajudante da fazenda de Pedro Leopoldo, do Serviço de Industria Pastoral.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 17 do corrente e a despesa referente ao corrente anno foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 614).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Henry Maucé, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

O referido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 21 do corrente e a despesa referente ao corrente anno, foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com o estabelecido nas instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 645).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de accordo celebrado neste ministerio, com o Lyceu de Artes e Officios da Bahia, para a fundação de um curso de mecanica pratica no alludido lyceu.

O termo de accordo acima referido, acha-se publicado no *Diário Official* de 17 do corrente, e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de conformidade com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 646).

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 13 de setembro de 1921

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Comunico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 343, de 11 do corrente, que não dispondo a verba «Eventuaes» de saldo sufficiente para attender a despezas da propria verba, até o encerramento do actual exercicio, não pôde ser attendido o pedido constante do vosso citado officio, no sentido de ser concedido o reforço de 5:000\$ ás 1ª e 3ª consignações do titulo «Material» da verba destinada a esse instituto no corrente anno (officio n. 4.241).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Declaro-vos, em solução ao vosso telegramma de 3 de julho ultimo, que os vencimentos dos ajudantes-microbiologistas, anatomo-histopatologistas e chimico do Posto Experimental de Veterinaria, nesse Estado, são de 800\$ mensaes, de accordo com a tabella anexo ao decreto n. 14.741, de 5 de março de 1921 (officio n. 4.242).

Sr. director geral de Estatistica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que por telegramma desta data, foi o delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia autorizado a entregar como um só adiantamento ao Sr. Dr. Henrique Barbalho Uchôa

Cavalcante que se acha em commissão no mesmo Estado a importancia de 360:000\$, distribuida á mesma delegacia para pagamento aos agentes reconhecidos e a conclusão dos trabalhos do reenseamento no referido Estado, como solicitastes no officio n. 5.660, de 6 do corrente (officio n. 4.244).

Sr. director do Patrimonio Nacional: Afim de poder esta directoria geral providenciar sobre o desconto que deverá soffrer em folha de pagamento o director de Meteorologia, Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, em virtude de se achar residindo no proprio nacional, anteriormente occupado pelo director do Observatorio Nacional, Dr. Henrique Morize, peço-vos informeis qual o aluguel mensal do alludido immovel, situado no morro do Castello (officio n. 4.243).

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

Constando não ter chegado ao seu destino o officio n. 3.540, de 12 de agosto proximo passado, junto vos remetto cópia do alludido officio para os devidos fins (officio n. 4.245).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

No constando do processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 20 de junho de 1918, as informações que vos foram solicitadas no officio desta directoria n. 81, de 12 de junho daquelle anno, sobre a divergencia entre a informação da Contadoria e o rescritivo parecer com relação á quantia de 224\$200, que figura na primeira como diarias indevidamente e no parecer como gratificação de 50% que deve ser junta aos vencimentos, peço-vos reiterando o alludido officio n. 81, vos digneis prestar os esclarecimentos necessarios para que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento da importancia realmente devida ao ex-servente da Secretaria da Estação Experimental para a Cultura da Serigueira nesse Estado, Antonio Leonardo Dantas (officio numero 4.246).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao officio n. 1.828, de 23 de julho ultimo, junto vos restituo a conta de Gomes dos Santos & Comp., na importancia de 240\$ afim de que seja rectificada a classificação da despesa feita na referida conta, que está em desacordo com a indicada no pedido (officio n. 4.247).

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 232, de 4 de agosto ultimo, transmittindo a folha para pagamento de differença de vencimentos a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, diversos funcionarios dessa escola, peço-vos informeis por que motivo da 2ª via do resumo do ponto do pessoal dessa escola não consta a circumstancia de terem os funcionarios indicados na folha que acompanhou o citado officio, solicitado o almozarifé, porteiro, continuo o servente dessa escola, naquelle mez (officio n. 4.248).

Sr. superintendente do Serviço de Sementes:

Em referencia ao vosso officio n. 536, de 16 de julho ultimo, encaminhando a esta directoria geral a conta de Antonio Franco, na importancia de 138\$00, junto vos restituo a alludida conta, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser attestado nos «Pedidos» respectivo, o recebimento do material a que a mesma se refere, na forma da circular n. 2.85, de 30 de junho de 1920 (officio n. 4.249).

Sr. conselheiro geral do Brasil em Berlim:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que pelo vapor *Zealandia* segue para esse paiz (via Amsterdã) o ex-alumno do Instituto Electro-Technico de Porto Alegre, José Aleixo Dischinger, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

O alludido ex-alumno, que deverá permanecer nesse paiz pelo prazo de dois annos, já se acha pago da primeira mensalidade de trinta libras esterlinas, na conformidade do § 2º, n. II, art. 9º das instrucções que baixaram com o citado decreto, mensalidade que deverá ser contada do dia do embarque. Para o pagamento não só das futuras mensalidades como tambem das despesas de transporte que elle fizer de Amsterdam até o local onde estiver installado o estabelecimento onde vao se aperfeiçoar, podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro em Londres as importancias necessarias (officio n. 4.258).

—Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo vapor *Zeelandia*, seguem no dia 14 do corrente para esse paiz (via Cherbourg) os ex-alunos do Posto Zootecnico de Viamão e do Instituto Borges do Meleiros, Pedro Baptista Peres e Ernesto Alves Braga, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Os alludidos ex-alunos, que deverão permanecer nesse paiz pelo prazo de dois annos, já se acham pagos da primeira mensalidade de 30 libras esterlinas, de accordo com as citadas instrucções, mensalidade que deverá ser contada do dia do embarque. Para o pagamento não só das futuras mensalidades como tambem das despesas de transporte que os mesmos tiverem de fazer do porto de Cherbourg até o local onde estiver installado o estabelecimento onde vão se aperfeiçoar, podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro em Londres as importancias necessarias (officio n. 4.259).

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Communico-vos, para os devidos fins, que pelo vapor *Zeelandia*, seguem no dia 14 do corrente com destino á França e á Alemanha repectivamente os estudantes brasileiros Pedro Baptista Peres, Ernesto Alves Braga e José Aleixo Dischinger, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Os alludidos ex-alunos receberão suas mensalidades por intermedio dos nossos consulados em Paris e em Berlim, que foram autorizados a sacar dessa delegacia as importancias necessarias não só ao pagamento dessas mensalidades como tambem ás despesas de transporte que aquelles estudantes tiverem de fazer.

As despesas correrão por conta do credito já distribuido a essa delegacia para attender a despesa com a manutenção e despesas de transporte de estudantes no estrangeiro, no corrente anno (officio n. 4.260).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 176, de 2 de agosto ultimo, encaminhando a esta directoria geral as contas de Dias Garcia & Comp. na importancia total de 928\$400, junto vos restituo as alludidas contas, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser attestado nos «Pedidos» respectivos o recebimento do material a que as mesmas se referem, na forma da circular n. 2.855, de 30 de junho de 1920, e, bem assim, informeis si para o fornecimento do que se trata foi observada a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (officio n. 4.261).

—Sr. director da Escola do Aprendiz Artífices do Estado do Paraná:

Peço-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta Directoria Geral as 2ª vias das folhas de pagamento do pessoal dessa escola, relativas ao anno de 1920 e que não tem sido remetidas como determina a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 (officio n. 4.262).

—Sr. director da Escola do Aprendiz Artífices do Estado do Maranhão:

Em referencia aos vossos officios ns. 59, 64 e 73, de 13 de abril e 4 e 20 de maio ultimos, remetendo os balancetes das despesas effectuadas por essa repartição nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, chamo a vossa attenção para que nos balancetes organizados por essa escola sejam respeitadas os dizeres dos sub-consignações indicadas na verba 6ª do actual exercicio (officio numero 4.263).

—Sr. inspector agricola do Estado de Goyaz:

Em referencia ao vosso telegramma de 28 de junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral qual a importancia necessaria para pagamento das photographias de que tratou a circular numero 378, de 18 de maio do corrente anno (officio n. 4.264).

—Sr. director do Observatorio Nacional:

Restituindo-vos as inclusas folhas, enviadas a esta directoria geral com os officios ns. 302 I e 302 J, de 13 de junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem as mesmas desdobradas, de modo que a despesa de 1 a 2 de junho seja classificada na verba 10ª e, de 3 em diante, no credito destacado, em virtude do aviso n. 3.374, de 27 de julho ultimo (officio n. 4.265).

—Sr. presidente da Escola Agricola de Goyanna:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso requerimento de 6 de junho do corrente anno, que, para se poder providenciar sobre o pedido constante do mesmo requerimento, torna-se necessario que esse syndicato preste esclarecimentos sobre o motivo por que deixou de receber, opportunamente, os auxilios correspondentes aos exercicios de 1919 e 1920, e, bem assim, que para se habilitar ao recebimento da subvenção de 1921, torna-se necessario que seja observado o disposto no art. 59, da vigente lei orçamentaria (officio numero 4.266).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio numero 2.018, de 9 do corrente, declaro-vos que esta directoria geral, tendo em vista o que solicitastes no officio numero 1.077, de 19 de abril ultimo, autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauihy, a fazer adiantamentos ao encarregado do Centro Agricola David Caldas, Juvenal Pinheiro Marques Canario, por conta da verba distribuida para o custeio do referido centro, no actual exercicio (officio n. 4.267).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em dois mezes de vencimentos a ajuda de custo que solicitastes no officio n. 1.311, de 23 do corrente, cabendo a esse Serviço organizar a competente folha de pagamento o empenhar a despesa na forma das instrucções em vigor (officio n. 4.268).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a Casa Arens, nesta Capital, o material necessario para completar a installação do aparelho de ar quente para expurgo de sementes de algodão, na inspectoría desse serviço, em S. Paulo, pela importancia de 2.110\$, como solicitastes no officio n. 1.303, de 22 do corrente mez (4.269).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Seja paga a folha de diarias a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho proximo findo, o director e chefe de seccão, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, por se achar em commissão no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 4:711\$064 (officio n. 4.271).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 360, de 23 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir o material julgado necessario pelo chefe do Laboratorio de Microbiologia do Solo, para montagem do respectivo laboratorio, pela importancia de 3:859\$300, de accordo com a relação que acompanhou o vosso citado officio (officio numero 4.274).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 426, de 27 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir, aos Srs. J. Mourão & Comp. Ltd., 14 bancos carteiras e um estrado de madeira, pela quantia total de 6:800\$, destinadas ao pavilhão para as aulas do 4º anno, em Deodoro (officio n. 4.275).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, afim de que presteis os esclarecimentos necessarios, o incluso officio da delegacia desse serviço no Estado de Santa Catharina, sobre o pagamento de salarios devidos ao encarregado da guarda e conservação do material de laboratorio existente nas pocilgas de S. José, Manoel Alves de Campos, no periodo de 12 de agosto de 1920 a 31 de maio do corrente anno (officio n. 4.276).

—Sr. thesoureiro do Syndicato de Amargy, Gameleira e Escada:

Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 1 de julho ultimo, que o credito, para pagamento de auxilio, em 1920, á Escola Agricola Elemental Barão do Snaassima, foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, não tendo, porém, esta directoria autorizado a referida delegacia a effectuar o pagamento, visto não ter sido comprovado o auxilio recebido em 1919 (officio n. 4.277).

—Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue:

Em solução aos vossos officios ns. 1 e 2, de 3 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que, consignando a lei orçamentaria para o actual exercicio o credito de 10:00\$, resolveu o Sr. ministro autorizar-vos a fazer uso official do telegrapho e requisitar passagens e transportes de bagagens em proveito do serviço a cargo da mesma commissão, correndo as despesas por conta do referido credito (officio n. 4.279).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada na verba 27ª, titulo «Material», consignação 2ª, «Instrumentos, etc.», do orçamento vigente, a importancia de 119\$830, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, provenientes de marca lotias vindas pelo vapor *Sierra Ventura*, destinadas a esse instituto (officio n. 4.280).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo

ao que requereu o mecânico agrícola do Campo de Sementes de Deodoro, transferido para o Campo de Sementes de Itajubá, Alberto Carlton, resolveu conceder a esse funcionario a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ou sejam 250\$, cabendo a essa superintendencia empenhar a despesa e organizar a respectiva folha de pagamento (officio n. 4.281).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo em vista o que expuzestes no officio numero 3.635, de 24 do corrente, resolveu aceitar a proposta de F. Horta & Comp., para fornecimento do material destinado a exames e ensaios de combustiveis pela importancia de 43:893\$053, tendo nesta data providenciado sobre o despacho do material na Alfandega desta Capital (officio n. 4.282).

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada na verba 7.º, titulo «Material», consignação «I. — O necessario ao serviço, etc.», do orçamento vigente, a importancia de 45\$510, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercaderias vindas pelo vapor *Tapajoz*, destinadas a esse serviço (officio n. 4.283).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Restituindo-vos as inclusas contas de P. Fragozo & Comp., na importancia total de 1:959\$962 que acompanharam o officio desse instituto n. 2.704 de 20 de agosto ultimo, cuja relação se acha por mim devidamente rubricada, rogo-vos providencieis no sentido de ser reconsiderada a decisão desse Tribunal e da qual destes conhecimento no officio n. 2.704, acima indicado (officio numero 4.287).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda,

Solicitando providencias afim de que sejam pagas seis contas de Soares Lavrador & Comp., na importancia total de 2:713\$ (aviso n. 4.316).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, ao Sr. João Moraes Filho, pela quantia de 5:000\$, um laboratorio de chimica para o exame de combustiveis e minérios, como solicitastes no officio n. 3.563, de 11 de julho ultimo (officio n. 4.290).

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, a inclusa conta de Renato Francisco de Paula Andrade, na importancia de 2:000\$, proveniente da confecção de um projecto em papel tela, para construção do pavilhão da Directoria de Meteorologia a figurar na Exposição do Centenario (officio n. 4.293).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro manda confirmar a ordem verbal autorizando-vos a adquirir aos Srs. Moura & Brandão, quatro abrigos pelo preço de 550\$ cada um (officio n. 4.295).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada na verba 10.º — Titulo «Material», etc., sub-consignação 4.º — Para attender, etc., consignação «Material», do orçamento vigente, a importancia de 184\$320, para attender ao pagamento de taxas á Com-

panhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercaderias vindas pelo vapor *Tras os Montes*, destinadas a esse observatorio (officio numero 4.291).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a admittir um marceneiro com a diaria de 15\$ durante o tempo em que se tornarem necessarios os seus serviços, como solicitastes no vosso officio n. 25, de 5 de julho ultimo, devendo essa directoria, nos termos do art. 3.º das Instruções do Ministerio da Fazenda, para cumprimento do art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, combinado com o art. 2.º, letra a das mesmas Instruções, escripturar previamente o empenho da despesa e dar sciencia a esta directoria geral da importancia empenhada (officio n. 4.296).

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada na verba 10.º — Titulo «Material», sub-consignação 4.º — Diarias, etc., dotação estabelecida pelo aviso n. 3.374, de 27 de julho do corrente anno, a importancia de 127\$240, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercaderias vindas pelos vapores *Newton* e *Sarthe*, destinadas a esse observatorio (officio n. 4.299).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro confirmo o telegramma que o mesmo vos dirigiu a 19 de julho ultimo nos seguintes termos:

«Solução vosso officio 459 de 15 corrente autorizo admissão mais 20 alumnos aguardando-se construção novo pavilhão afim ser esse numero augmentado» (officio n. 4.297).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada na verba 20.º «Titulo Material — Consignação 2.º — Despesas de instalação, etc.», do orçamento vigente, a importancia de 14\$550, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercaderias vindas pelo vapor *Tirpitz*, destinadas a esse instituto (officio n. 4.298).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido do chimico, contractado, José Custodio da Silva, a que se refere o vosso officio n. 63, de 7 de março ultimo, visto como o pessoal contractado não pôde receber outras vantagens além das estipuladas nos contractos, e não haver no que foi feito entre o requerente e este ministerio a clausula dando direito ao pagamento de diarias (officio n. 4.307).

Restituindo-vos as inclusas contas enviadas entre outras a esta directoria geral com o vosso officio n. 190, de 18 de julho ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser indicada a marcação e a taxa cambial respectivas nas facturas ns. 3.600, 3.601 e 3.602, e a taxa cambial na factura de n. 73 (officio numero 4.311).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de poder esta directoria geral providenciar sobre o pedido constante do telegramma, que em cópia vos transmitto, do delegado desse serviço no Estado da Bahia, peço-vos informeis so-

bro a conveniencia de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado a attender aos pedidos de adiantamento a que se refere o mesmo telegramma (officio n. 4.300).

Afim de poder esta directoria providenciar sobre o andamento do pedido feito pelo auxiliar de 1.ª classe desse serviço, Leocadio Brasil Guedes, a que se refere o vosso officio n. 1.666, de 19 de agosto proximo passado, peço-me envieis uma cópia authentica das informações prestadas a respeito, pelo delegado no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ulysses Nonobay (officio n. 4.305).

Em referencia ao vosso officio numero 1.670, de 19 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de informar si Laura Barreira, nomeado para cargo de auxiliar de 2.ª classe, desse serviço, no Estado de S. Paulo, já era funcionario deste ministerio quando obteve a sua nomeação para o alludido cargo (4.306).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o ex-auxiliar de 1.ª classe da Inspectoria Veterinaria do 9.º districto, Coryntho Cesar da Silva, pede pagamento de ajuda de custo por ter sido transferido para esta Capital, e que encaminhastes com o officio n. 850, de 19 de maio ultimo, resolveu conceder ao mesmo funcionario a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e empenhar a despesa na forma das instruções em vigor (officio n. 4.301).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o auxiliar de 2.ª classe desse serviço, Eugenio da Oliveira Borges pedia pagamento de ajuda de custo, e que encaminhastes com o vosso officio n. 864, de 19 de maio ultimo, por se tratar de primeira nomeação e os regulamentos em vigor só cogitarem do abono de ajuda de custo na hypothese de um funcionario — já no exercicio effectivo desse cargo — ter de se ausentar da sede respectiva por motivo de serviço (officio n. 4.308).

Em referencia ao vosso officio numero 2.058, de 29 de abril do anno passado, prestando esclarecimentos sobre a reconstrução do banheiro carranaticida existente no municipio de Jequié, Estado da Bahia, peço-vos informeis sobre si anda se torna necessaria a reconstrução do alludido banheiro e no caso affirmativo si a verba respectiva comporta a despesa de 3:000\$, em quanto foram orçadas as obras (officio n. 4.312).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 143, de 8 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o meteorologista de 1.ª classe dessa directoria, Agostinho José Paulo Viard, solicitou uma ajuda de custo afim de attender ás despesas decorrentes de sua mudança e de sua família de Bello-Horizonte para esta Capital, e de sua instalação aqui, porque, em face do art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, só é devido o abono de ajuda de custo nos casos em que o funcionario, por ordem superior, tenha de se ausentar da sede de sua repartição em obiecto de serviço ou em comissão do Governo (officio n. 4.303).

Sendo indispensavel a publicação, na integra, no *Diário Official*, das propostas recebidas em concorrência publica, para

que semelhante acto seja válido e possa o contracto que for lavrado com o proponente preferido, ser registrado pelo Tribunal de Contas, pego-vos informeis si foi preenchida essa exigencia da lei em relação a concorrência de que tratastes no officio n. 413, de 6 de agosto ultimo, e, no caso affirmativo qual o *Diario* em que se fez a publicação (officio n. 4.304).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro determinou que fosse confirmada a ordem verbal dada a essa directoria em 18 de julho ultimo para proceder á concorrência limitada, afim de adquirir duas torres metallocas para Cabo Frio e Santos, e trescentos quadros especiaes destinados á affixação das previsões diarias no Estado do Rio (officio n. 4.314).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro determinou que fosse confirmada a ordem verbal dada a esta directoria no sentido de ser chamado a esta Capital, em objecto do serviço com a diaria de 12\$, o observador interino da Estação de Florianopolis Aristides Domingues (officio n. 4.315).

— Sr. director do Jardim Botânico:
Em referência ao vosso officio n. 8, de 21 de janeiro ultimo, encaminhando a esta Directoria Geral as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., nas importancias de 21\$945, 19\$286 e 18\$084, junto vos restituo as alludidas contas afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser declarada nas mesmas a taxa cambial que servio de base a seus calculos (officio n. 4.309).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Restituindo-vos o processo, encaminhado a este Ministerio, com o vosso officio n. 143, de 2 de junho ultimo, uma conta da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na importancia de 23\$500 e solicitando a distribuição do necessario credito para esse pagamento, declaro-vos que a despesa em questão deve correr por conta do credito de 25:000\$, distribuido a essa delegacia para attender ás despesas da sub-consignação 3ª — Compra, conservação, etc., da verba 5ª do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em virtude do aviso n. 1.249, de 22 de março do corrente anno (officio n. 4.310).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

De accordo com o art. 70 paragrafo unico da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, autorizo-vos a attender ao pedido de adiantamento feito pelo director da Fazenda Modelo de Criação de Catú, nesse Estado, para occorrer ás despesas urgentes da mesma Fazenda por conta do credito distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 2.716, de 15 de junho ultimo, pela verba 14ª dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.964, de 30 de abril e 2.153, de 25 de maio do corrente anno, consignação — Material — Art. 46 da referida lei.

Os processos da comprovação da applicação do alludido adiantamento deverão ser enviados, oportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (officio numero 4.313).

— Ao Sr. director geral de Agricultura, comprometendo affectionadamente o seu collaca de Contabilidade e nada enviar a esta Directoria Geral, cónias das notarias que nomearam os Srs. Waldemiro

Alves Palm e João de Oliveira Pacheco para os cargos de conservador e economo do Aprendizado Agricola do São Luiz de Missões (officio n. 4.302).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 3.416, de 1 de maio do corrente anno, que o Sr. ministro resolveu elevar para 300\$ a gratificação mensal que percebe o auxiliar extran merario desse Serviço. Abaixo do requisi-

do ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 3.500, de 10 de maio ultimo, a distribuição do credito de 787\$096, para attender ao pagamento do augmento de gratificação de 200\$, para 300\$, no periodo de 5 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.», do art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 4.317).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no officio numero 3.680, de 6 do corrente anno, resolveu autorizar o contracto do profissional para a montagem e funcionamento da aparelhagem completa para impressão de mapnas e trabalhos correlatos com a gratificação de £ 45, papel inglez e passagem de ida e volta (officio n. 4.320).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que seja paga:

A importancia de 50:000\$, de que é credora a Escola Livre de Engenharia do Estado de Pernambuco, proveniente da segunda e ultima prestação da subvenção de que trata a clausula VI, do accordo celebrado em 18 de junho de 1920 (aviso n. 4.321).

Que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importancia de 6:000\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Alfandega de cidade de Santos, da inclusa folha de auxilio que compete á Escola de Commercio José Bonifacio, da mesmo cidade, no corrente anno (aviso n. 4.323);

Que sejam pagas as contas de F. Peixoto & Comp. e Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes e fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no corrente anno, na importancia total de 7:655\$256 (aviso n. 4.324);

Seja paga a folha de diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o procurador do Museu Nacional Pedro Pinto Peixoto Velho, na importancia de 110\$ (aviso n. 4.325);

Seja paga a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 190\$ (aviso n. 4.326);

Solicitando providencias:

Afim de que seja annullado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo e transferido para a de Santa Catharina, o credito na importancia de 2:903\$226, distribuido á primeira das citadas delegacias, em virtude do aviso n. 2.716, de 15 de junho de 1921, por conta da consignação XI — Inspeções Veterinaria de Portos — do titulo «Pessoal», da dotação estabelecida em virtude dos avisos ns. 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio do corrente anno, para pagamento a um auxiliar no perio-

do, de 11 de março a 31 de dezembro de 1921 (officio n. 4.327);

Afim de que, do credito de 2:777\$096 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por conta da verba 14ª, titulo «Pessoal», consignação VII, «Estações de montas», sub-consignação «Seis encarregados», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso n. 1.242, de 22 de março ultimo, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, a importancia de 929\$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do encarregado da Estação de Montas de Ancia, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno, á razão de 400\$ mensaes (officio numero 4.328).

Em resposta ao vosso aviso n. 96, de 13 de agosto ultimo, declaro-vos que o brete adquirido em Montevideo por intermedio do nosso consul nessa cidade e para pagamento do qual foi solicitada a remessa de uma cambial na importancia de 750.00 pesos, ouro, foi recebido por este ministerio e está montado em uma dependencia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 4.329).

Seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o ajudante microbiologista do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Oduvaldo dos Santos Moreira, na importancia de 600\$ (aviso n. 4.330).

Seja paga a conta de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do recenseamento, no corrente anno, na importancia de réis 2:600\$ (aviso n. 4.331).

A conta de E. Silveira & Comp., proveniente de concertos feitos na lancha *Pedro de Toledo*, do Serviço de Povoaamento, no corrente anno, na importancia de 5:000\$000 (aviso n. 4.332);

A folha de ajuda de custo que resolve conceder ao professor do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», Cesar de Andrade Bahia, na importancia de 300\$000 (aviso n. 4.333).

A importancia de 806\$338, de que é credora a Société Anonyme du Gaz da Rio de Janeiro (aviso n. 4.334).

Não tendo acompanhado o vosso aviso n. 98, de 15 do corrente, as cinco minutos a que o mesmo aviso se refere, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem as mesmas enviadas a este ministerio, afim de se poder resolver sobre o pedido constante do alludido aviso (aviso n. 4.335).

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as contas de Arnaldo Braga & Comp. (1), Alberto de Almeida & Comp. (6), Fernandes Moreira & Comp. (1), Janot Rody & Comp. (1), Francisco Leal & Comp. (1), Oliveira Brito & Comp. (1), Antonio Rangel de Vasconcellos Amaral (1), Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft (2), Directoria Geral dos Correios (2), Domingos Joaquim da Silva (2), e Ribeiro Alves & Comp. (1), constantes das inclusas relações, nas importancias, respectivamente, de 2:905\$, 1:954\$100, 1:180\$700, 25\$, 240\$, 39\$, 3:850\$, 1:471\$, 30\$150, 722\$980 e 87\$, provenientes de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 4.337).

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A importancia de 293\$900, de que são credores Moreira Barbosa & Comp. (aviso n. 4.336);

A importância de 240\$, de que é credor o Sr. Manoel Lopes de Oliveira (aviso n. 4.338);

A importância de 910\$, de que é credor o Sr. Ulisses Pereira do Nonchay (aviso n. 4.342);

A importância de 1:273\$500, de que é credor Raymundo Torres Castilho (aviso n. 4.343);

A importância de 89\$250, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. (aviso numero 4.344);

A importância de 1:800\$, de que é credor João de Araujo Sales (aviso numero 4.345);

A importância de 62\$223, de que é credor o 3º official da Direcção do Serviço de Industria Pastoral Javme de Araujo Guimarães (aviso n. 4.346);

A importância de 3:128\$500, de que são credores Villas Boas & Comp. (aviso n. 4.347);

A importância de 20:000\$, de que é credora a Escola Agricola de Lavras no Estado de Minas Geraes (aviso numero 4.348).

Seja distribuida ao Thesouro Nacional, a quantia de 160:000\$, para attender ao pagamento de mensalidades e despesas de transporte dos estudantes brasileiros que, no corrente anno, teem de seguir para os Estados Unidos da America do Norte e para a Europa, afim de aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, de accordo com o decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 (aviso n. 4.349).

— Sr. governador do Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 666, de 19 de julho ultimo, transmittindo o requerimento em que o Sr. coronel Firmino da Cunha Lopes, director do Asylo de Orphãos de N. S. de Bom Conselho e sua succursal o Orphanato de S. José, na cidade das Alagoas, nesse Estado, pede distribuição do credito de 10:000\$, para pagamento da sub-venção concedida na vigente lei orçamentaria, declaro-vos que, de accordo com o final do art. 44 da lei n. 991, de 5 de janeiro de 1920, "e o ser glosada a importância de 775\$ que figurou no balancete como empregada no pagamento dos vencimentos de um capellão, um acolyto, um regente e um vice-regente, no periodo de agosto a dezembro de 1920, visto como o art. 44 citado só se refere ao pessoal tecnico ou docente e aos trabalhadores ou operarios empregados nos serviços mantidos pelos institutos ou estabelecimentos sub-vencionados.

Declaro-vos, outrossim, que, para se providenciar sobre a distribuição do credito necessario ao pagamento da sub-venção, no corrente anno, torna-se necessaria a remessa do relatorio de que trata o art. 59 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 4.350).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

De accordo com o art. 70, paragrafo unico, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, autorizo-vos a entregar, como adiantamento, de uma só vez, a quantia de 300\$ ao ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional nesse Estado, José Dantas Mendes de Souza, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento da alludida repartição (aviso numero 4.351).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho presente o officio n. 2.809, de 15 do corrente, em que esse instituto com-

munica ter recusado registro ao supplemento da dotação destinada a seu arrolamento dos guardas do Serviço de Industria Pastoral, solicitado no aviso n. 3.545, de 12 de agosto ultimo, sob o fundamento de que tal expediente consueve distribuição dos creditos orçamentarios que não pôde ter logar, ao correr do exercicio, em face do paragrafo unico do art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro. Em resposta, cabe-me declarar-vos que o expediente a que se referiu o meu aviso n. 3.545, está previsto na ultima parte da sub-consignação 10ª, «Despesas com o desenvolvimento, etc.» e *supplemento de recursos a quaesquer das sub-consignações anteriores, nos termos do mesmo n. VIII — Material — da verba 14ª do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921*, da nova dotação do Serviço de Industria Pastoral, registrada por esse Tribunal, em virtude dos avisos ns. 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio do corrente anno, em que foi mantida a faculdade de supprimento estabelecida pelo Poder Legislativo na consignação VIII da verba 14ª da lei n. 4.242 citada.

O que este ministerio propoz tem em vista evitar o supprimento parcelado das importancias que fossem se tornando necessarias para attender as despesas pertencentes á 9ª sub-consignação: Salarios dos guardas, etc., facilitando o empenho prévio das despesas.

Acresce que só em data posterior ao expediente contido no aviso n. 2.946, de 2 de julho de 1921, isto é, solicitando que fosse incorporado á consignação 10ª, «Despesas com o desenvolvimento, etc.», o credito de 613:060\$539, sem applicação relativo ao pagamento do «Pessoal» no periodo anterior á reforma do Serviço de Industria Pastoral, já registrado por esse Instituto em sessão das Camaras Reunidas de 19 de agosto ultimo, é que podia este ministerio, então devidamente habilitado com os necessarios recursos, recorrer ao expediente previsto na citada 10ª sub-consignação supprindo as anteriores.

A vista do exposto, peço vos digna-vos submeter o assumpto á deliberação desse Tribunal, afim de que se digne de reconsiderar a decisão proferida em sessão de 2 do corrente mez (officio numero 4.353).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja paga a importância de 472\$, de que é credor J. Garcia (aviso n. 4.354).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeira:

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 110, de 16 de fevereiro ultimo, declaro-vos que as diarias a que fez jus o agronomo Joaquim Barreto Costa no periodo de 1 de julho a 19 de outubro do anno passado, acham-se relacionadas, de accordo com as «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, e a despesa respectiva classificada na verba 5ª, consignação «Material», sub-consignação «Para despesas de installação, etc.». — quota destacada em virtude do aviso n. 4.173, de 29 de setembro tambem do anno passado (officio n. 4.355).

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importância total de réis 26:350\$, para attender ao pagamento do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 4.356).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas do Alves Irmão & Comp. (aviso n. 4.358).

Transmittindo o incluso processo de dividas de exercicios findos sob o numero 3.172, na importância de 36\$, de que são credores Monaco & Comp., rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.359).

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as contas de Thomaz Pereira & Bacciar, J. P. Vianna, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Alherio de Almeida & Comp., Societé Anonyme du Gaz e Hime & Comp., na importância total de 5:185\$434 (aviso n. 4.360).

Solicitando providencias afim de que seja paga a importância de 8:333\$353, ouro, de que é credor José Camara Guimarães, proveniente do auxilio pela importação de 1.000 ovelhas em 1920 (aviso n. 4.361).

Solicitando providencias para que sejam pagas as contas:

De Armando Moreira, R. Furtado do Mendonça, L. B. de Almeida & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Isnard & Comp., Janot Rody & Comp. e Societé Anonyme du Gaz, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, na importância total de 17:488\$374 (aviso n. 4.362);

De Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importância de 88\$500 (aviso numero 4.363);

De Oscar Jorge, proveniente de concertos feitos em proveito do curso complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, no corrente anno, na importância de 167\$500 (aviso n. 4.364);

De Teixeira Pinto & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importância de 155\$800 (aviso n. 4.365).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dias 22 e 23 de setembro de 1921

Officios:

Sr. Dr. segundo representante do Ministerio Publico:

N. 2.965 — Em cumprimento do disposto no art. 179, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, cabe-me remetter a V. Ex. as inclusas cópias dos accordãos lavrados nos processos de tomada de contas dos responsaveis constantes da relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.968 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.664, de 17 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, ao engenheiro Guilherme Greenhalgh, da importância de 5:000\$, proveniente de gratificação correspondente aos serviços pelo mesmo prestados á Inspectoria Federal das Estradas, na qualidade de arbitro desempatador escolhido para os trabalhos de

revisão que, em virtude da clausula 46ª do contracto celebrado com a Compagnie des Chémins du Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, foram effectuados no anno vigente, na tabella de preços, especificações e condições relativas ao dito contracto, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na sub-consignação — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc. — da consignação «Eventuales», da verba 11ª, do orçamento desse ministerio dara o vigente exercicio.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.969 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 576, de 31 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. José Lopes Ferreira Pinto, para servir como preparador da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 19 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.970 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 187, de 20 do agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Alberto Moniz & Comp., da importancia de 2:961\$400, proveniente de fornecimentos feitos, nos mezes de junho e julho, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 16 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia do saldo na verba em que a mesma foi computada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.971 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão do pensão de jornalista a D. Alice do Espirito Santo Costa e outros, viuva e filhos do guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Avelino Costa, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data recusar registro á despesa de réis 1:035\$, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, que é de 945\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.972 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 273 e 280, de 31 de agosto proximo findo e 6 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 14.950 A e 14.970, de 17 do citado mez de agosto e 3 do andante, que abrem os creditos de réis 794:295\$ para occorrer ás despesas com os trabalhos para conclusão da Estrada do Ferro do Piquete a Itajubá, e 25:000\$ para attender ás despesas com a construção de uma ramal telegraphico da cidade de Vianna até a villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, resolveu, nas sessões de Camaras Reunidas de 16 e 19 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

N. 2.973 — Cabe-me communicar-

vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 249, de 6 do agosto proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 do junho ultimo, no aviso n. 175, de 31 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com diversas firmas commerciaes, para o fornecimento do artigos para automoveis e auto-camiões, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.688, de 20 do citado mez do junho, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 19 deste mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.974 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 1.246, de 12 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os inclusos documentos referentes ao contracto celebrado com Ferreira Souto & Comp. e outros, para o fornecimento de enxoval e armamento dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, no 2º semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 19, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.975 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo do novo presentes os dous inclusos processos com os avisos desse ministerio ns. 152 e 155, de 31 de agosto e 6 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos proferidos em sessões de 18 e 20 do julho ultimo, que recusaram registro aos pagamentos, a Moreno Borlido & Comp. e Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, nas importancias de 1:613\$100 e 60\$, provenientes de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Laboratorio Nacional de Analyses e de uma assignatura do corrente anno, fornecida á Directoria do Patrimonio Nacional, pelos fundamentos constantes dos meus officios ns. 2.500 e 2.502, de 25 do citado mez de julho ultimo, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 16 deste mez, manter as anteriores decisões, por subsistirem os mesmos motivos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.976 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 2.526 e 2.609, de 9 e 13 de agosto proximo findo, pedindo que, no Thesouro Nacional sejam pagos os inclusos certificados ns. 156, 157 e 12 ao Dr. Julio Sala e outros, nas importancias de 10:196\$039 e 65:154\$579, provenientes de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 deste mez, recusar registro ás alludidas despesas, por isso que foi ordenado o pagamento em especie differente daquella em que foi aberto o credito, em virtude do decreto numero 14.753, de 2 de abril deste anno, que se refere a apolices.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.977 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o voso aviso nu-

mero 4.236, de 12 deste mez, relativo ao pagamento das tres inclusas contas da Garage Fluminense, na importancia total de 2:832\$500, proveniente de condução do pessoal da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em objecto d' eservico no corrente anno, resolveu em sessão de 1ª Camara do dia 19, recusar registro á despesa de que se trata em face do art. 100 da Lei da Despesa de 1912, revigorado em leis posteriores.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.978 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.116, de 15 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento a Gomes Pereira e a Isnard & Comp., da quantia de 661\$, importancia total de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados, resolveu, em sessão de 1ª Camara, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar do aviso a discriminação do credito de cada uma das firmas fornecedoras.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.982 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 162, de 16 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.995, do dia 12, que abre o credito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento-commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.983 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao Secretario da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, julgar illegal a referida concessão por declarar o titulo que o ex-Secretario de quem se trata foi aposentado pelo decreto legislativo n. 4.323, de 6 deste mez, quando o acto de aposentadoria é do Poder Executivo, conforme decreto de 19 de novembro de 1920 e ainda por não constar do mesmo titulo que ao aposentado compete a quantia annual de 12:000\$, ex-vi do referido decreto, a partir da data da publicação do decreto que o aposentou.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dias 22 e 23 de setembro de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 2.986 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 16 do corrente mez, e para satisfazer ao que requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, no processo de tomada de contas do Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Na-

cional, relativo ao exercicio de 1914, solicito-vos a remessa a esta secretaria, dos autos do inquerito administrativo em que foi apurada a responsabilidade do ex-escriptorario da citada repartição Eurico A. Aché Cordeiro, e que pela mesma foram enviados a essa procuradoria com o officio n. 171, de 4 de outubro de 1915.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.967 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.955, de 18 de agosto proximo findo, que abre, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763.950\$, destinado aos adiantamentos devidos aos officiaes da Armada para pagamento de novos uniformes, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.224, do dia 3, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.979 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que o fiscal de clubs de mercadorias o sorteios de premios Egberto de Albuquerque Land, pede inclusão do seu nome em folha para percepção das quotas rateadas, a partir de agosto do corrente anno, e pagamento da importancia que deixou de receber, cabe-me devolver-vos incluso o mencionado processo, visto ter sido o mesmo remettido por equívoco a este Tribunal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.980 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado nos vossos officios ns. 21 e 22, de 17 de junho ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que as relações que acompanharam os citados officios foram encaminhadas a Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, para onde deveriam ter sido remetidas, e não para este Tribunal como o foram.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.981 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarado nos officios ns. 21 e 22, de 17 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me remetter-vos inclusas duas relações de despesas que não puderam ser processadas até 31 de maio deste anno, que por equívoco foram enviadas a este Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 23 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 426 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Aarão Moraes de Almeida; aggravado, Raul Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.030 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Carlos Pareto &

Comp.; aggravado, massa fallida de Francisco Graal & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.039 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel da Costa Brandão; aggravado, Maria Rosa Brandão; acompanhada de seu marido. — Não conheceram do agravo por n. o ser caso desse recurso.

N. 7.041 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alice Chiquere; aggravado, Dr. João Foutes de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.043 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Eugenia Francisca Hallier; agravada, Francisca Candida Peçanha. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.044 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Leonardo de Almeida Ribeiro; aggravado, Apizio da Fonseca Barbosa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.046 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Jalela Mansur; agravado, Dr. Eduardo José Pinheiro Damascos. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da Camara, por não ter comparecido o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.050 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.051 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.054 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.055 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.059 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 7.017 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhavel

Ns. 427 e 428.

Aggravos de petição

Ns. 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063, 7.064, 7.065, 7.066, 7.067, 7.068, 7.069, 7.070, 7.071, 7.072, 7.073, 7.074, 7.075, 7.076, 7.078, 7.079, 7.080 e 7.087.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.531, 6.884, 6.935, 6.993, 7.000, 7.001, 7.002, 7.004, 7.007, 7.009, 7.010, 7.013, 7.014, 7.018, 7.024, 7.025 e 7.034.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, além de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira,

Julgo de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 20 de outubro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação os bens penhorados por Annibal Rodrigues dos Reis no executivo hypothecario que move contra D. Mariana Rodrigues de Avellar Almeida e outros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Visconde Sapucahy numero 77, freguezia do Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para um sobrado, no qual existem duas janellas de peitoril e uma de sacada, ao centro portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para habitação e dependencias, uns assoalhados e outros ladrilhados e no quintal tanque para lavagens; o sobrado forma commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas e terraço. O predio mede de frente 6,m55 por 26,m70 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 6,m55 de frente por 32,m50 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito for. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei carecendo de pequenos reparos e pintura geral, indicando meiasações as paredes lateraes. Este predio está gravado com o onus de antichrese a vencer-se a 31 de dezembro de 1923, pelo que ao predio nas condições descriptas com o terreno apontado damos o valor de 40.000\$. Predio do sobrado sito á rua Tavares Bastos n. 37, antigo 29, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas e uma janella de peitoril e no sobrado tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, tendo o sobrado ao lado esquerdo um terraço que serve de cobertura ao puxado onde estão estabelecidas cozinha e dependencias do pavimento inferior. O predio mede de frente 6,m20 por 25,m50 de fundos medindo o terreno pertencente ao predio de frente na linha da rua 6,m20 prolongando-se ainda pela face lateral direita ao predio confinante em pequena distancia até a rocha e de frente aos fundos 37,m80, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com a rocha. A construção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. E regular o estado de conservação pelo que ao predio descripto com terreno apontado damos o valor de 48.000\$. Importa a presente avaliação em 88.000\$. preço porquanto vão os immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima

ma mencionados afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de setembro de 1921. Eu José da Silva Lisboa escrivão interino subscrevi. — *Auto Fortes*, Rio, 23 de setembro de 1921. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). — Conforme o original. Rio, 23 de setembro de 1921. — O escrivão interino *José da Silva Lisboa*. (5.280.).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Ribeiro & Fernandes e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de reabilitação em que são supplicantes Ribeiro & Fernandes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, afim do cessarem todos os effeitos da fallencia dos mesmos; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia do pedido de reabilitação feito por Ribeiro & Fernandes, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder com fór de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias de setembro de 1921. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino *José da Silva Lisboa*. (5.282.).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Boldrin & Comp., á rua Buenos Aires n. 27, hoje á rua Senador Dantas numero 119, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Boldrin & Comp., por sentença deste juizo de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais do 16 de agosto de 1921. Foi nomeado syndico o credor Arthur Prado, residente á rua General Severiano numero 102, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia,

que será realizada no dia 24 de outubro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.265)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do A. D. Toné ex-syndico da fallencia de José Garino Gomes, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e o prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (5.270).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Marinho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de setembro de 1921, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 12 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêmo*, escrovente juramentado. (5.076)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Dixon & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico, J. A. Sardinha. Rio, 22 de setembro de 1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.263)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Dias Rôxo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de J. A. Dias Rôxo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações po-

derão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, o escrovente juramentado, *Rêmo*. (5.264)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil (Banque Française pour le Brésil), que se acham em cartorio á sua disposição, durante o prazo de cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Miguel Accetta, para haver do dito banco a importancia de 7:950\$000, equivalente a 15.000 francos e apresentarem as contestações ou allegações que entenderem, dentro do referido prazo. Rio, 22 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*, escrovente juramentado. (5.214)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. Sá & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Sá & Comp., que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinalos, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.281)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. Sá & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifica-vos que a requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz, foi marcado o dia 27 do corrente, ás 13 horas, para assembléa de credores da fallencia de J. Sá & Comp., na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.281)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Merman Kouffman por Christovam Cheade, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduqua de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem

ou delle tiverem conhecimento, que no dia 4 do mez de outubro proximo ás 13 horas, logo após a audie. cia desse dia e ás portas do predio 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados a Meimar Keuffman no executivo por nota promissoria que lhe move Christovam Cheade e avaliados na fórmula abaixo: tres corpos de armação de pinho envidraçada, 600\$; um balcão de peroba envernizado, 100\$; 11 duzias de meias brancas para homem, 140\$; 22 duzias de suspensorios nacionaes, 220\$; cinco duzias de gravatas de seda, 250\$; duas duzias de camisas para homem, 16\$; cinco peças de morim «Primoroso», 75\$; 15 duzias de meias de algodão, para senhora, 180\$; oito combinações de seda para senhora, 240\$; cinco duzias de icaços pequenos, 25\$; oito duzias de suspensorios para creança, 80\$; seis cucas de mousseline fina, 18\$; duas cadeiras singelas, 20\$; um cofre e caixa de ferro, novo, n. 1.963, 400\$. Total, 3.138\$ (tres contos cento e trinta e oito mil réis). E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de setembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, escrevi e assigno. — *Pedro Delhucue de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (5.271).

Juizo da Setima Pretoria Cível

Henrique Ferreira de Araujo, escrivão da Setima Pretoria Cível, freguezia de Inhauma:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 15 dias, virem e interessar possa, que no dia 27 de maio do corrente anno, ás 20 horas, na casa n. 36 da rua Bráulio Muniz, desta freguezia de Inhauma, em perigo imminente de vida e em presença das testemunhas Henrique Clementino da Costa, residente á rua Benicio de Abreu n. 23; Mario Cardoso Nunes Pires, residente á rua Archias Cordeiro n. 434; Francisco Gonçalves, residente á rua Bráulio Muniz n. 42; Francisco da Cunha Teixeira, residente á rua Bráulio Muniz n. 60; Alberto Nolasco de Carvalho, residente á rua Archias Cordeiro n. 434, e Francisco Corrêa de Mello, residente á rua Tavares n. 82, de sua livre e espontanea vontade, casaram-se, repetindo a formula legal art. 200 da lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, Alfredo Julio Alves Pereira e Etelvina Figueira, fallecendo aquelle, que se achava enfermo, no mesmo dia. Após o casamento assim effectuado, foram dentro do prazo estabelecido pela mesma lei, preenchidas as formalidades por ella exigidas, neste Juizo; e de conformidade com o despacho do doutor juiz, proferido nos respectivos autos, fica correndo em cartorio o prazo de 15 dias, dentro do qual poderão ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pro ou contra o referido casamento. Se algum julgar-se prejudicado ou tiver sciencia de algum impe-

dimento que possa obstar a legalização desse casamento deverá no supradito prazo accusar-o para os fins convenientes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passei o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e Setima Pretoria Cível, em 23 de setembro de 1921. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. (5.275)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias a ré Maria dos Santos

O Dr. Chrysolito de Gusmão juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Maria dos Santos que é pelo presente citada para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 7, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo de contravenção do art. 399 do Código Penal, intentado pela Justiça Publica e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar a mesma ré ou a quem interessar possa, mandei passar este mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados; na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. Eu Francisco José de Moraes escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Manoel de Moraes, escrivão o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo Luiz Pereira de Castro

O Dr. Edgard Costa, Juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Luiz Pereira de Castro que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes, n. 55 dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar de costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 22 de setembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira escrivão o subscrevi. — *Edgard Costa*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Doutor José Binle de Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Doutor Promotor adjunto denunciou a André Routh como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido

possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 5 de outubro proximo ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo, acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de setembro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. — *José Binle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio, 21 de setembro de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Doutor José Binle de Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Doutor Promotor adjunto denunciou a Orlando Antonio Soares e Alcino de Carvalho, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-se pessoalmente a Alcino de Carvalho, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 4 de outubro proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de setembro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, subscrevi. — *José Binle de Figueiredo*. — Está conforme. O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Doutor José Binle de Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Criminal, do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Doutor Promotor Publico adjunto denunciou a Serafim dos Santos como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 4 de outubro proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de setembro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. *José Binle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio.

24 de setembro de 1921. — O escrivão,
Octavio Meilhac.

Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro

*De 1ª praça, com o prazo de nove dias,
para venda e arrematação dos bens
sequestrados pela Fazenda Nacional, a
Pedro Santerre Guimarães e sua mu-
lher, na forma abaixo*

O Dr. Leon Roussoulières, juiz fe-
deral da secção do Estado do Rio de Ja-
neiro:

Faço saber aos que o presente edital da primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem que, em virtude de carta precatoria que me foi dirigida pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, a requerimento da Fazenda Nacional, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua de S. Pedro n. 26, nesta cidade de Nitheroy, o official de Justiça, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo abaixo transcripto, avaliados em 127:497\$ cento e vinte e sete contos quatro centos e noventa e sete mil réis) e sequestrados pela Fazenda Nacional a Pedro Santerre Guimarães, na execução de sentença que aquella lhes move pelo Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal. Laudo: «Laudo de avaliação. Os abaixo assignados, Mario Alves, avaliador privativo da Fazenda Nacional e Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior, nomeado e compromissado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da carta precatoria expedida pelo Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, para procederem á avaliação dos bens sequestrados pela Fazenda Nacional a Pedro Santerre Guimarães e sua mulher, dirigiram-se ao municipio de Cabo Frio, neste Estado, onde estão situadas as fazendas da «Pedra», do «S. José» e «Pantano», e cumprindo o respeitavel mandado examinaram os ditos bens, os quaes passam a descrever e avaliar na forma abaixo:—Fazenda denominada da «Pedra», constando de uma data de terras proprias e capoeiras finas. Uma casa de sobrado, coberta de telhas, dividida em quatro compartimentos e cozinha: no pavimento inferior estão installadas machinas para moagem de cannas, tendo ao lado um barracão coberto de telhas e junto a este uma cocheira; uma casa, coberta de telhas para moradia de empregados, dividida em tres compartimentos e em ruinas: as machinas estão quasi todas desmontadas e em máo estado. Dão o valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). Um alambique de cobre com capacidade para dez quintos e em muito máo estado. Dão o valor de cem mil réis (100\$000). Duas mesas. Dão o valor de dez mil réis (10\$000). Quatro cadeiras. Dão o valor de oito mil réis (8\$000). Um relógio de parede. Dão o valor de dez mil réis (10\$000). Duas capnas. Dão o valor de vinte mil réis (20\$000). Uma estante. Dão o valor de cinco mil réis (5\$000). Quatro quadros de parede. Dão o valor de quatro mil réis (4\$000). Um carro da boi em máo estado. Dão o valor de

vinte mil réis (20\$000). Tem esta fazenda da «Pedra» as seguintes confrontações: — por um lado com a Fazenda de S. José, pelos outros lados com o rio S. João, com a Fazenda do Pantano e mais com quem de direito fôr. Dão o valor a esta propriedade de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000). Fazenda denominada de «São José», consta de uma data de terras proprias, com capoeirões e pequenas lavouras agregados ou arrendatarios. Uma casa terrea construida de tijolos e coberta de telhas, dividida em quatro compartimentos, em máo estado de conservação; curraes e poteiros não existem. Divide esta propriedade:—por um lado com o rio S. João e pelos outros com as fazendas «Pantano» e «Pedra» e com quem mais de direito fôr. Dão o valor de quarenta contos de réis (40:000\$000). Fazenda denominada do «Pantano», consta esta propriedade de uma data de terras proprias em capoeiras; uma pequena lavoura de arrendatarios e uma casa terrea construida de tijolos e coberta de telhas, que é dividida em sete compartimentos, sendo uma sala forrada e assoalhada e os outros commodos são em telha-vã, e que se acha em máo estado de conservação. Seis bois de tamanho regular, aos quaes dão o valor de setecentos e vinte mil réis (720\$000). Um cavallo velho. Dão o valor de cem mil réis (100\$000). Confronta esta fazenda:—por um lado, com a Fazenda de S. José; por outro, com a da Pedra; com terras da Camara de Cabo Frio e com quem mais de direito fôr. Dão o valor de quarenta contos de réis (40:000\$000). O mandado, accusa dez cabeças de gado vacum e dous cavallos; só foram encontrados os animaes mencionados no presente laudo. Importa a presente avaliação em cento e vinte e sete contos quatrocentos e noventa e sete mil réis (127:497\$000). Cabo Frio, vinte de marco de mil novecentos e vinte. — Mario Alves. — Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior. E assim deverão ser esses bens arrematados no dia, logar e hora acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, João Francisco da Matta escrivão, o subcrevo. — Leon Roussoulières.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal
Caetano de Faria.

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Vicente de Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao tribunal de que

havia incumbido o secretario e o primeiro official Dr. Pires e Albuquerque, de levarem ao conselheiro Ruy Barbosa o officio que o tribunal, na sessão passada, resolvera enviar ao grande brasileiro e que, no desempenho dessa missão, os dous funcionarios referidos foram gentilmente recebidos pelo conselheiro Ruy Barbosa, o qual agradeceu de viva voz as saudações do tribunal.

Em seguida o tribunal discutiu a reclamação do auditor Athanasio Cavalcante Ramalho, relatada na sessão passada pelo Sr. ministro Vicente Neiva. O Sr. ministro Acyndino Magalhães propoz e fundamentou a preliminar de saber-se si do acto que impõe pena disciplinar cabe recurso. O tribunal, após fallarem os Srs. ministros Barbosa Lima, Vicente Neiva e Gomes Pereira, contra os votos dos Srs. ministros Vicente Neiva, Arrochellas Galvão e Klappe Robim, decidiu que é cabivel o recurso, em casos taes, para a autoridade ou tribunal que impoz a pena. Passando-se á votação do merecimento da reclamação, o tribunal, por unanimidade de votos manteve a pena imposta. Usou da palavra o Dr. procurador geral da justiça militar. O Sr. marechal presidente poz em discussão e votação o caso, desde a sessão passada sujeito ao estudo do tribunal, sobre licenças aos advogados da justiça militar. O Sr. ministro Acyndino Magalhães, pedindo a palavra, declarou que opinava pela competencia do presidente do Conselho. Após usarem da palavra varios Srs. ministros e o Dr. procurador geral da justiça militar, o Sr. marechal presidente preliminarmente consultou o tribunal si os advogados referidos teem direito á licença, decidindo affirmativamente o tribunal, por unanimidade de votos, e em seguida, qual a autoridade competente para conceder essas licenças. O tribunal decidiu, contra os votos dos Srs. ministros Barbosa Lima e Acyndino Magalhães, que compete ao presidente do tribunal a fadulidade de conceder licença aos advogados da justiça militar. Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Herman Rehaag, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

Aos 19 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Herman Rehaag, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil e novecentos e vinte e um, contracta o doutor Herman Rehaag, para exercer o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, servindo como veterinario de inspecção de fabricas de carnes e derivados, no Estado do Rio de Janeiro.

II

O contractante terá a sede que lhe for designada pelo Sr. ministro, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$000) a partir de primeiro de abril do corrente anno, e terá direito a ajuda de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem, de accordo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

IV

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dois annos, a contar de primeiro de abril do corrente anno, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido.

VII

A gratificação a que se refere a clausula terceira será paga no actual exercicio, por conta da verba decima quarta, «Serviço de Industria Pastoral», titulo «Pessoal», consignação XV «Corpo de Veterinarios», sub-consignação «Inspeção de Fabricas, etc.», dotação estabelecida pelos avisos numeros mil novecentos e sessenta e quatro e dois mil quinhentos e treze, de trinta de abril e vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, se-

rão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido, e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei, Rio de Janeiro 19 de setembro de 1921. — Ildesonso Simões Lopes. — Hermann Rehaag. — (Como testemunhas): Cyro Cordeiro de Faria. — José Chermont de Britto. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de vinte e nove mil réis (29\$000).

Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — Leopoldo Leal. Visto. — M. Insd.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Agronomo Arthur Cardoso Ayres Hollanda, para servir como Chimico auxiliar do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 22 dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildesonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro agronomo Arthur Cardoso Ayres Hollanda, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima, «Instituto de Chimica, titulo Material, consignação para attender, etc.» dotação estabelecida pelos avisos numeros mil quatrocentos e dezesse e dous mil quinhentos e seis, de primeiro de abril e vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, contracta o engenheiro Agronomo Arthur Cardoso Ayres Hollanda, para servir na

qualidade de Chimico auxiliar do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000) a contar de primeiro de agosto do corrente anno ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do Instituto de Chimica, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

No desempenho de suas funções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica.

IV

O contractante ficará responsável pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro do corrente anno, e poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

A gratificação a que se refere a clausula segunda, será paga, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira.

VII

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o pre-

sente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — **Ildefonso Simões Lopes.** — **Arthur Cardoso Azevedo** 2º official. — **Mo** testemunhas: **Cyro Cordeiro de Farias.** — **José Chermont de Britto.** — **Roberto de Mello Campbell.** (Estavam coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de vinte e sete mil réis (27.000)). Confere a cópia. — **R. Campbell** 2º official. — **Visto.** — **Teófilo Leal.** Visto. — **M. Fonseca.**

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estava hontem a tarde com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Ruy de Paiva, Vice-Presidente da Republica, que se despediu do Sr. Ex. por ter de se ausentar desta Capital por alguns dias.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem a tarde no Palacio do Catete um conferencia, os Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Carlos Sampaio, Prof. do Instituto Federal; e Dr. Carlos Chagas, Director do Departamento Nacional da Saúde Publica.

Na hora destinada a audiencia aos membros do Conselho Nacional, estiveram no Palacio do Catete com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senhores Cunha Patena, Lauro Sodré, Raul Soares, Venâncio Veiga, Sampaio Correa, Lopes Gonçalves, Sylvio Rery e Elvira da Souza e Denúncia Appel. Azevedo, presidente da Camara; Ruy de Brindão, Dionisio Bentes, Estacio Coimbra, Rego Dorval Porto, Hitor de Souza, Puga-rio Pinto, Nogueira Paulo, Moreira da Rocha, Verissimo de Mello, Elson Guilherme, Rethenmort Filho, Graccho Cardoso, Henrique Borges, José Augusto, João Cabral, Glerio Amado, Daniel Carneiro, Pessoa de Queiroz e Celso Bayma.

Encontram-se na Superintendencia do Abastecimento, á rua do Mercado n. 14 1º andar, uma bolsa de malhas, contendo laranjas, batata doce e repolho, e um pacote com cinco kilos de feijão preto, deixados na feira livre realizada na praia de Botafogo, junto ao Pavilhão Mourisco.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Itaquatiá, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabellito, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Aquitaine, para Oran, Alger e Marsella, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Chris ianafford, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas,

cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Maniás, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itabera, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do T. aereo, para Portugal e Hamburgo, como Correios de Militantes com todos os saizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	1º vista
Sobre Londres.....	8 27/64	8 11/32
Sobre Paris.....	5555	5559
Sobre Hamburgo.....	—	5075
Sobre Italia.....	—	5330
Sobre Portugal.....	—	5780
Sobre Nova York.....	—	75753
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25423
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	54520
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	54490
ouro).....	—	—
Sobre Haianha (pesetas)	—	1 033
Sobre Suiza (francos)...	—	15369
Sobre Belgica (francos)...	—	3540
Sobre Hollanda (florim)...	—	28410
Sobre Japão (yen).....	—	35770
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Polónia e Svica.....	—	8 5/32
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	8095
Sobre Austria.....	—	8010

Moedas

Liras (papel).....	5345
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	8005000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	8015000
Apolices amprestimo nacional de 1903, port.....	7605000
Apolices diversas emissões de 1:000% 5 % nom.....	7735000
Apolices diversas emissões de 1:00 % 5 %, port. (1917).....	7405000
Apolices diversas emissões de 1:000% 5 %, port. (1920).....	7405000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	3185000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	4825000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	4665000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1695000
Apolices do Est. do de Minas Gerais de 1:000% 5 %, nom.....	7905000
Banco Portuguez do Brasil, nom....	2000000
Banco do Brasil.....	2705000
Debenturas da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1895000
Debenturas Companhia Docas de Santos.....	4065000

Vendas por alvará

6 apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	8020000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — **A. Simonsen**, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda, admitiu a negociação o respectiva cotação official na Bolsa as obrigações ao portador, integradas, do emprestimo de 200.000 000\$, emitida em virtude do decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, em titulos dos valores nominaes de 5.000\$ e 10.000\$, juros de 7 % ao annuo, pagos por semestres vencidos, nos mezes de março e setembro de cada anno, a amortização será feita em 10 annos, mediante resgate a 1 de setembro de cada anno, por comra ou sorteio da decima parte da somma nominal emitida.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um *specimen* de cautela das obrigações e demais documentos liguos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — **A. Simonsen**, syndico.

COTAÇÕES DE CAPE DA BOISA DE MERTADORIAS

Dia 21 de setembro de 1921

	1º cotação	2º cotação	3º cotação	Total de vendas
Janerio.....	18.000	18.000	17.350	2.000 saccas
Fevereiro.....	17.910	18.860	17.400	8.000 saccas
Setembro.....	18.150	18.150	18.350	4.000 saccas
Outubro.....	18.250	18.200	18.200	3.000 saccas
Novembro.....	18.100	18.100	18.100	4.000 saccas
Dezembro.....	18.050	18.050	18.050	48.000 saccas
Vendas.....	18.000	18.000	18.000	
Mercados: 1º cotação, paralyza lo; 2º cotação, calmo; 3º cotação, calmo				
Disponibilizaçao tipo 7, 18.100.				
Mercado: firme.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 5.625 saccas				
Vendas, total 12.548 saccas.				
O syndico, João Sereano da Silva.				

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE SETEMBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambú	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional—Mineira e Paulista	\$450	\$500	Por kilo.
Lambary	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande	—	\$400	Idem.
Salutaris	34\$100	36\$000	Idem.	Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira	33.000	34\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro	75\$000	80\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Do Paraty (sem sello)	220\$000	230\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem	260\$000	210\$000	Idem.	Lavado	"	"	Por arroba.
De Campos, idem	180\$000	190\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1	"	"	Idem.
De 40 grãos, idem	200\$000	210\$000	Idem.	Typo 2	"	"	Idem.
De 38 grãos, idem	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 3	19\$400	20\$000	Idem.
De 36 grãos, idem	140\$000	15\$000	Idem.	Typo 4	19\$200	19\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 5	18\$800	19\$200	Idem.
Nacional	\$540	\$560	Por kilo.	Typo 6	18\$000	18\$800	Idem.
Estrangeira	\$560	\$580	Idem.	Typo 7	18\$000	18\$400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8	Nominal	Nominal	Idem.
Primeira do sertão	25\$000	26\$000	Por 10 kilos.	Typo 9	"	"	Idem.
Primeira sorte	23\$000	24\$000	Idem.	Typo 10	"	"	Idem.
Mediano	21\$000	22\$000	Idem.	Escolha	"	"	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista	"	"	Idem.	Marca Dova	—	45\$000	Por barrica
Sergipe—Dôres	"	"	Idem.	Marca Atlas	—	44\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana	"	"	Idem.	Marca Excelsior	—	38\$000	Idem.
Arroz :				Outras marcas	36\$000	43\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	43\$000	46\$000	Por 60 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª	38\$000	39\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	4\$500	5\$200	Por 36 kilos.
Especial	38\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior	34\$000	36\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom	31\$000	32\$000	Idem.	Especial	12\$800	13\$000	Por 45 kilos.
Regular	—	—	Idem.	Fina	11\$800	12\$300	Idem.
Branco do Norte	31\$000	33\$000	Idem.	Entrefina	11\$000	11\$300	Idem.
Rajado do Norte	28\$000	30\$000	Idem.	Peneirada	10\$500	10\$500	Idem.
Meio arroz	26\$000	28\$000	Idem.	Grossa	9\$500	9\$800	Idem.
Sanga	23\$000	24\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada	10\$000	10\$500	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa	9\$500	9\$800	Idem.
Branco crystal	\$600	\$670	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo jacto	\$480	\$560	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte	Nominal	Nominal	Idem.	De 1ª qualidade	42\$000	42\$200	Por sacco com 44 kilos
C. amarello	\$420	\$460	Idem.	De 2ª qualidade	40\$500	40\$700	Idem.
Mascavinho	\$400	\$440	Idem.	De 3ª qualidade	39\$000	39\$700	Idem.
Mascavo	\$320	\$400	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Bacalhão :				F. M.):			
Diversas marcas, caixa	125\$000	170\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade	42\$000	42\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	75\$000	80\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade	40\$500	40\$700	Idem.
Em tina, Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade	39\$500	39\$700	Idem.
Em tina, Americano, Halifax	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina, Peilin	125\$000	130\$000	Idem.	De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com			Por kilo.	De 3ª qualidade	"	"	Idem.
20 kilos	1\$900	1\$950		Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com			Idem.	Barricas ou saccos	"	"	Idem.
2 kilos	1\$900	2\$000		Feijão:			
De Porto Alegre—Latas com			Idem.	Preto superior	33\$000	34\$000	Por 60 kilos.
1 kilo	1\$950	2\$000		Preto regular	Não na	Não na	Idem.
Da Laguna — Latas com 20			Idem.	De cores — de Porto Alegre	"	"	Idem.
kilos	1\$800	1\$900		Manteiga	36\$000	40\$000	Idem.
De Itajaby — latas com 20			Idem.	Enxofre — 66 kilos	35\$000	36\$000	Idem.
kilos	1\$900	2\$050		Branco	27\$000	29\$000	Idem.
De Itajaby — Latas com 10			Idem.	Amendoim	34\$000	36\$000	Idem.
kilos	1\$900	2\$000		Fradinho	27\$000	28\$000	Idem.
De Itajaby — Latas com 2			Idem.	Mulatinho	30\$000	32\$000	Idem.
kilos	1\$950	2\$050		De outras procedencias	23\$000	25\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas			Idem.				
com 20 kilos	1\$800	1\$850					
Mineira e Paulista — Latas			Idem.				
com 4 kilos	1\$850	1\$900					

Genero, qualidade o procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade o procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25500	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	15000	Por pé.
Bom.....	15400	25000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	9000	Idem.
Baixo.....	8000	15100	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	8800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	255000	255000	Por 15 kilos	Cedro.....	1905000	2705000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	230000	255000	Idem.	Peroba branca.....	1905000	2400000	Idem.
Comum de 1ª.....	205000	215000	Idem.	Outras qualidades idem.....	1505000	1805000	Idem.
Comum de 2ª.....	185000	195000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	685000	705000	Por lata.
Especial.....	385000	425000	Por 15 kilo.	Marca Brilhante.....	685000	705000	Idem.
Superior.....	305000	365000	Idem.	Marca Ypiranga de ma. olva	675000	705000	Idem.
Bom.....	205000	245000	Idem.	Marca Ypiranga do cera...	855000	885000	Idem.
Kerozene americano:				Outras marcas.....	Nominal	Nominal	
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco de 100 libras
Nacionais.....	75000	135000	Por milheiro.	Do Norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
De Minas e do Estado do				Sebo:			
Rio.....	45600	55600	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas				Do Matadouro o Xarquea-			
de 5 o 10 kilos.....	45400	55000	Idem.	das.....	"	"	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Rio da Prata.....	"	"	Idem.
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	5700	5800	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	145500	155000	Por 62 kilos.	Francezas.....	8805000	9005000	Por milheiro.
Branco.....	135500	145000	Idem.	Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Mesclado.....	135500	135500	Idem.	Toncinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Comum.....	15500	15600	Por kilo.
Oleo de linhaça:				De fumoiro.....	25500	25800	Idem.
Em barril.....	25600	25800	Por kilo bruto.	Vinho:			
Em lata.....	25600	25800	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	705000	755000	Por barrica
Oleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Virgem.....	—	1:0005	Por pipa.
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Verac.....	—	1:1005	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:2005	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	5540	5500	Por kilo.	Xarquo do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	5500	5540	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	5550	5500	Idem.	Mantas.....	15300	25200	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	5800	Por pé.	Patos e mantas.....	15700	25000	Idem.
De resina.....	—	3005000	Por duzia cougoeiras.	Mantas.....	15700	25940	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	15600	25000	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1921.....	5.604.993\$937
Renda arrecadada em 23 de setembro de 1921.....	227.667\$408
	5.832.760\$42
Em igual periodo de 1920...	4.975.531\$495
Diferença para mais em 1921.....	857.228\$547

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 23 de setembro:	
Em ouro.....	495.334\$483
Em papel.....	303.297\$058
Total.....	498.631\$541
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	9.012.638\$008
Em igual periodo de 1920...	7.032.264\$307
Diferença a maior em 1921.	1.980.373\$501

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.061 — Memorial descriptivo da invenção de «um moinho aperfeiçoado, destinado a moer café e outros grãos, denominado *Moinho Hercules*», para que pede privilegio *Vicente Filizola*, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Refere-se a presente invenção a um moinho aperfeiçoado para café e outros grãos, que apresenta innumeras vantagens que o torna de uma utilidade sem par. Procurou-se tornar o aparelho o mais perfeito possível, obedecendo a idéa fundamental que foi a de facilitar a substituição das peças de maior desgaste que são os discos moedores.

Nos moinhos até agora existentes, a moagem é feita entre duas superfícies cônicas justapostas, com dentes, seguindo mais ou menos as geratrizes desses cones, sendo sempre um desses cones fixo e formando parte integrante da armação do moinho. O uso consumindo os dentes inutiliza a armação, e com isso o moinho.

O que apresento, além de uma forma elegante e sólida, evita esse inconveniente, pois a moagem é feita por dois discos juxtapostos, que vão do centro a periphéria, com forma ligeiramente curva. Esses discos são independentes da armação e facilmente substituíveis quando gastos. A facilidade da desmontagem faz com que possa ser facilmente limpo, tornando-o, desse modo, bastante hygienico, condição essencial para um aparelho como este.

Na fig. 1 vemos o aspecto geral de uma das faces do moinho.

A fig. 2 é um corte, segundo o plano de symetria, onde vemos o conjunto das peças, sua forma e distribuição.

Nesta figura vemos: o bocal V, por onde se introduz o grão a moer, formado pela parte superior da armação A; o distribuidor C, que vemos representado em vista na fig. 4, que tem por fim devida ao seu movimento de rotação e forma proximamente helicoidal, distribuir os grãos approximando-os dos discos moedores. Tem elle tres dentes R que encaixam nas cavidades Q do disco D, cuja função é transmitir a essa peça o movimento de rotação que o disco D recebe do eixo O; os discos moedores B e D, que vemos representados nas figuras 3 e 5, que são as peças fundamentais.

Tem esses discos cinco, seis ou mais sectores, nos quaes existem dentes com profundidades decrescentes, começando pela de um grão até quasi desaparecer formando um ligeiro dente. Essa profundidade variavel tem por fim triturar gradualmente o grão até reduzi-lo a pó.

O disco B é o que fica fixo á armação por intermedio das orelhas S que encaixam em cavidades correspondentes na armação. O disco C é o disco movel que recebe o movimento de rotação por meio do pino P (que se aloja em N); fixo ao eixo que é movido pela manivella M ou qualquer outro systema motor.

Tem em um dos lados tres cavidades onde encaixam os dentes R. Esso conjunto é fechado pela tampa H representada no fio 6 que forma o mancaí do eixo e que recebe o parafuso regulador T e que tem na parte inferior um bico de sahida. Lateralmente tem duas orelhas para ser ligada á armação.

O parafuso regulador T tem por fim deslocar horizontalmente o eixo O que transmite translação ao pino P que por sua vez a transmite ao disco D, approximando-o ou afastando-o do disco fixo B, graduando assim a distancia e consequentemente a grossura do pó. G é uma vasilha destinada a receber o pó servindo tambem, quando o moinho não é usado, para tapar o bocal V.

Uma variante do systema de graduar, é a representada na fig. 8, onde o parafuso L (fixo á manivella que é fixa ao eixo) pelo seu movimento desloca o eixo, que como acima, faz variar a distancia entre os discos moedores.

Como, porém, a pressão do parafuso sobre a peça K viria dar grande attrito e dahi um máo funcionamento, introduzi entre a peça K e a armação um rolamento de esferas I.

Pela rotação da manivella, o parafuso L e a peça K formam um conjunto que escorrega fazendo entrar em função o rolamento que vemos representado em vista na fig. 9.

A fig. 7 representa o modo de ligação da tampa á armação, por meio de um parafuso que gira em um pino e tem na extremidade uma porca borboleta para ser apertada a mão. Desapertando essa porca e fazendo girar o parafuso em torno do pino, desliga-se a tampa pondo-se em vista os discos moedores.

Na fig. 2 vemos representado tambem o modo de fixação do moinho á mesa.

O systema motor pôde, como foi representado na fig., ser constituído por

uma manivella ou, quando as dimensões forem augmentadas, ser constituído por duas polias, fixa e falsa, que se ligam á polia do motor. Pôde tambem ter o motor directamente ligado ao eixo. Ou a elle ligado por meio de engrenagens reductoras ou qualquer outro systema.

Reivindicações

1ª. Um moinho aperfeiçoado, destinado a moer café e outros grãos, denominado «Moinho Hercules», caracterizado por ter o bocal V formado pela parte superior da armação A, provido do distribuidor C, da forma proximamente helicoidal, com tres dentes R que encaixam nas cavidades Q do disco D;

2ª. na invenção acima reivindicada, os discos moedores B D, independentes, juxtapostos, de forma ligeiramente curva (figs. 3 e 5), com cinco, seis ou mais sectores, sendo o disco B fixo á armação pelas orelhas S;

3ª. na invenção acima reivindicada, o disco movel C com tres cavidades onde encaixam os dentes R, girado pelo pino P (que se aloja em N), que é fixo ao eixo da manivella M;

4ª. na invenção acima reivindicada, a tampa H (fig. 6) provida de um bico de sahida e com duas orelhas, servindo de mancaí do eixo O, tendo na parte externa o parafuso regulador T;

5ª. na invenção acima reivindicada, o parafuso regulador T que desloca horizontalmente o eixo O que transmite a translação ao pino P que por sua vez a transmite ao disco D;

6ª. na invenção acima reivindicada, a variante da gradação, da fig. 8, onde o parafuso L (fixo á manivella que é presa ao eixo) desloca o eixo variando a distancia dos discos moedores;

7ª. finalmente, na invenção acima reivindicada, o rolamento de esferas I (fig. 9) entre a peça K e a armação (fig. 8), formando o parafuso L e a peça K, pela rotação, um conjunto que escorrega fazendo funcionar o rolamento, tudo como se acha descripto no presente relatório e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921.—
Vicente Filizola.

(5.278)

N. 12.107 — Memorial descriptivo da invenção de «uma balança destinada especialmente á pesagem de grandes carnas», para que pede privilegio *Vicente Filizola*, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelo seu procurador abaixo assignado.

Refere-se a presente invenção a uma balança aperfeiçoada que vem apresentar sobre as demais innumeras qualidades que foram satisfeitas de um modo amplo e que tem todas as condições necessarias ao seu bom funcionamento, o que, aliado á sua simplicidade de construção nos offerece, na sua produção, em grande escala, grandes vantagens economicas.

Consta a balança de uma armação basica, de forma rectangular, com uma saliencia que vem formar a testada de apoio da columna suporte do mecanismo de pesagem (figs. 1, 2 e 3).

Pôde ter dous formatos. Primeiro: com a testada de pequenas proporções como na figura 2; segundo: com a testada de grandes dimensões, como na figura 3.

Para o primeiro formato temos o mecanismo indicado na figura 2, constando das peças *c, d* (*C, D*) que se apoiam em mancaes presos á armação básica, como se vê em *E*, em perspectiva; essas peças estão representadas em elevação em *C, D*. O systema de suspensão *E* tem por fim dar a maxima liberdade de oscillação segundo a diagonal do rectangulo. As peças *c, d* são ligadas entre si pela peça *b* (*B*), que apresenta uma cavidade conica onde se apoia a peça *C* por meio de uma ponta também conica, e outra pela qual ella é suspensa a peça *D* do mesmo modo, isto é, por meio de uma cavidade e uma ponta conica. Este modo de ligação tem a enorme vantagem sobre todos os outros, por offerecer a maior liberdade de amortecimento dos choques em todas as direcções, visto como a peça *B* está presa por dous pontos, o que permite a sua oscillação em todas as direcções ao redor do eixo formado pelo dous pontos, que é por sua vez variavel dentro de um certo cone que se pôde fazer variar ampliando a efficacia da ligação. As duas peças *d* (*D*) são ligadas entre si pela peça *a* (*A*) em que é empregado o mesmo systema de superficies conicas e pontas em forma de cone, com as mesmas funcções. Essa peça tem na parte superior um gancho ao qual se prende outro que transmite o esforço ao systema de pesagem que pôde ser simples, como se vê na figura 1, ou com duas marcações, como em *L*, respectivamente para grandes e pequenos pesos, o uma peça na extremidade que recebe pesos marcados para completar com as marcações, a capacidade da balança. Para o segundo formato, temos o mecanismo representado na figura 3, levemente modificado quanto á disposição das peças devido a testada longa. Neste tipo corollario do primeiro em que se dá a fusão das ligações das peças *b, c* e que se presta mais á entrada de cargas no sentido transversal, o systema de amortecimento foi modificado para ser elle destinado a amortecer principalmente os choques transversaes. Temos então a plataforma não repousando directamente sobre as navalhas das peças *f* (*F*), mas sobre peças que se veem rerepresentadas em *K*, em dous typos, conforme a collocação da navalha. O systema de suspensão, vê-se representado na figura 3 e as peças *f* (*F*) ligam-se conforme se vê em *I*. A peça *g* (*G*) apresenta na extremidade uma navalha e um gancho por onde se transmite o esforço ao systema de pesagem, que, como o da anterior, é simples ou duplo, como em *L*, com ou sem alavanca de repouso que se vê representada em *M* e *N*. — Quando a balança descripta é destinada ao peso de fardos, volumes, caixas, etc., a sua plataforma é simples; quando é destinada ao peso de animaes, ella apresenta uma grade como se vê, em elevação, na fig. 1, com duas portas, que se podem abrir com charneira inferior, superior, lateral, ou pôdem ser em forma de guilhotina, sendo uma de entrada e outra de sahida, o que permite a collocação da balança em passagens obrigatórias dos animaes a pesar. As peças *a, b, c, d, E, f, g, h, I, K, J, M, N* e *L*, acima descriptas, pôdem ser do qualquer metal. A armação básica, a grade, a columna e demais annexos, pôdem ser metallicos, de madeira ou mixtos. *Em resumo*, reivindico como pontos característicos na invenção de "uma balança aperfeiçoada destinada especialmente á

pesagem de grandes cargas", o seguinte:

1º, uma balança de fôrma rectangular, de armação básica, com uma saliência formando a testada de apoio da columna supporte do mecanismo de pesagem, com dous formatos, tendo no primeiro formato as peças *c, d* (*C, D*) apoiando em mancaes presos á armação básica como em *E*, e as peças *c, d* ligadas entre si pela peça *b* (*B*) — que tem uma cavidade conica onde se apoia a peça *C* por meio de uma ponta conica e outra pela qual é suspensa a peça *D*, tendo mais as peças *d* (*D*) ligadas entre si pela peça *a* (*A*) que é provida, na parte superior, de um gancho ao qual se prende outro, e com marcação de pesagem dupla como em *L*;

2º, na invenção acima reivindicada, a fôrma segunda tendo a plataforma não repousando directamente sobre as navalhas das peças *f* (*F*) e sim como em *K*, em dous typos, tendo mais as peças *f* (*F*) ligadas como em *I* e tendo ainda a peça *g* (*G*) uma navalha e um gancho na extremidade com ou sem alavanca de repouso, também provida de marcação de pesagem dupla, como em *L*;

3º, na invenção acima reivindicada o para ambos os formatos, um systema de plataforma simples ou com grade com duas portas abrindo com charneiras inferior, superior ou lateral, ou com portas de guilhotina, de entrada e sahida;

4º, finalmente, na invenção acima reivindicada, o systema dos amortecedores *A, B* e *K* com as vantagens apontadas, tudo como se acha descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.
— Por procuração, *Vicente Filisola* —
Francelino Corrêa. (5.278)

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.297

M. Sardinha & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 117, sobrado, 2º andar, sala 21, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca suora collocation, que consiste em um rotulo de fôrma de um parallelogrammo tendo uma faixa na qual se acha escripta em letras brancas, a palavra "Tintol"; no centro desta faixa existe uma roda dentada, vende-se escriptas em círculo as palavras "Sabonete Limpia Lava e Tinge Marca Registrada". A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os sabonetes e anilhas proprias para tingir, lavar e limpar quaesquer tecidos, tudo do commercio e industria dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — *M. Sardinha & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 15.297 a transferencia da marca "Tintol" de *M. Sardinha & Comp.* para seu cessionario *A. de Moraes*. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. *Isidoro Campos*, director. (5.272)

N. 16.979

Americo Silva, domiciliado com pequeno fabrico á rua Minas n. 54 apresenta para ser registrada a marca suora, que adoptou para distinguir os artigos abaixo de seu fabrico, a saber: extracção, locções, sabonetes, dentifricios, cosmeticos, brillantinas, agua de colônia, cremes, pó de arroz, comprimido, em tabletas ou em pó, talco ou amido perfumado ou não, pomada hangroise e agua de levan e. Consiste ella no nome característico "Lufar" entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — *Americo Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registrada sob n. 16.979 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.266)

N. 16.980

Carlos Kuenes & Comp., estabelecidos á rua Lima Barros n. 37, apresenta para ser registrada a marca suora collocation, que adoptaram para distinguir o produto do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e dividido em tres partes. A do centro contém o nome característico "Rokswart", seguido dos dizeres "Prima-venka" — Marca registrada — 40 — Usina S. Christovao Gram. 57 rua Lima Barros 57 — Rio de Janeiro. As lateraes quo são divididas por filete e uma linha pontuada, contém, cada uma, uma cabeça de mulher entre columnas e sob um círculo formado por pontos. A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — *Carlos Kuenes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob n. 16.980 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.266)

N. 16.991

A. de Albuquerque, estabelecido á rua Urugayana n. 45, sobrado, apresenta para ser registrada a marca suora, que adoptou para distinguir postigos modernos, ondulações, penteados modernos, massagens e trabalhos de unhas (manicure), de sua exploração e commercio. Consiste elle no nome característico "Schmitt Cabelleiros", entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos e será usada para distinguir os artigos acima e trabalhos especificados. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *A. de Albuquerque*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 16 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.991 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.266)

N. 17.010

Andrade, Carvalho & Comp., estabelecidos à rua do Lavradio ns. 104 e 106 e ao largo do Rosario n. 18, adoptam, para distinguir a aguardente do seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Paraty-Champagne» sobre uma linha recta horizontal, seguido da firma dos depositantes, seu domicílio e as palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 15 de março de 1921.—*Andrade, Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1921.

Registrada sob o n. 17.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.2.2)

N. 17.011

Andrade, Carvalho & Comp., estabelecidos à rua do Lavradio ns. 104 e 106 e ao largo do Rosario n. 18, adoptam, para distinguir bebidas sem alcool, gazosas e effervescentes, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Guaraná Amazonas» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 15 de março de 1921.—*Andrade, Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1921.

Registrada sob n. 17.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.272)

N. 17.096

JERSEY

(INDUSTRIA NACIONAL)

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Jersey», sublinhada por um traço de firma, declarando Industria Nacional, em baixo. Esta marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir calçados da fabricação dos depositantes e destina-se a ser apposta nos proprios calçados, nos respectivos envolveros, qualquer que seja a especie, e em reclames.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.—*Ferreira, Souto & Comp.* (sobre estampilhas no valor total de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 10 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 17.096, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.299)

N. 17.097

BURSON

(Industria nacional)

Ferreira Souto & Comp., industriaes, estabelecidos com fabrica de calçado á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Burson», sublinhada por um traço de firma, declarando industria nacional, em baixo. Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensão, serve para distinguir calçados da fabricação dos depositantes e destina-se a ser apposta nos proprios calçados, nos respectivos envolveros, qualquer que seja a especie, e em reclames. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.—*Ferreira Souto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 11 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 17.097 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.269)

CERTIFICADO

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Ns. 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 302, 304, 305, 307, 308, 309 e 310

Certifico que as marcas: «Saboaria Parahybana, Saboaria Parahybano, Felippéa, Vestal, Venice, Billa, Flôr da Persia, Lavanier, Sonho das Nymphas, Divinal, America Foot-ball Club, Marte, Jaspe e Palma» para sabão e sabonetes da fabrica de Seixas, Irmãos & Comp., registradas na Junta Commercial da Parahyba do Norte, sob numeros respectivamente: duzentos e noventa e dois, duzentos e noventa e tres, duzentos e noventa e cinco, duzentos e noventa e seis, duzentos e noventa e sete, duzentos e noventa e nove, trezentos, trezentos e dois, trezentos e quatro, trezentos e seis, trezentos e sete, trezentos e oito, trezentos e nove, trezentos e dez, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de oito de agosto corrente, do que passo o presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000.) (5.266)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 10

Attendendo á requisição do Sr. engenheiro chefe da secção de engenharia das obras da Exposição Nacional, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento do seguinte material, a ser entregue na ponta do Calabouço, por terra ou por mar:

Areia grossa branca por metro cubico.
Areia fina branca por metro cubico.
Pedra britada n. 0, por metro cubico.
Pedra britada n. 1, por metro cubico.
Pedra britada n. 3, por metro cubico.

Ferro em vergalhões redondos, desde 1/8 até um kilo e de todos os comprimentos para cimento armado.

Os concurrentes deverão indicar os preços de unidade, por que se propõem fornecer ás obras da exposição as quantidades que se tornarem necessarias de 1 a 31 de outubro proximo, indicando o maximo que poderão fornecer, no caso de o desejarem fazer.

Todos os materiais serão de primeira qualidade, podendo ser exigidas amostras para exame, e os preços do custo se entendem para o material entregue no local das obras com o respectivo prazo marcado.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos interessados, no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede do Escriptorio Official desta comissão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.—*J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Ficou transferida para a proxima segunda-feira, 26 do corrente, às 15 horas, a entrega das propostas para o fornecimento de peso destinado ás obras da Exposição Nacional, segundo o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE (*)

Em conformidade com o disposto na condição «nona» do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 148 de 24 de junho proximo passado convido de ordem do Sr. director geral deste departamento aos Srs. Azevedo Alves, Roberto S. & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Ferreira P. S.arello & Comp., Leitão Irmãos & Comp. e Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, a comparecer no prazo de cinco dias, contados da data da publicação do presente edital de chamada, na secção de contabilidade desta secretaria geral afim de sob pena de perda da caução feita, assignarem os respectivos contractos para o fornecimento durante o 2º semestre corrente, de artigos do grupo 21 «Fazendas, armazinho e confecções: ás repartições subordnadas».

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 24 de setembro de 1921.—*Secretario geral, J. Pedroso*.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 28 do corrente, às 14 horas, 14/20", 14/30", 14/40", 14/50", 15, 15/2", 15/40", respectivamente, os predios n. 136, 162 da rua S. Francisco Xavier, 238 da rua Barão de Mesquita, 172 da Visconde Itamaraty, 18 da rua Almirante Jacaguay, 82 da Travessa Universidade, 561 da rua S. Francisco Xavier e 19 da rua dos Artistas, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existem.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 20 de setembro de 1921.—*Pelo secretario, Alberto Candido Freitas*, 3º official.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta Inspectoria.

João Pereira de Azevedo, Ernani Leite de Vasconcellos, João de Deus, Eugenio dos Santos, Antonio Pereira, Pietro Novellino, Ottilia Botelho Fernandes, Avelino Pinto da Costa, Chacri Joseph Chamon e Jean Shere-tier.

Turma suplementar

Antonio Pereira, Moysés Cardoso, Manoel Thomaz Cordeiro, Ignacio João Berrondo, Waldemiro Lopes do Oliveira, Aurelio Moutinho da Silva e Manoel da Costa Oliveira Filho.

Prova regulamentar e pratica: Guilherme Ferreira Leite.

Prova pratica: Balduino Rodrigues Alves e Carlos Alves de Brito Maia.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de setembro de 1921.—O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de um terreno situado em Deodoro nesta Capital

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento de quem possa interessar que a The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, requerem o aforamento de um terreno situado em Deodoro, nesta Capital, com a area de 2.431 m².

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo como for de direito.

O terreno tem as seguintes dimensões e confrontações:

Abraça uma área de cerca de 2.431 m², mede da frente, pela rua das Mangueiras 30 metros, 1° 38' 18" S W verdadeiro, e a 64 m. 68 do extremo do meio fio na convergencia da Estrada Nova com a rua das Mangueiras; pelo lado esquerdo, e a partir da frente, mede successivamente 79 m. 00 aos 88° 48' 41" S E e 19 m. 40 aos 39° 48' 12" S E; a seguir tem o alinhamento dos fundos em curva, pela Estrada Nova, 42 metros de extensão; pelo lado direito mede respectivamente seto metros aos 39° 48' 12" S W e 50 metros aos 88° 48' 41" N W, até o ponto inicial da medição.

(Os azimuths são os verdadeiros).

Confronta ao Norte com os terrenos da União e a Estrada Nova; ao Sul e a Leste com os terrenos da União e a Oeste a rua das Mangueiras para onde tem a frente.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1921.—Audelino Corrêa, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extinguido as apolices da divida publica interna, uniformizadas, do juizo annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, ns. 10.614 e 236.714 a 226.716, e de valor nominal de 500\$, n. 2.380, pertencentes á Julia de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de setembro de 1921.—O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se ovidencia que no dia 7 de agosto ultimo, o 1° official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, por occasião do desembarque dos passageiros do vapor nacional *Itaoma*, entrado do Porto Alegre e escalas, encontrou entre as bagagens de um delles, que já se havia ausentado, um pacote contendo 5.800 grammas de tecido de seda, de que fez apprehensão, auxiliado pelo remador Olegario Targino Nunes.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o respectivo auto de apprehensão.

Em seguida foi publicado edital convidando o dono de tal mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito, e como ninguém se tivesse apresentado, lavrou-se o termo de preempção regulamentar, designando esta inspectoria dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação,

Julgo a apprehensão procedente.

Intimo-se o liquite-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1° official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros e ao seu auxiliar, remador Olegario Targino Nunes, deduzidos os 59 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1921.—Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 23 de setembro de 1921.—Paulo Emilio de Oliveira, 3° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um volume contendo 31 fios de madrepérola proprios para collares, apprehendido pelo 2° official aduaneiro Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, auxiliado pelo remador João Alves Barcellos, quando em serviço no posto fiscal da Praça Mauá, o que fôra collocado junto ao gradil que separa, da rua, o jardim alli existente, no dia 21 do corrente, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem de seu direito, no processo sob tal occorrença mandado instaurar nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer a esta Alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, o dono de um pequeno saquinho contendo diversas bijouterias, apprehendido pelos 2° officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos, Cesar da Costa Veloz e Dario Manoel da Fonseca Lima, no dia 15 de setembro ultimo, em poder de um individuo, a bordo do paquete inglez *Demerara*, entrado de Londres e escalas.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.—Paulo Emilio de Oliveira, 3° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria contida nos volumes abaixo mencionados no caso de

ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirá-la no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem externo C

Manifesto n. 120 (Cabotagem)—H—trian-gulo—T—Pará: Vinte caixas sem numeros, (leite condensado), vindas do Pará. (reexportadas, conforme a guia n. 42 de janeiro deste anno, da Alfandega daquelle porto) no vapor nacional *Bahia*, em 8 de fevereiro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.—O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quosquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento devotio ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 do setembro de 1921.—Sergio Barreto, fiscal de seguros, secretario.—Visto. Paulino de Souza, inspector interino. (5.147) (-

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoeira allemã *Eber*, na Bahia, o do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento, para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921.—Pelo director geral, João Carlos, sub-director.—O 3° official Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Marinha, lançado no officio n. 394 desta inspectoria, de 10 do corrente, serão recebidas, no dia 27 do corrente, propostas para a compra de um casco de lancha, pertencente a este estabelecimento.

Para mais informações dirija-m-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.—M. Pessoa de Mello, secretario. (-

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento durante o anno proximo vincente, dos artigos de primeira qualidade, constantes do grupo 4 (dieta) e bem assim novas propostas para o do grupo 1 (açougue), abaixo mencionadas.

Especificação dos artigos.—Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Altria, até 20 kilos, kilo.....	15600
2. Araruta, até 70 kilos, kilo.....	15300
3. Biscoitos sortidos até 4.030 kilos, kilo.....	45200
4. Bolachinhas, até 930 kilos, kilo..	25 00
5. Chá preto, até 34 kilos, kilo....	25000
6. Chá verde, até 340 kilos, kilo....	25000
7. Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo.....	35200
8. Cereaes, até 50 kilos, kilo.....	25300
9. Feijão de batatas, até 20 kilos, kilo.....	45900
10. Geléas, até 2 kilos, kilo.....	35000
11. Gallinhas, até 28.000, uma.....	35900
12. Guabada, até 2 kilos, kilos....	25800
13. Leite condensado, até 120 latas, lata.....	15850
14. Leite fresco de vacca, até 3.500 litros, litro.....	5700
15. Macacão, até 18.470 kilos, kilo..	15200
16. Macacão, até 30 kilos, kilo.....	15300
17. Mandioca, até 2 kilos, kilo.....	25700
18. Mandioca fresca, até 3.230 kilos, kilo.....	65200
19. Ovos, até 6.000 dúzias, dúzia....	21 00
20. Pão de ló, até 50 kilos, kilo....	55000
21. Sagu, até 20 kilos, kilo.....	25200
22. Tapioca, até 860 kilos, kilo.....	15300
23. Carne de porco, até 21.000 kilos, kilo.....	25300
24. Carne de vitela, até 3.000 kilos, kilo.....	15800
25. Carne de carneiro, até 2.500 kilos, kilo.....	35000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma selada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000\$ (tres contos de réis), para o fornecimento dos artigos constantes de cada grupo, 4 (dieta) e 1 (açougue); perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000\$), integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

As propostas não poderão conter sinão formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

A carne de porco será sem toucinho e não fará parte do fornecimento da mesma: os pés e a cabeça do animal.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50 000\$000).

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao dec. e o n. 3.635 de 3 de outubro de 1907, le numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e a lei n. 1.034, de 9 de maio do corrente anno (1914).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, Adolpho d'Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado, com omissario reformado. (

Ministerio da Guerra

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE

De ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão acceptas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragem dos animais.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade:

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animais

Ração preparada.....	28295
Ração preparada para a enfermaria.....	28295

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	5495
Farelo, kilo.....	5195
Fubá de milho, kilo.....	5360
Milho, kilo.....	5280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma	48000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma	58200
Vassoura grande de piassava, uma.....	23000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	8500
Escova grande de piassava, uma	23000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma.....	28500
Tijolo de arear, um.....	5300
Tijolo «Polo», um.....	5300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	5300

Sabão commum, kilo.....	18000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma.....	48500
Kerosene, lata.....	178000
Óleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma.....	308000
Óleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma.....	308000
Graxa do Rio Grande (em be-xiga), kilo.....	18800
Cerolina nacional, lata.....	18500
Anti-oxido, em latas grandes, uma.....	48500
Escovas de raiz, uma.....	18300
Escovas de piassava, uma.....	18300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	18000
Barbante fino, novello.....	18000
Canetas de madeira, uma.....	8300
Colchetes sortidos, caixa.....	18500
Cestas para papel, uma.....	38000
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um.....	8260
Lapis bicolor «Faber», um.....	8500
Lapis de borracha, «Faber», um.....	18400
Folha-pernas de porcellana, um.....	38500
Mata-borrão grosso, superior, folha.....	8600
Espanfeiro com esponja de bor-racha, um.....	58500
Papel almofado paulado, sete ki-los, resma.....	258000
Papel almofado superior liso, sete kilos, resma.....	238000
Papelardo grosso para em-brulho, folha.....	8300
Papel fino superior, para ma-china, resma.....	198000
Papel carbonho superior, caixa.....	158000
Penna «Mallat» n. 10, caixa.....	58000
Penna «Mallat» n. 12, caixa.....	68000
Tinta para carimbo, vidro.....	18000
Tinta carmin, vidro.....	28200
Tinta preta superior «Sardi-nha», litro.....	48500
Gomma arabica, «Sardinha», vi-dro grande.....	28500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60x0,40, uma.....	28900
Lencões de cretone de 2x1,40, um.....	88500
Colchas brancas de algodão com franjas, para solteiro, uma.....	78500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um.....	128500
Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60x0,40, um.....	28500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma duzia.....	118000
Ferraduras para muaras, uma duzia.....	88000

Nota — Todas informações serão pre-stadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. maior-director, faço no-blico que nesta fabrica serão acceptos reser-vistas na 1ª categoria para a fornecimento de um contingente composto de um 2º sacroto, um cabo e 10 soldadinhos, destinados ao serviço do mesmo estabelecimento e recrutados na fórma do art. 38 do Regulamento do Serviço Militar.

Só serão acceptos candidatos com menos de 30 annos de idade, de boa conducta, cuja prova é feita com a caderneta de assentamen-tos, e julgados aptos em inspecção de saúde. Real da Serra, 20 de setembro de 1921. — *Leonidas Rocha*, 1º tenente-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ**

Na proxima segunda-feira, 26 do corrente, ás 12 horas, definhario nesse perante o Con-selho de Instrução do Collegio Militar desta Ca ital, os Drs. Galdino Calunda Gondim, Julio de Mattos Ibiandina e Pedro Albano, can-didatos inscritos no concurso para docentes da 2ª sub-seccção (linguas) do Collegio Militar do Ceará.

Cap. do Federal, 23 de setembro de 1921. — *Agricola Bethlehem*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viacção e Obras Pu-blicas**Directoria Geral dos Correios**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Cor-reios vae adquirir aos Srs. Carlinale & Com., est. belecidos nesta Capital, á rua Senador Euzabio n. 40, o material seguinte:

20.000 exemplares do modelo n. 8.....	1:490\$000
20.000 exemplares do modelo n. 188.....	550\$000
Importa em.....	2:040\$000

Sub-Directoria da Contabilidade, 22 de se-tembro de 1921. — O sub-director de Conta-bilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

José Augusto de Araújo, ex-servente desta directoria, fica intimado para, no prazo de 30 dias, a partir da 1ª publicação desta, a re-colher aos cofres da Thesouraria desta repartição, a fim ortancia de 28000 correspon-dente á multa que lhe foi imposta pela por-taria n. 19/7º, de 22 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade 22 de se-tembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, marco o prazo de 20 dias a contar da primeira publicação deste, para que o ex-servente da agencia do Correio de Curato da Santa Cruz (Districto Federal) An-tonio Ribeiro da Costa, recolha aos cofres da thesouraria desta repartição, a importância da multa de 20%, que lhe foi imposta pela portaria n. 243/2, de 12 de maio de 1913, das Sub-directoria do Tráfego.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o ex-confi-rante desta es rra Ubalmino Silva Ranzani a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, a fim de liquidar o debito que tem para com esta es-trada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921**

Primeira correcção do edital de 20 de setembro de 1920.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e terças, co-lumnas, caminhos de rolamento, contra-ventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construi-das as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por mjm quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por mjm quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os se-guintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por mjm quadrado.

Longamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de es-pesura de 0,8mjm de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos ex-tremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impa-res e terão para comprimento total 228ms. A seccção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos con-ductores de 10cm., internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão co-bertos de vidro de 6mjm de espessura comapparelhos de dilatacão.

V

Os apparelhos de dilatacão das tesou-ras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurren-cia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas, de accordo com o desenho

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

X

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total, 448 metros.

X

Os quatro ramos de cada extremidade das officinas, são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, e mencionarão o peso do fornecimento metallico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Este calculo foi o seguinte:

	Toneladas
Caminhos de rolamento (448 ms.)	133,329
Tesouras (30)	62,730
Columnas internas (15)	39,690
Columnas externas (30)	66,120
Terças de ferro I (2.688m)	132,720
N. B. — (Incluidos rebites e contraventos e aparelhos de dilatação das tesouras).	
Apparelhos do dilatação entre vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m.)	12,220
Cobre para calhas	3,024

Met. quadr.

Area do telhado coberto de vidro 1344

O espaçamento entre os aparelhos do telhado é 60 cm.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso;

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebição que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os effectos da comparação considerado o cambio, á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que,

antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

§ 1º. As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º. As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º. As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4º. As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º. As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: \$94,56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6,50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8,99 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Essa preferencia de proposta mais barata, poderá dar logar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer, mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convonha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º. No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º. No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º. O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º. A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos au-

xiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no decorrer da construção.

Art. 2º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1º contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º As alterações de detalhes que ocasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

De ordem da directoria faço publico que ás tres horas do dia vinte e sete do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admitidas as seguintes:

Mensaes

Para o mostrador de Mathias Barbosa.	40\$000
Para o mostrador de Magno.	100\$000
Para o mostrador de Sitio.	80\$000
Para o mostrador de Tremembé.	50\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 para cada arrendamento, feita na Thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

Os mostradores terão as dimensões dos approvados e já em uso nesta Estrada.

Os concessionarios pagarão:

Mensal

Pelo mostrador de Mathias Barbosa	\$
Pelo mostrador de Magno	\$
Pelo mostrador de Sitio	\$
Pelo mostrador de Tremembé	\$

Esses pagamentos serão effectuados adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado nas respectivas estações.

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locais.

4º

Os concessionários observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 5ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermédio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5º

Os concessionários conservarão com rigoroso asseio tanto os mostradores como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar os desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6º

Os concessionários se obrigam a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7º

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionário obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8º

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 50% a 100%, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9º

O concessionário não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Es-

trada, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos mil réis (500\$), conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar mão da caução a que se refere a clausula 12 obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(Obras Novas)

De conformidade com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro e 192, vae esta Fiscalização admitir, durante o mez de outubro proximo, á firma Croceni & Grivina, á praça do Retiro Sauloso n. 252, até 200 toneladas de carvão ameçado de primeira qualidade, á razão de 1285 a tonelada, entregue em suas embarcações. O pagamento será effectivo do Thesouro Nacional por conta do credito de 18.200.000 \$, aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — *Basilio D. Vianna*, official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebi as propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor a gaz lina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 31.000\$, de accordo com as condições seguintes:

1º

As propostas deverão ser apresentadas em duplica as, sem emendas nem rasuras, deviamos ser sellada a primeira via, amovidas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2º

O envolvero contendo a proposta deverá ser a omanha de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, prova de estar ante dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 4, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional almediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferir ter de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância do fornecimento, sendo-lhe aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recuar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos côres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3º

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será esta para garantir a fiel observancia do contracto.

4º

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 3 horas: quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, e no primeiro em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quizes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, em caso de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6º

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e a installação do motor, depois de previsto ex me da construção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

7º

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na clausula 6ª, e recebida, será o contracto anulado e a caução de 5 % a que tate a clausula 2ª qual reverterá á Fazenda Nacional, independentemente de interpellação judicial.

8º

O motor á gasolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Caçô, á disposição de exame dos interessados.

9º

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita a lanchinha que já está em construção, desde que satisfaça as seguintes condi-

ças, que constituirão as bases fundamentais do contracto.

a) preferência da pona redonda em forma de aque, sem pé de gallinha nem cabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9^m,30 a 11^m,00; bocca molhada cerca 2^m,00; pontal a meio, cerca de 1^m,00; pontal á prôa, cerca de 1^m,5; pontal á popa, cerca de 1^m,30; contorno, cerca de 3^m,50;

c) será toda ella construida com material da primeira ordem: caroba, cedro, zenilano, guarnições de metal, pregacao de cobre, taboas o inteirico de noba á prôa, cravado com arruallas de encastro ás cayomas cave nome de zenilano inteirico com a equidistancia de cerca de 0^m,16 e de cerca de 0^m,03 x 0^m,02 de seção;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, escuas, tabicos e braçolas inteiriças e de peroba de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros e alinhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolta de madeira e lona com duas entranças de correção, uma em cada bordo, forração de cob e até cerca de 0^m,10 acima da linha de fluctuação, duas ordens de varizugos inteiriços chapados de metal fundido em tola a sua extensão, assim como a roda de prôa e quilha;

g) o leme, cana e roda de leme, fuell, manroes, noria espiaes serão de metal, as tancios de cada murada para defeza e calaste serão reforçados com peças de metal;

h) o castello da prôa terá o comprimento de cerca de 2^m,5 e o da popa de cerca de 1^m,50, com taboado de 0^m,10 x 0^m,022, mais ou menos.

10^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora arreviamento marcado para a commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11^a

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

12^a

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

13^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15^a

O contracto só entrará em vigor depois de registado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Armas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1924. — *Wiesonzo O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faco publico, por ordem do director geral, que a 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Rocio n. 257 a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

44.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e balsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.00 kilogrammas.

Peças especiaes para o mesmo material

Peças supplementares para registros de parada

50 bolças e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 26 frs. cada peça.

20 bolças e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolças e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolças e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 2,5 frs. cada um.

10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedeçerão a concorrência e consequente fornecimento são:

1^a

A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de involuços fechados e lacados, as respectivas propostas escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Selladas, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assinatura do concorrente, em cada pagina. Faria os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia escripta pela Secção de Expediente, o deposito de 2.000% (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3^o da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentá-la a prova, mas em outro involuço igualmente fechado e lacado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acata elle q'ite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham acaso a ser impostas.

2^a

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de proferencia, no *Diario Official*, por não o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

3^a

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade ser o abertas na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella id. o. o. julga-la pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim, tiver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julga os idoneos, sendo ellas lidas publicamente, em voz alta, ficando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto que inválida a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rejeitada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as suas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, a todos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4^a

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições desta edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduanciosos e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offereçam como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5^a

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, se á todo entregue na porte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajó.

6^a

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e balsa, com o na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acizantada, caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fô e de di. nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da tecnica corrente, deverá ser coaterizado, interna e ex-

ternamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

7º

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira às exigências feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa técnica, e submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de nressio, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro aos resultados obtidos: para quebra na prensa será admittido e coefficiente de dous por cento (2 %) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

8º

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

9º

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

10

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

11

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

13

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registrado pelo Tribunal de Contas. Seção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da seção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223:

15 livros para registro de lavradores e criadores, papel Hollanda, com 200 folhas, numeradas e pautadas, rotulo de couro, conforme modelo, tamanho 24x37.	870\$000
3.000 certificados de registro.....	12.30000
	990\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O director geral, Dias Martins.

Directoria Geral do Serviço de Industrias Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir da The Texas Company (South America) Limited, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 52:

20 caixas de gázolina «Texaco», uma 33\$.....	660\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Fernando Werneck, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, paragrafo 1º da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte: seis (6) socks com chaves, mil e setecentos (1\$700); dez mil e duzentos (10\$200); vinte e cinco (25) pares de cleats, com parafusos a duzentos e dez réis (2\$10); cinco mil duzentos e cincoenta réis (5\$250); um (1) amperemetro pequeno, formato relógio, vinte e cinco mil réis (25\$); cinco (5) Kgs. de fio para campainha a 14\$ (quatorze mil réis setenta mil réis (70\$); tres (3) discos de carvão para telephone N. 2.196 a dous mil e quinhentos (2\$500) sete mil e quinhentos (7\$500); duzentos (200) grampos a cavalleiro N 15 a % dous mil e quinhentos (2\$500) cinco mil réis (5\$); duzentos (200) metros de fio duplo flexivel a \$430 (quatrocentos e trinta réis) oitenta e seis mil réis (86\$); cincoenta (50) zínco para pilhas Leclanché a quatrocentos e cincoenta réis (\$450) vinte e dous mil e quinhentos réis (22\$500); seis (6) tubos de porcelana de 0,110 de comprimento a trezentos réis (\$300) mil e oitocentos (1\$800); vinte e cinco (25) pares de borachas para pilhas Leclanché, com élos para os zínco a seiscentos réis (\$600) quinze mil réis (15\$); seis (6) carvões n. 50 para motor, a quatro e quinhentos réis (4\$500) vinte e sete mil réis (27\$); tres (3) kilogrammos de acido sulfurico a 66° Baumé a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) treze mil e quinhentos réis

(13\$500); na importancia total de duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cincoenta réis (288\$750).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. Neves Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 21, nesta Capital, o material seguinte: Um (1) narrotele por vinte mil réis (20\$000); uma enxó por doze mil réis (12\$000); um (1) nivel por seis mil e quinhentos réis (6\$500); uma (1) pedra de afiar por seis mil réis (6\$000); um (1) torno de mão por doze mil réis (12\$000); um (1) torno de mão, pequeno, de bancada por dezoito mil réis (18\$000) á tres (3) pás para lixo, a dous mil réis (2\$000); seis mil réis (6\$000); doze (12) pinceis chatos n. 22 a dous mil réis (2\$000); vinte e quatro mil réis (24\$000); seis (6) vassouras de palha cinco fios a mil e quinhentos réis (1\$500); nove mil réis (9\$000); seis (6) vassouras de piassava a mil e quinhentos réis (1\$500); nove mil réis (9\$000); um (1) cadeado «Yale» grande por quinze mil réis (15\$000); dez (10) latas de creolina a tres mil e oitocentos réis (3\$800); trinta e oito mil réis (38\$000); cinco (5) kilos de sabão virgem a mil réis (1\$000); cinco mil réis (5\$000); um kilo de fio de ferro zincado 1/8" por mil e oitocentos réis (1\$800); na importancia total de cento e oitenta e dous mil e trescentos réis (182\$300).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir do Sr. Fred. Figner — «Casa Edison», estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Capital, o material seguinte: Doze (12) vidros liq. Dermax a tres mil e oitocentos (3\$800); quarenta e cinco o seiscentos réis (45\$600); cinco mil (5.000) folhas de papel para mimeographo a 28 réis (\$028), cento e quarenta mil réis (140\$000); seis (6) latas de tinta preta para mimeographo a doze mil réis (12\$000); setenta e dous mil réis (72\$000); na importancia total de duzentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis (257\$600).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 30 do corrente mez propostas para o fornecimento de duas mil e quinhentas (2.500) enxadas da marca «C 40», sendo mil (1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas (1.500) de treze e meia (3 1/2) libras; e de mil e quinhentos (1.500) machados da marca

«Collins», sendo quinhentos (500) do quatro (4) libras, seiscentos (600) de quatro e meia (4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se às seguintes condições:

1ª. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2ª. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4ª. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiverem sujeitos.

5ª. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6ª. Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos à Superintendencia.

7ª. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiuerem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. Os pagamentos serão realizados à vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
O chefe da 1ª Divisão, *Afonso Cesario Parreiras Horta*, no impedimento do superintendente.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

Em cumprimento do disposto do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta superintendencia contrahou com o Sr. R. Furtado de Mendonça, encarregado da concertos de machinas de escrever, o seguinte:

Concerto de uma machina de escrever «Underwood» n. 97.267, na importancia de..... 100\$000

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.—
P. de Assis Iglesias, superintendente.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

Em cumprimento do disposto do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta superintendencia vai adquirir à Sociedade Anonyma Casa Pratt, estabelecida à rua do Ouvidor n. 125, o seguinte material:

1 aparafor Dandy..... 40\$000
1 arquivo de aço com duas gavetas 3x5..... 100\$000

2 alfabestos 3x5..... 5\$000
200 guias c/ projectão 3x5..... 15\$000
1.000 cartões 3x5..... 18\$000

178\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.—
P. de Assis Iglesias, superintendente.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

SEGUNDO CONCURSO DE TRACTORES AGRICOLAS

Na Superintendencia do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficam abertas, desta data até o dia 25 de setembro, as inscrições para o segundo concurso de tractores agricolas, que se realizará no dia 1 de outubro do corrente anno:

I — DA INSCRIÇÃO

A inscrição constará de requerimento dirigido ao superintendente do Serviço de Sementeiras, acompanhado das seguintes informações e documentos:

1. Preço do tractor na praça do Rio de Janeiro.

2. Catalogo ou memorial descriptivo, informando principalmente sobre o seguinte:

a) peso do tractor em kilogrammas;

b) typo do tractor inscripto;

c) força em H. P.;

d) typo do combustível empregado;

e) systema de transmissão do movimento e de locomoção;

f) systema de ignição, lubrificação, mudança de velocidade, filtração do ar, e engate;

g) numero de velocidades e velocidade de cada marcha;

h) posição, numero e capacidade dos tanques de combustível e lubrificantes;

i) systema de magnetos e carburadores empregados;

j) força motora da polia, caso o tractor a possua;

k) casa onde pôde ser adquirido o tractor no Rio de Janeiro ou em outra praça;

l) casa em que pôde ser adquirido qualquer sobresalente;

m) dispositivo a adaptar às rodas para cruzar lavras em terrenos soltos, lavras varzeas humidas, etc.;

n) capacidade maxima de trabalho com a velocidade normal;

o) largura dos aros das rodas tractoras.

Os concorrentes que fornecerem dados inexatos serão excluidos do concurso.

Os nomes dos concorrentes só serão divulgados no dia e hora do inicio das provas.

Sementeiras fornecerá gratuitamente, a requerimento do interessado, transporte de ida e volta, desta Capital ao local das provas, para qualquer machina destinada ao concurso, devendo cada tractor vir acompanhado do arado de discos e aivecas. Serão fornecidos, a titulo gratuito, oleos e combustiveis para as provas.

A escolha do typo de essencia e lubrificante, que serão fornecidos pela «Standard Oil», é da competencia exclusiva do concorrente.

Para criterio do julgamento, será affixado no campo o custo official de cada producto.

Os tractores, arados e accessorios deverão estar no local do concurso dois dias antes do inicio das provas.

O local das provas será, como no anno passado, na Fazenda de Santa Cruz.

II — DAS PROVAS

Os tractores serão submettidos a duas provas, uma de verificação e outra de trabalho.

1ª. A prova de verificação, que se realizará preliminarmente e em presença de todos os concorrentes, constará de:

a) determinação do raio minimo de curva do tractor lieve e do tractor trabalhando com arados de aivecas e de discos;

b) verificação das velocidades;

c) apreciação da marcha a ré;

d) verificação de outros dados fornecidos pelos concorrentes.

2ª. A prova de trabalho, ou principal constará de:

a) força da polia, no minimo, durante uma hora;

b) aração com arados de discos, durante oito horas em terreno plano;

c) aração com arado de aiveca, durante oito horas em terreno plano;

d) aração em terreno accidentado, durante quatro horas. Nesta prova a escolha do arado será feita pelo proprio concorrente;

e) prova de cruzamento da lavra com arado de disco durante quatro horas;

f) prova de transporte.

Cada tractor em demonstração terá um letreiro de 0,15 x 0,20, fornecido pelo expositor, dando o numero de revoluções por minuto, o numero de cavallos força da polia, o numero de cavallos força na barra de tracção, indicando a qualidade do combustível empregado, kerosene, gasolina ou outras substancias utilizadas como combustível.

Não serão permittidas experiencias prévias nas areas demarcadas para as provas de concurso, podendo os Srs. concorrentes realizar essas experiencias fora dessas areas.

Nenhum tractor poderá ser substituído por qualquer outro durante as provas. Qualquer tractor que deixar de completar as provas, ficará desclassificado. Os machinismos puxados por tractores poderão ser substituidos na hypothese de qualquer accidente, e no caso em que a avaria possa ser reparada em 30 minutos, nenhuma pena será applicada a não ser o prejuizo do tempo.

As graduções e reparos feitos nos machinismos que concorrerem para as experiencias poderão ser feitas pelo proprio mecanico e não poderão durar mais de 30 minutos em cada occasião. Os tractores que necessitem auxilio para serem concertados, além do seu mecanico, serão desclassificados.

O trabalho dos arados deverá ser julgado pela profundidade e largura da lavra, acalamento da mesma, uniformidade no terminar das lavras, alinhamento da lavra e no acabamento do preparo do campo. Cada mecanico deverá ter cuidadosamente todas as regras e será responsavel no executá-las em todas as suas particularidades, e desta maneira, se o seu trabalho for desclassificado, será porque deixou de as observar.

O mecanico poderá pedir quaesquer esclarecimentos sobre a marcha da sua machina, profundidade de lavra, velocidade, trabalho que esteja executado, etc., tendo obrigação de prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos fiscaes.

O mecanico terá a liberdade de chamar a atenção para qualquer irregularidade que notar no correr dos trabalhos, no que só será attendido si o fizer.

no acto em que essa irregularidade se verificar.

Na experienca preliminar a profundidade em que as aivecas devem ir será notificada de maneira que os mecanicos possam ter a oportunidade de ajustar, cuidadosamente, a profundidade da lavra.

Todas as experiencias devem ser realizadas com combustivel com a densidade especifica examinada. Toda a gazolina, kerozene ou outro combustivel deve ser sujeito ao mesmo exame. Todos os tractores devem estar no campo de partida cheios com gazolina, kerozene ou outro qualquer combustivel de baixo da fiscalizacao do observador.

As provas serão iniciadas ás oito horas de cada dia.

A quantidade de agua usada no radiador, será cuidadosamente anotada.

A quantidade de oleo e lubrificante empregado em cada tractor durante cada prova deverá ser medida pelo fiscal, que anotará a quantidade, marca e preço posto no local do concurso.

A comissão julgadora reserva-se o direito de excluir do concurso todo e qualquer concorrente cujo proceder for julgado inconveniente.

Os concorrentes poderão expor outras machinas agricolas nos terrenos junto ao campo de experiencias. A guarda e transporte das mesmas correrá por conta e risco dos concorrentes.

A comissão julgadora reserva-se o direito de applicar novas regras, caso se verificarem, em tempo, falhas nas regras aqui estipuladas.

A data do concurso só poderá ser transferida a juizo do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

III — DO JULGAMENTO

A comissão julgadora será constituída pelo superintendente do Serviço de Sementeiras e por mais quatro profissionais designados pelo ministro da Agricultura. Para acompanhar o trabalho de cada tractor, serão sorteados pelos concorrentes, no inicio da prova, duas fiseas que agirão com o criterio que será estabelecido, e divulgado com antecedencia, pela comissão julgadora.

O criterio de julgamento visará principalmente a parte economica e a perfeição do trabalho e nelle serão considerados os seguintes pontos:

- a) superficie lavrada;
- b) profundidade média da lavra;
- c) perfeição do trabalho;
- d) consumo de oleo e combustivel;
- e) numero de operarios utilizados;
- f) quota de amortizacao durante cinco annos;

g) consumo de agua e sua temperatura, no fim de cada prova, e cada vez que se echer de novo o radiador;

h) verificação de tempo.

Os tractores trabalharão em faixas de terreno mais longas do que largas, com 50.000m² de area e que serão sorteadas no inicio da primeira prova. O concorrente assignará, com os fiseas, finda cada prova, um boletim do qual receberá a segunda via, com os resultados e occurrencias havidas.

Os resultados do concurso serão dados á publicidade mediante tabellas comparativas, com apreciações de ordem tecnica e economica em que se evidenciarem os typos que mereçam recommendação ao nosso meio agricola.

As falhas e omissões que suscitarem duvidas serão resolvidas, durante o concurso, pela comissão julgadora.

A Superintendencia do Serviço de Sementeiras attenderá, com a possível urgencia, qualquer pedido de informações referentes ao concurso. — F. de Assis Iglerias, superintendente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTE

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição sera de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, deixando os candidatos satisfazer as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., a seguintes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, a seguinte material:

6 puxadores de ferro para mesa, a 13200.....	78000
12 pedras pomes, a 13.00.....	156000
12 e-covas paguetas, a 800 réis....	96000
1 torques de 22 c., por.....	90000
1 platina americana n. 3, por.....	40000
1 broca, por.....	50000
1 pincel, por.....	45000
1 bacia de madeira, por.....	35000
1 lata de esmeril.....	30000
Total.....	988000

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:	
8 kilos de molybdate de ammonio purissimo de Merck, a 12000.....	960000
4 kilo de zinco metallico puro, em raspa, pró-analyse.....	25000
Total.....	985000

A' firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 13: Para concerto, limpeza geral, collocação de uma fita e nickelagem de uma machina de escrever, por 85000
Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921. — Dr. Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente

anno, faço publico que este Instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., a seguintes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 99 e 101 e que será pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 metro duplo.....	4000
70 kilos de sabao virgem a 12300..	861000
1 colher de pedreiro.....	5000
Total.....	1005000
A' firma Moreno Borlido & Co. pp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:	
2 kilos de iodo puro re-sublimado de Merck a 18000.....	360000
1 kilo de molybdate de ammonio purissimo pró-analyse.....	120000
2 1/2 de chlorureto de calcio granulado seco pró-analyse a 12000.....	300000
2 kilos de chlorureto de magnésio puro a 12500.....	250000
2 kilos de soda caustica em cal, granulada purissima a 21500	430000
5 kilos de chlorureto barvo puro pró-analyse a 95000.....	475000
50 kilos de acido sulfurico isento de arsenico a 6300.....	315000
20 grammas de picroglucina isenta de reserina por.....	35000
Total.....	987000

Instituto de Chimica, 15 de setembro de 1921. — O director, Dr. Mario Saraiva.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRAGA COSTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1921

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, na sede da Companhia Braga Costa, á rua Buenos Aires n. 118, ás treze horas, achando-se presentes e representados por procuração, inscriptos no livro de presença quinze Srs. accionistas representando dez mil accões, a totalidade do capital social, o director-presidente da companhia, Sr. Manoel Gonçalves Capella, depois de verificar que havia numero legal, abre a sessão, indicando para presidir os trabalhos desta assemblea o Sr. Dr. Alvaro Francisco de Almeida, que, com approvação unanime dos Srs. accionistas, occupou o lugar da presidencia e convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Dr. Manoel Antonio Ferreira e Julio d'Araujo Teixeira Pinto, ficando assim constituída a mesa.

Por ter sido lida e approvada na propria sessão a acta da assemblea anterior, foi dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente declarou que, de accordo com o annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de 3 do corrente mez, os Srs. accionistas tinham de deliberar sobre uma proposta da directoria para reforma dos estatutos, e deu a palavra ao Sr. Manoel Gonçalves Capella, director-presidente da companhia para fazer a sua exposição.

O Sr. Manoel Gonçalves Capella leu e enviou á mesa a seguinte proposta de reforma da companhia do respectivo parecer do conselho fiscal.

Proposta

A assemblea geral dos accionistas da Companhia Braga Costa, constituída em

sessão extraordinária de 10 de setembro de 1921, resolve alterar os seus estatutos, aprovados em assembleia geral da constituição da companhia em 5 de fevereiro de 1891 e com as reformas de 19 de janeiro de 1897, 6 de junho de 1900, 4 de julho de 1902, 3 de dezembro de 1904 e 30 de dezembro de 1909, nos artigos em seguida mencionados:

Art. 1.º — N.º 3 — Redija-se da seguinte forma: Comprar e vender predios e terrenos e construir casas para os estabelecimentos da companhia, para moradia dos seus empregados e operarios ou para renda.

Art. 14 — No § 3.º, suprimam-se os dizeres: «e a gratificação tambem para cada um de 5 % sobre o valor dos dividendos a distribuir».

Art. 26 — Suprima-se.

Art. 27 — Suprima-se o § 2.º.

Art. 51 — Redija-se assim: «Dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual em 31 de dezembro retirar-se-ha em primeiro lugar o dividendo para ser distribuido aos accionistas até o maximo de 12 % ao anno sobre o capital realizado. O excedente será dividido em duas partes como segue:

30 % para creditar ás contas de fundo de reserva, fundo de depreciação, lucros suspensos, moveis e immoveis, segundo a sua deterioração, a juizo da directoria;

22 % para distribuir, a criterio da directoria, pelos empregados que se distinguirem pela sua actividade, competencia, antiguidade e serviços relevantes prestados á companhia, sem intervenção alguma por parte dos que ouderem ser ou forem assim favorecidos;

24 % para distribuir pela directoria em partes iguais:

16 % para distribuir pelo gerente e director tecnico em partes iguais;

8 % para creditar a uma conta de fundo de beneficencia destinada a socorrer, a juizo da directoria, os empregados e operarios que invalidarem por enfermidade ao serviço da Companhia e sem que possam ter intervenção os que ouderem ser ou forem assim favorecidos. Somente serão contemplados com estes beneficios os empregados e operarios que tiverem mais de 10 annos de serviços á Companhia e provarem a sua incapacidade para o trabalho, observando-se neste caso a seguinte tabella, e sempre dentro dos recursos deste fundo de beneficencia:

Mais de 10 annos de serviço, 50 % do respectivo ordenado.

Mais de 15 annos de serviço, 75 % do respectivo ordenado.

Mais de 20 annos de serviço, o ordenado integral.

A directoria manterá, em quanto julgar conveniente, em Companhia de Seguros de sua inteira confiança e de conhecida idoneidade, o seguro contra accidentes de trabalho dos seus empregados e operarios, retirando da mencionada conta de fundo de beneficencia as importancias que sejam despendidas com premios e outros gastos para esse fim.

Paraphrasis unico deste artigo. Suprima-se.

Art. 54. Onde se lê 30 %, diga-se 22 %.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.

— Manoel Gonçalves Capella.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Braga Costa, tomando conhecimento da proposta que vai ser apresentada pela directoria á assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, convocada para o dia,

10 do corrente mez, para reforma dos estatutos, declaram que estão de pleno accordo com a referida proposta, pelo que são de parecer que seja approvada.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.

— Antonio Esteves de Macedo. — Dr. Alvaro Francisco de Almeida. — Dr. Manoel Antonio Ferreira.

Finda a leitura, o Sr. presidente sujeitou a proposta acima á deliberação da assembleia e não havendo quem sobre ella se manifestasse, encerrou a discussão e submetteu-a á votação dos senhores accionistas que a approvaram por unanimidade.

Como nada mais havia a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos desta assembleia, mandando lavrar a presente acta, que foi lida e approvada, sem debate, e vai ser assignada pela mesa e por todos os accionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.

— Dr. Alvaro Francisco de Almeida, presidente. — Dr. Manoel Antonio Ferreira, 1.º secretario. — Julio d'Araujo Teixeira Pinto, 2.º secretario. — Manoel Gonçalves Capella. — Julio de Souza Pimentel. — Antonio de Meirelles Maia. — Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto. — Por procuração de D. Maria Eugénia Costa Braga Reis, Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto. — Por procuração de Alfredo Rodrigues da Motta, João Rodrigues da Motta. — Adriano Ferreira. — Cecilia Capella Fernandes. — Domingos Fernandes Pinto. — Manoel Gonçalves Capella Junior. — Antonio Esteves de Macedo. — Oscar Gonçalves Capella.

Junta Commercial da Capital Federal

— Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de setembro de 1921, se archiou nesta repartição sob o numero 5.774 o seguinte documento referente á Companhia Braga Costa, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 10 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official de secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1.º official. (Estava collada e devidamente inutilizada pela data e assignatura uma estampilha federal no valor de cinquenta mil réis). Em um carimbo, os seguintes dizeres: Visto. J. C., em 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.). (5.277).

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil

PARECER

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil examinou o balanço e tomou conhecimento do relatório annexado pela directoria, relativos ás transações havidas no periodo de 1 de junho de 1920 a 31 de maio do corrente anno, bem assim a execução que está feita em ordem e com clareza. O balanço apresenta avultado prejuizo que a directoria explica como sendo a consequencia da crise actual, falta do reabastecimento em dia do que lhe é devido grande empenho de capital em virtude de pesados impostos a que estão sujeitos os seus productos e alto custo de materia prima e especialmente ao insucesso de exportação feita para Lisboa e Porto, accarretando aos seus demandarios prejuizos estimados em cerca de cem contos de réis, reflectindo na sociedade por privação da saída regular de grandes stocks de mercadorias destinadas ao exterior que, por isso, em sido obrigada a sellar e vender na praça

com abatimentos de preços afim de evitar comulera de estocagem.

O lucro bruto é de 5:976\$701, para responder pelas vendas de 8:46:5980 de juros pagos e descontos concedidos a frequentes; 17:240\$ contribuidos durante o anno para o Tesouro, de sellos por verba na fabricação de cigarros e 70:74\$130 de gastos durante o anno, comprehendendo ordenados, alugueis, licenças, força motriz, viajantes e outras despesas conforme a escrituração, somando o total de 96:40\$110. Verifica-se, portanto, o deficit de 40:433\$409 que a directoria houve a acobardar levar a debito na conta de fundo de reserva ficando nesta ultima um saldo em a de 30:307\$911 que responderá por algum prejuizo que venha a ser conhecido na liquidación das vendas feitas a prazo, desvalorização da mercadoria, s. etc.

Deante desse resultado e entendendo a directoria que se torna difficil na presente occasião tentar reaver essa differença sem o risco de comprometter outros recursos da sociedade, proude aos Srs. accionistas a suspensão temporaria e quando opportuna do funcionamento da fabrica, pedindo entretanto a manifestação a respeito e a autorização para reanunciar o logo que se normalise a situação difficil que atravessamos. O conselho fiscal accorda plenamente com a directoria e dá seu parecer favoravel, bem assim propõe que sejam approvadas as contas e actos praticados pela directoria no anno commercial findo em 31 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — Coronel Antonio José da Silva Brandão. — Antonio Guilherme Borges. — João Pezoso da Cunha Pinto. (5.268)

BALANÇO GERAL EFECTUADO EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo	
Marcas registradas.....	285.000\$000
Mercado das existentes.....	103.09.828\$
Machismos.....	62.548\$40
Devedores em contas correntes	36.97.81\$2
Luvas & Obris.....	17.810\$000
Movels & Utensilios.....	6.933\$400
Semoventes.....	5.74.000\$
Caixa.....	5.475\$220
Propaganda.....	1.62.5.00
Deposito de multas.....	300\$000
Sellos de consumo.....	64.610
Deposito de Força e Luz.....	63\$000
	525:326\$007

Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Créditos em contas correntes..	255:44\$316
Obrigações a pagar.....	39:89\$900
Fundo de reserva.....	30:307\$911
	525:326\$007

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Lucro verificado....	55:976\$701
Creditado a juros e descontos.....	8:465\$980
Idem a sellos por verba.....	17:240\$000
Idem a despesas gerais.....	70:704\$130
Debitado a conta de fundo de reserva, para fecho desta conta, por prejuizo verificado....	40:433\$409
	96:410\$110
	96:410\$110

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1921. — Manoel José da Cunha, presidente. — Francisco Mascarenhas, guarda-livros. (5.268)

SOCIEDADES CIVIS

Real Sociedade Club Gymnastico Portuguez

Extracto dos estatutos

A Real Sociedade Club Gymnastico Portuguez, com sede nesta Capital, tem por fim: manter Escolas de Gymnastica, Esgrima, Jogos desportivos que visem a cultura e o desenvolvimento physico do homem, Musica, Dança, Arte Dramatica e Canto, bem como a Biblioteca; proporcionar aos socios, suas familias e convidados, diversões uteis e agradaveis, taes como espectaculos dramaticos ou recreativos, concertos vocaes ou instrumentaes, bailes, passeios e diversões campestres ou maritimas, etc.; prestar aos socios auxilio ou protecção, moral ou material, quando por elles pedido com motivo digno e comprovado. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente; vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, bibliotecario e director geral das escolas. A directoria será auxiliada por um conselho deliberativo de 12 membros effectivos e 12 supplentes. É representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos só poderão ser alterados ou reformados depois de tres annos de vigencia. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da sociedade, nos termos dos artigos 78 a 81 dos estatutos, o patrimonio social será entregue como donativo á Casa Pia de Lisboa-Portugal e á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em duas quotas iguaes. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. (5.267)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Pelo presente faz-se sciente aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição na sede social, á rua Buenos Aires n. 54, os documentos a que se referem o art. 147 e parágraphos da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.—
A directoria. (5.273)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Compª

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

O juizo pelas custas e emolumentos.....	\$
O aluguel da casa no periodo da fallencia.....	\$
O syndico pela sua commissão.....	\$
O liquidatario pela sua commissão.....	\$

Credores privilegiados

Banco Hollandez para a America do Sul (penhor).....	40:608\$450
Banco Italo Belga (penhor).....	101:962\$580
Banco Pelotense (penhor).....	139:026\$320
Banco Pelotense (penhor).....	60:901\$600
Deutsch Americanische Bank (penhor).....	189:610\$300
E. M. Rocha & Comp.....	440\$400
Francisco Bouças Ribas.....	7:274\$300
Francisco de Souza Telles.....	20\$300
Luiz Ernesto Taykal (salario).....	40\$00
Manceo Ferreira Filho (salario).....	22\$000

The National City Bank of New York (penhor).....	78:451\$919
The Royal Bank of Canada (penhor).....	96:476\$060
The Royal Bank of Canada.....	490:848\$200
Credores chirographarios	

All America Cables Inc.....	618\$250
American Electrical Works.....	196:141\$950
American Foreign Banking Corporation.....	1:143\$940
Antenor dos Campos Moura.....	1:000\$000
Banca Italiana di Sconto.....	164:724\$600
e como portadora do titulo de Sunhan Moore e Cie.....	23:083\$200
Banco Español del Rio de la Plata, como portador do titulo de Carlos F. Coelho.....	4:632\$500
Banco Francez e Italiano: portador dos seguintes titulos:	
D. Antolina & Comp.....	1:331\$700
Firtz National Corp.....	128:029\$00
Harvey & Outerbridge.....	30:819\$800
Mayer Lage Inc.....	35:819\$800
Gravenhertz & Comp.....	30:450\$400
Banco Hollandez da America do Sul: portador dos titulos:	
Linden Tanning C.....	6:858\$400
W. P. Tanner Gross & Co.....	161:020\$000
Banco Italo Belga.....	148:498\$860
e como portador do titulo de Simplex Weia & Cable Co..	6:087\$700
Bernard P. Bogy Jr., portador do titulo de Frederico H. Cone & Co.....	27:769\$500
Careta.....	2:061\$000
Clayton Olsburgh & Co.....	4:951\$500
Companhia Editora Americana	2:520\$000
Dias Tavares & Comp.....	23:752\$860
E. P. Wilson & Comp.....	27:787\$100
Emmanuel Bloch & Frère.....	960\$000
Espolio do Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira.....	213:987\$463
F. R. Moreira & Comp.....	1:836\$680
Firmo Ribeiro Dutra.....	70:194\$900
Flavio Novaes & Comp.....	1:020\$200
Franklin Import e Export Co..	142:233\$00
Germano Neves.....	700\$000
Herm Stoltz & Comp.....	3:215\$20
M. Gonçalves & Comp.....	475\$000
Marinho & Comp.....	1:201\$290
Mayrink Veiga & Comp.....	35:014\$980
Milton Monteiro da Silva.....	1:300\$000
Oneida Community Ltd.....	2:531\$200
O Paiz.....	54\$00
Rodrigues & Comp.....	1:303\$500
S. A. Jornal do Brasil.....	1:600\$000

The British Bank of South America, portador dos titulos de:

Boston Biting Co. \$ 6.193/13	60:073\$260
Mayer & Lage.....	57:301\$900
H. E. Braisted & Comp.....	88:910\$880
Phillips & Son Ltd.....	24:415\$200
The London & Brazilian Bank, portador de titulos de:	
Gravenhorst & Comp.....	132:938\$400
The National City Bank of New York.....	120:891\$300
e como portador dos seguintes titulos:	
Russel & Ervin Manufacturing Co.....	46:023\$100
Cosbin Cabinet, Lock Co.....	32:415\$600
The Lackwanna Leather Co..	34:038\$600
Gravenhorst.....	75:058\$200
The Dunlop Mills.....	79:540\$000
North American Copper Co.,	12:025\$600
American Electrical Works.....	57:380\$300
W. P. Tanner Grossand & Co.	130:819\$800
Vielle Blackwell & Buck.....	23:61\$800
The Royal Bank of Canada.....	53:748\$700
e como portador dos titulos seguintes:	
Gravenhorst & Co.....	141:790\$200

Caravel & Comp.....	13:820\$700
Credores particulares do socio Valentim Fernandes Bouças:	
Rufino Augusto Pires.....	401:000\$000
The Royal Bank of Canada.—A. Ba n Muckei, sub-gerente.	(5.276)

Declaração

Sylvio Olinto, engenheiro; Jorge Olinto, bacharel e Paulo Olinto, estudante, todos de maior idade, filhos legítimos do Dr. Olympio Olinto de Oliveira, de Porto Alegre, declaro que de ora em dea e assignar-se-ão respectivamente: Sylvio Olinto de Oliveira, Jorge Olinto de Oliveira e Paulo Olinto de Oliveira.

Rio, 16 de setembro de 1921.—Sylvio Olinto. — Jorge Olinto. — Paulo Olinto.

Reconheço a firma Jorge Olinto. Rio, 16 de setembro de 1921.— Em testemunho da verdade, Alvaro Adomicula da Silva.

Reconheço as duas firmas Sylvio Olinto e Paulo Olinto.

Rio, 23 de setembro de 1921.— Em testemunho da verdade. Pedro E. de Castro. (5.274)

Fallencia de Ferreira & Barros

(Macahé—Estado do Rio de Janeiro)

O abaixo assignado, syndico nomeado e com-promissado no processo de fallencia da firma Ferreira & Barros, proprietaria da «Usina Cabiúnas», communica aos Srs. credores da referida firma que, de accordo com o art. 65, n. 1, da Lei de Fallencias, se acha á disposição dos interessados, no escriptorio da firma fallida («Usina Cabiúnas», Estrada de Ferro Cabiúnas, estação de Cabiúnas, Estado do Rio), diariamente, das 12 ás 13 horas, para o fim de attender a quaesquer reclamações ou informações dos mesmos interessados.

M cahé, 17 de setembro de 1921.— Cesar José de Souza Mello. (5.274)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituirem a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde no edificio do Banco, á rua General Camara n. 3, 3º andar, para exame o julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Sendo esta a 2ª convocação a assembléa geral ordinaria deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accões até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921.—
Conde de Avellar, presidente. (5.200)

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, acha-se aberta neste banco e em suas agencias nos Estados, a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5:000\$ e 10:000\$, ao tipo de 98 % e juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no *Diario Official* de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues canteiras representativas das importancias subscriptas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—
Tavares, secretario. (4.975) (5.275)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 1000000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 3\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liail..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671 de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Coife de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.058, de 24 de outubro de 1898..... 3\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judoiarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 5\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 6\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 28 de janeiro de 1921. 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 16\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	2\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	6\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.521, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Eum. Liais..... 1\$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M)..... 6\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de), Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.282 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$800

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$300

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000